República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial

Belém - Terça-feira, 21 de dezembro de 1982

ANO XCI - 93º DA REPÚBLICA - Nº 24.904

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Da Secretaria de Estado da Fazenda

RESOLUÇÃO CRC. PA. Nº 103/1982
Do Conselho Regional de Contabilidade do Pará

ATAS
De Diversas Firmas

RESENHAS
Da Justiça Estadual

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

2 Cadernos

62 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA

CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 244 DE 14 DE Dezembro DE 1982

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Aprovar a Escala de Férias, para o exercício de 1983, dos servidores lotados na Sede e Órgãos desta Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em 14 de Dezembro de 1982.

OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

ESCALA DE FÉRIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO, EXERCÍCIO DE 1983.

N O M E	M Ê S
DEUSA MARIA DOS SANTOS BEZERRA	JANEIRO
BEATRIZ BAIA PINTO	JANEIRO
MARIA SILVA DE MATOS	JANEIRO
HAROLDO MUNIZ	JANEIRO
LOURDES DE FÁTIMA LEAL FERREIRA	JANEIRO
JOÃO BOSCO DA SILVA CASTRO	JANEIRO
RAIMUNDO SILVA MATOS	JANEIRO
FRANCISCO ASSIS AMARAL COSTA	JANEIRO
VALDIR MÁRTIRES COELHO	JANEIRO
MARIA DE NAZARÉ LEITE SOUSA	FEVEREIRO
ANA MARIA DE ARAUJO LOBATO	FEVEREIRO

BENEDITO DA CUNHA SEABRA	FEVEREIRO
NATANAEL DE ABREU	FEVEREIRO
CARLOS ALBERTO ALMEIDA BARROSO	FEVEREIRO
SANDRA SUELY CERVEIRA COELHO DE SOUZA	FEVEREIRO
JOSÉ DE ARAGÃO NEVES	MARÇO
BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA	MARÇO
ALCIDES DOS SANTOS RODRIGUES	ABRIL
CLÁUDIO GRIMOUTH SEABRA	MAIO
CYÂNEA DE AZEVEDO MATOS SOARES	MAIO
LÚCIA IVONE MESQUITA PEREIRA	MAIO
CLÁUDIO DE JESUS AZEVEDO COSTA	MAIO
EMANUEL JOSÉ FRANCO FERREIRA	JUNHO
LUCILA RODRIGUES PINHEIRO	JUNHO
LILIAN RUTH FERRAZ DE ARAÚJO VALENTE	JUNHO
ANA DE NAZARÉ SILVA SOUZA	JULHO
LOURDES MARGARETE LEAL FERREIRA	JULHO
RAIMUNDO JOSÉ PROTÁSIO BARBOSA	JULHO
GILBERTO DE SOUZA GÕES	JULHO
MARIO AUGUSTO MEDINA VIANA	JULHO
FRANCISCO MIGUEL MARQUES	JULHO
ELIAS VIEGAS HOSANA	JULHO
BENEDITA DA SILVA BARROS	JULHO
AUGUSTO OCTÁVIO DOS SANTOS CARVALHO	JULHO
EULER SANTOS ARRUDA	JULHO
ANTONIO CARLOS LOBO SOARES	JULHO
NELCY DE JESUS GÕES NEVES	JULHO
BENEDICTO ANTONIO SOARES DE MELLO	JULHO
STELLA REGINA BRITO FRAZÃO	AGOSTO
AGENOR MENDES DA SILVA	OUTUBRO
CARLOS ROBERTO ESTEVES CORREA	OUTUBRO
LUIZ DE SÁ	OUTUBRO
MARIA LENORA MENEZES DE BRITO	NOVEMBRO
RAIMUNDA LOBATO MOURA	DEZEMBRO
ACILINO SIMÃO DA SILVA	DEZEMBRO
FLÁVIA NAZARETH CORREA ALMEIDA	DEZEMBRO

X X

T E A T R O D A P A Z

NESTOR PEREIRA PALHETA	JANEIRO
LUIZ GUILHERME DA SILVA COSTA	JANEIRO
JOSELITO VIEIRA CORREIA	JANEIRO
BERTINA ERVEDOSA RIBEIRO	JANEIRO
MOACYR PEDRO FERREIRA BITTENCOURT	JANEIRO
CLAUDIONOR GONÇALVES SOARES	FEVEREIRO

JOSÉ RIBAMAR DINIZ MONTEIRO	FEVEREIRO
AIRTON COSTA	FEVEREIRO
MARIA DAS NEVES LOPES CORDEIRO	FEVEREIRO
MANOEL DE JESUS NORDESTE CARVALHAES	FEVEREIRO
LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA	FEVEREIRO
FERNANDO NUNES DA SILVA GOUVEIA	MARÇO
MARIA DE NAZARÉ MIRANDA SOUZA	MARÇO
ANGÉLICA MOREIRA DA COSTA	MAIO
NEUZA MARIA DE SOUZA CASTRO	JUNHO
ANTONIO CARLOS RIBEIRO REIMÃO	JUNHO
RUBENS VIEIRA ALMEIDA	JULHO
JOSÉ MARIA DINIZ MONTEIRO	JULHO
ANTONIO MARIA DA SILVA RODRIGUES	JULHO
OSVALDO MARTINS FIGUEIREDO	JULHO
HEIDER DE JESUS NUNES ALENCAR	JULHO
FRANCISCO EDSON NASCIMENTO	JULHO
GERSON ROBERTO SILVA FIGUEIREDO	JULHO
NEIR AMADOR RAMOS	JULHO
THEOPHILO NUNES DA SILVA GOUVEIA	DEZEMBRO

X X

TEATRO EXPERIMENTAL DO PARÁ

HILDA DE OLIVEIRA COSTA PEREIRA	FEVEREIRO
ERNANI TEIXEIRA SILVA	FEVEREIRO
JOSÉ CALAZANS DA GAMA PENHA	FEVEREIRO
JOSÉ PINTO DA SILVA BARROSO DA IGREJA	FEVEREIRO
JOSÉ NONATO COELHO FONSECA FILHO	JULHO
FERNANDO ERNESTO MELO DE FREITAS COSTA	JULHO
FERNANDO MANOEL GONÇALVES JARDIM	DEZEMBRO

X X

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICOS

VALDÈA DE NAZARÉ CUNHA DA SILVA	JANEIRO
ODEISA PINAGÉ DA ROCHA	JANEIRO
FLORISBELA QUEIROZ	JANEIRO
HORÁCIO DIAS DOS SANTOS	JANEIRO
MARIA CONCEIÇÃO MONTEIRO HERNANDEZ	JANEIRO
MARIA DA LUZ LOPES DE LIMA	FEVEREIRO
MARIA ROSA FERREIRA LOURENÇO	FEVEREIRO
FRANCISCO SIMÃO DA SILVA	FEVEREIRO
MARLI SARAIVA BARBOSA	FEVEREIRO
REGINA VITORIA ALVES DA FONSECA	JUNHO
MARIA ALICE BELA DA CRUZ	JUNHO
JOSÉ GOMES DA COSTA	JUNHO

KÁTIA DE MORAES RÊGO CHAVES	JULHO
MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE MIRANDA	JULHO
FRANCISCA DE ANDRADE ANDRADE	JULHO
RANULFO FIGUEIREDO CAMPOS	JULHO
ALBA MARIA SOUZA BARBOSA	JULHO
MARINA DE LOURDES PASTANA SIQUEIRA	JULHO
FRANCISCO CARLOS BASTOS FRANCO	AGOSTO
LUIZ HILTON SANTANA REIS	OUTUBRO
MARIA DO CARMO CORREA ANDRADE	OUTUBRO
MANOEL AMÂNCIO DA SILVA	NOVEMBRO
OCYR GONÇALVES	NOVEMBRO
MARA CECILIA SOUZA DA COSTA	DEZEMBRO
VANJA MARIA COUTINHO DIAS FERREIRA	DEZEMBRO
WANDO DA COSTA RODRIGUES	DEZEMBRO
JAIME PEREIRA ZAGALO	DEZEMBRO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO; EM 14 DE DEZEMBRO DE 1982.

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(Ext. Reg. nº 7733 - Dia 21.12.82)

RESUMO DE PORTARIAS DO MÊS DE NOVEMBRO/82

Portarias nºs: 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231 e 232/82 - GS

ATRIBUIÇÕES: Conceder, Suprimento de fundos para atender, Teatro da Paz, Biblioteca e Arquivo Públicos, Teatro Experimental do Pará e Sede, conceder férias regulamentares aos funcionários da Sede, Teatro da Paz e Teatro Experimental do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em 20 de dezembro de 1982.

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(Ext. Reg. nº 7734 - Dia 21.12.82)

ANÚNCIOS

C I M A T R O

COMPANHIA INTERNACIONAL DE MADEIRAS TROPICAIS

CGC/MF 05056619/0001-31

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada às 10:00 horas do dia 29 do mês de dezembro em curso, na sede social, na rua Santo Antonio, 317, 3º andar, sala 304, na cidade de Belém(PA), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia: (a) aumento do capital social mediante a emissão, pelo seu valor nominal, de 1.788,252 ações preferenciais classe "B", a serem subscritas com recursos do FINAM (b) alteração redacional do artigo 5º do estatuto social; (c) o que ocorrer. Belém(PA), 17 de dezembro de 1982. (a) Irapuan de Pinho Salles Filho, Diretor Superintendente.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00626 - Reg. nº 7702 - Dias: 20, 21 e 22.12.82)

AGROPECUÁRIA BOIADEIRA DO NORTE S. A.

AV. GENERALÍSSIMO DEODORO, 1654 - BELÉM - PARÁ

CGC-MF: 01.236.746/0001-47

CAPITAL AUTORIZADO..... Cr$ 450.839.600,00
CAPITAL SUBSCRITO..... Cr$ 365.264.900,92
CAPITAL INTEGRALIZADO..... Cr$ 365.159.043,52

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - EM: 29.11.82

Aos (29) vinte e nove dias do mês de novembro de hum mil, novecentos e oitenta e dois, às (10,00) dez horas, na Sede Social à Av. Generalíssimo Deodoro nº 1.664 - BELÉM - PARÁ, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da AGROPECUÁRIA BOIADEIRA DO NORTE S.A a saber:- Sr. Noel Vieira Nery, Sr. Xavier Carvalho Furtado e Sr. Carlos Alberto Vieira. Iniciada a reunião, o Sr. Presidente, esclareceu que estava em pauta a subscrição de 766. 085 (Setôcentos e sessenta e seis mil e oitenta e cinco) Ações Ordinárias Nominativas do valor de Cr$ 2,58 (Dois cruzeiros e cinquenta e oito centavos), cada uma, no total de Cr$ 1.976.499,30 (Hum milhão, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e trinta centavos), conforme BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO datado de 29 de novembro de 1982, tendo sido integralizados com recurso próprio de depósito em dinheiro, no BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Agência de Tocantinópolis - Goiás. Em seguida e após aos membros do Conselho de Administração, cópias de cartas de Convocação enviadas a todos os Acionistas/ portadores de Ações Ordinárias com direito atribuido pelo Artigo 6º dos Estatutos Social da Empresa. A presente subscrição, aumenta o Capital Subscrito e Registrado de Cr$ 365. / 264.900,92 (Trezentos e cincoenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos cruzeiros e noventa e dois centavos), representado por 41.189.454 (Quarenta e hum milhões, cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e cincoenta e quatro) Ações Ordinárias Nominativas; 4.155.562 (Quatro milhões, cento e cincoenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e duas) Ações Preferenciais, Nominativas, Classe "A"; 3.664.908 (Três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oito) Ações Preferenciais, Nominativas, Classe "B" e 89.415.705 (Oitenta e nove milhões, quatrocentos e quinze mil, setecentos e cinco) Ações Preferenciais, Nominativas, Classe "C", sendo todas do valor de Cr$ 2,58 (Dois cruzeiros e cincoenta e oito centavos) cada uma; Prosseguindo, submeteu à aprovação do/ Conselho Fiscal, que, convocado pelo Conselho de Administração e presente à reunião, emitiu o seguinte:- "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os membros do Conselho Fiscal da AGROPECUÁRIA BOIADEIRA DO NORTE S.A., abaixo assinado, convocado pelo Conselho de Administração para aprociarem proposta para aumento de Capital Registrado de Cr$ 365.264.900,92 (Trezentos e cincoenta e cinco milhões, Duzentos e sessenta e quatro mil, Novecentos cruzeiros e noventa e dois centavos) para Cr$ 367.241.400,22 (Trezentos e cincoenta e sete milhões, duzentos e quarenta e hum mil, quatrocentos cruzeiros e vinte e dois centavos), mediante emissão de 766.085 (Setecentos e sessenta e seis mil e oitenta e cinco) Ações Ordinárias, Nominativas, do valor de Cr$ 2,58 (Dois cruzeiros e cincoenta e oito centavos) cada uma, no total de Cr$ 1.976.499,30 (Hum milhão, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e trinta centavos), integralizados através de depósito bancário efetuado no Banco da Amazônia S.A. - BASA, conforme boletim de Subscrição datado de 29.11.82, APROVAM o referido aumento, tendo em vista a obediência às preceitos legais e estatutário. Belém-Pará, 29 de novembro de 1982. Ass:- Niweldo Werner, Paulo César Siqueira de Pádua e José Leal da Silva". Em assim sendo, o Sr. Presidente submeteu a aprovação da referida / subscrição pelos membros do Conselho de Administração, que foi unanimamente aprovado. E em seguida, o Sr. Presidente, colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguem se manifestou; declarou encerrada a reunião, lavrando esta Ata, a qual, após lida e aprovada foi transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração da Empresa e assinada por todos os membros. Belém-Pará, 29 de novembro de 1982. Ass:- Noel Vieira Nery, Xavier Carvalho Furtado e Carlos Alberto Vieira.

A PRESENTE ATA É CÓPIA DA ORIGINAL, LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DO CONS. DE ADMINISTRAÇÃO.

NOEL VIEIRA NERY
PRESIDENTE DO CONS. DE ADMINISTRAÇÃO
CPF - 018.602.081-34

JOÃO SALUM CHAER
CONTADOR - CRC - GO. 1.567
CPF - 012.899.501 - 72

AGROPECUÁRIA BOIADEIRA DO NORTE S. A.

AV. GENERALÍSSIMO DEODORO, 1654 - BELÉM - PARÁ

CGC-MF: 01.236.746/0001-47

BOLETIM DE AUMENTO DE CAPITAL

CAPITAL AUTORIZADO Cr$ 450.839.600,00 - AUMENTO DO CAPITAL SUBSCRITO E REGISTRADO DE Cr$ 365.264.900,92 PARA Cr$ 367.241.400,22 - EMISSÃO DE 766.085 AÇÕES ORDINÁRIAS, NOMINATIVAS DE VALOR NOMINAL DE Cr$ 2,58 (DOIS CRUZEIROS E CINCOENTE E OITO CENTAVOS), CADA UMA. CORRESPONDENTE AO VALOR TOTAL DE Cr$ 1.976.499,30 , O PRESENTE AUMENTO.

SUBSCRITORES	POSIÇÃO ANTERIOR	AUMENTO		POSIÇÃO ATUAL
	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
01 - NOEL VIEIRA NERY				
CPF: 018.602.081-34	75.010.022,16	445.124	1.150.999,92	76.161.022,08
02 - SÉRGIO SILVA VIEIRA				
CPF: 218.376.541-63	12.900,00	319.961	825.499,38	838.399,38
TOTAL	75.022.922,16	765.085	1.976.499,30	76.999.421,46

A AGROPECUÁRIA BOIADEIRA DO NORTE S.A., É uma Sociedade Anônima de Capital Autorizado e este BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, após o seu arquivo, na Junta Comercial, substituí para todos os efeitos legais, as Atas de Assembléias Gerais, nos termos da Lei Nº 4.728 de 13.07.1965. Os subscritores acima, estão representados neste ato, pela Agropecuária Boiadeira do Norte S.A.

BELÉM-PARÁ, 29 de novembro de 1982

NOEL VIEIRA NERY - Diret: Superintendente
CPF: 01.602.081-34

JOÃO SALUM CHAER - Contador CRC-GO. 1567
CPF: 012.899.501-72

Adalberto Avalanche Nunes
Pca. da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.
(T. n. 00640 - Req. n. 7737 - Dia 21.12.82)

IMPRENSA OFICIAL
Diário Oficial
DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará
PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual Cr$ 20.000,00
Semestral: Cr$ 10.000,00
Outros Estados e Municípios:
Anual: Cr$ 35.000,00
Semestral: Cr$ 18.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Cinquenta Cruzeiros (Cr$ 50,00)

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr$ 650,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 70,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIARIO.

MARACAÇUMÉ AGRO INDUSTRIAL S/A

CGC N. 06.391.643/0001 - 90

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

AVISO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 (trinta) de dezembro de 1982, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Empresa, na Travessa São Pedro, 616 2º andar - parte, a fim de deliberar sobre:

a) tomada de contas da administração e relatório da Diretoria, e aprovação das demonstrações financeiras.

b) destinação dos lucros, e

c) aprovação da Correção Monetária do capital realizado, sua consequente capitalização e alteração do artigo 4º do Estatuto Social.

Belém-Pa., 20 de dezembro de 1982.
PELA DIRETORIA:
HÉLIOS CINTRA BASTOS TIGRE
Diretor
JOSÉ LUIZ PALHARES DOS SANTOS
Diretor
(T. n. 00639 - Reg. n. 7727 - Dias 21, 22 e 23.12.82)

DENAM — DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A

CGC MF N. 05.858.345/0001 - 02
INSC. EST. N. 15.089.412-0
JUCEPA N. 15.300000/530

Capital Autorizado ..... Cr$-2.557.560.315,00
Capital Subscrito ..... Cr$-559 995.776,00
Capital Integralizado..... 509.995.776,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 05 de novembro de 1982, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais da Classe "C", dentro dos limites do Capital Autorizado da sociedade.

Aos cinco dias do mês de outubro de um mil, novecentos e oitenta e dois (1982), às 10:00 horas, na sede social, à Rodovia BR-010, km 1.694, Município de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da DENAM — DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A., presentes os Senhores Conselheiros: CONRADO DE CARVALHO ALVES (Presidente), CYRANO FEIJÓ VALENTE, HENRIQUE HIRSCHFELD, CINÉAS FEIJÓ VALENTE, NELSON DE FELICE e WALTER DE CASTRO.

Aberta a sessão, o Presidente convidou o Conselheiro CYRANO FEIJÓ VALENTE para Secretário da mesa. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais classe "C", dentro dos limites do Capital Autorizado.

Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, este Conselho de

Administração deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 60.000.000 (sessenta milhões) de ações preferenciais classe "C", no valor de Cr$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume de Cr$-60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), considerando que tal emissão destina-se à subscrição com recursos próprios voluntários (extra-projeto), dos acionistas.

Em seguida, o Presidente informou que a posição do Capital Social da sociedade sob os ângulos "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos dos acionistas, é a seguinte:

AÇÕES NATUREZA	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	309.209.030	156.150.276	156.150.276	156.150.276
Preferenciais "A"	174.302.789	3.402.066	3.402.066	3.402.066
Preferenciais "B"	1.822.585.235	299.694.975	249.694.975	299.694.975
Preferenciais "C"	251.463.261	100.748.459	100.748.459	100.748.459
TOTAL	2.557.560.315	559.995.776	509.995.776	559.995.776

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar sobre a emissão das mencionadas 60.000.000 de ações preferenciais "C", objeto da exposição de motivos acima, ficando desde já, autorizada a sua subscrição, o que foi por unanimidade aprovado.

Tendo em vista que os demais acionistas abriram mão de seus respectivos direitos de preferência, a acionista Limpar Engenharia S/A., manifestou sua intenção em subscrever a totalidade do aumento com a incorporação do imóvel de sua propriedade, consistente de uma gleba de terras situada no Município de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, destacada dos lotes 16 e 17 do Loteamento Mineiro, contendo a área de 4.976,40 ha, havido através da escritura pública de permuta lavrada em 09.09.82, no livro 938, às fls. 30, do 14º Cartório de Notas da Capital de São Paulo, em fase de registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guamá-PA, imóvel esse claramente descrito e caracterizado no Laudo de Avaliação aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 de outubro de 1982 sendo que uma das vias desse Laudo ficará como parte integrante da ata desta Reunião.

Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte da Limpar Engenharia S/A. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes.

Reaberta a sessão, o Presidente informou que a acionista subscritora assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta Reunião.

Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi por unanimidade aprovado, ficando, em consequência o imóvel acima referido, incorporado à sociedade.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. (aa) — CONRADO DE CARVALHO ALVES, CYRANO FEIJÓ VALENTE, HENRIQUE HIRSCHFELD, CINEAS FEIJÓ VALENTE, NELSON DE FELICE e WALTER DE CASTRO.

São Domingos do Capim (PA), 05 de novembro de 1982.

CONRADO DE CARVALHO ALVES
Presidente da Mesa
CYRANO FEIJÓ VALENTE
Secretário da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.12.82, foi arquivada nesta JUCECPA, sob o n. 1600-82, a 1ª via da presente Ata de Denam - Dendê da Amaz. S/A..

Belém, 13 de dezembro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO CONDURÚ
4º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 02 assinaturas supra assinaladas.

Em sinal M.M.R., da verdade.
Belém (PA), 09 de dezembro de 1982.
MARIZA MONTEIRO RAYMUNDO
Esc. Autorizada

DENAM — DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A

CGC MF N. 05.858.345/0001 - 02

Capital Autorizado..... Cr$-2.557.560.315,00
Capital Subscrito..... Cr$- 559.995.776,00
Capital Subscrito nesta data..... Cr$- 60.000.000,00
Capital a Subscrever..... Cr$-1.987.564.539,00

Boletim de Subscrição de 60.000.000 (sessenta milhões) de ações preferenciais classe "C", no valor nominal de Cr$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor de Cr$-60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), subscritas com recursos próprios voluntários (extra-projeto) dos acionistas, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho, realizada no dia 05 de novembro de 1982.

SUBSCRITORES ENDEREÇO	CGC — MF	AÇÕES PREF. "C"	TOTAL
LIMPAR ENGENHARIA S/A - Rua do Retiro, 2795 - Jundiaí - S. P.	50.962.067/0001-85	60.000.000	60.000.000,00

Belém, 05 de novembro de 1982
CYRANO FEIJÓ VALENTE
LIMPAR ENGENHARIA S/A
JOSÉ PEREIRA GUERRA
Contador
CRC 86896 "S" PA

CARTÓRIO CONDURÚ
4º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existente em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas 02 (duas).
Em sinal M.M. R. da verdade.
Belém, (PA), 09 de dezembro de 1982.
MARIZA MONTEIRO RAYMUNDO
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.12.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1600-82, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de DENAN — Dendê da Amaz. S/A..
Belém, 13 de dezembro de 1982.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 11490 - Reg. n. 7730 - Dia 21.12.82)

DENAM — DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A.

CGC MF Nº 05.858.345/0001-02

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 de outubro de 1982.

Data, hora e local - 13 de outubro de 1982, às 10.00 horas, na sede social, em São Domingos do Capim, Estado do Pará, à Rodovia BR-010, Km 1694.

Convocação - publicada no Diário Oficial do Pará nos dias 06, 07 e 08 de outubro de 1982, e no jornal "O Liberal" em 05, 06 e 07 de outubro de 1982.

Presença - acionistas representantes da maioria do capital social conforme se verifica das assinaturas no livro "Presença de Acionistas".

Composição da mesa - Cyrano Feijó Valente, Presidente da Mesa e Henrique Hirschfeld, Secretário da Mesa.

Ordem do Dia - nomeação de 3 (três) peritos para avaliar bem imóvel, com o qual a acionista Limpar Engenharia S/A, pretende integralizar aumento do Capital Social, em decorrência de subscrição de ações preferenciais da classe "C".

Deliberações - nomeados, por unanimidade, 3 (três) peritos para avaliação do imóvel de propriedade da acionista Limpar Engenharia S/A, consistente de uma gleba de terras situada no municipio de São Domingos do Capim, comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, destacada dos lotes 16 e 17 do Loteamento Mineiro, contendo a área de 4.976,40 ha, havido através da escritura pública de permuta lavrada em 09.09.82, no livro 938, às fls. 30, do 14º Cartório de Notas da Capital do Estado de São Paulo, em fase de registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guamá, Estado do Pará.

Os peritos eleitos foram os Srs. Roberto Matos de Freitas Mourão, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 5.569.762 e do CIC nº 908.197.308-82, registrado no CREA sob nº 62.197/D, residente e domiciliado em São Paulo, à Praça Benedito Calixto, 181, apto. 114; Enio Moacir de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.601.447 e do CIC nº

012.287.788-84, registrado no CREA sob nº 119.551/AP, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Vasconcelos Drumond, 148 e Mario Arouche de Toledo, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG número 2.333.016 e do CIC 000.687.688-00, registrado no CRE-SP sob nº 29.116, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Itacema, 300, apto. 12. Estando os três peritos nas imediações do recinto onde se realizava a Assembléia, foram os mesmos convidados a participar da reunião, aceitando expressamente o cargo que lhes foi confiado, declarando eles, peritos, conhecerem perfeitamente o imóvel a ser avaliado e que estavam capacitados para darem o laudo de imediato, visto que já tinham sido incumbidos, há algum tempo pela referida acionista, de avaliar o imóvel e que, de fato, já haviam de há muito realizado os trabalhos preliminares e, posteriormente, os de mais profundidade, estando perfeitamente capacitados a se desincumbirem de suas funções. Solicitaram os peritos à Assembléia o prazo de algumas horas para redigir o laudo pericial. Assim sendo, e com o consentimento dos presentes, lhes foi concedido um prazo de 4 (quatro) horas para que redigissem o laudo, ficando, portanto, designado que esta Assembléia prosseguirá às 15.00 horas do mesmo dia, de modo que todos os presentes foram convidados a comparecer à Assembléia no mesmo local, à hora determinada. Às 15.00 horas do mesmo dia 13 de outubro de 1982, o Sr. Presidente deu por reaberta a sessão e determinou ao Secretário que procedesse a leitura do laudo apresentado pelos senhores peritos, que continuaram no recinto da assembléia para prestar aos presentes as informações que eventualmente lhes fossem solicitadas. O laudo, assinado e datado pelos peritos em questão, foi lido em voz alta, fazendo parte integrante da presente. Finda a leitura, a acionista Limpar Engenharia S/A, declarou que aceitava o valor dado ao seu imóvel e todos os presentes aceitaram que o mesmo fosse incorporado à sociedade pelo valor de Cr$ 60.000.000,00, indicado pela subscritora. O Sr. Presidente em seguida, submeteu o referido laudo à votação, tendo sido aprovado pela Assembléia, com as abstenções legais. Assim, de acordo com o art. 6º do Estatuto Social, poderá o Conselho de Administração da Sociedade emitir ações preferenciais da classe "C", que serão subscritas pela acionista Limpar Engenharia S/A, e integralizadas com o imóvel tratado nesta Assembléia.

Encerramento - Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata, aprovada e assinada por todos os presentes. São Domingos do Capim (PA), 14 de outubro de 1982. (aa) Cyrano Feijó Valente - Presidente da Mesa; Henrique Hirschfeld - Secretário da Mesa; Acionistas: Conrado de Carvalho Alves, por si e como representante das acionistas Enterpa S/A - Engenharia, Corpus Sociedade Nacional de Dragagem Ltda, Entag - Engenharia e Indústria de Equipamentos Pesados Ltda, e Abacon Participações e Empreendimentos S/C Ltda, Cyrano Feijó Valente, por si e como representantes das acionistas Enterpa S/A Engenharia, Corpus-Sociedade Nacional de Dragagem Ltda, Entag Engenharia e Indústria de Equipamentos Pesados Ltda, Corpus Agropecuária Ltda, Limpar Engenharia S/A, e Save Plan Consultoria e Assessoria S/C Ltda, Cineas Feijó Valente, por si e como representante das acionistas Corpus Agropecuária Ltda, Limpar Engenharia S/A, e Engedraga - Construções e Dragagens Ltda, Henrique Hirschfeld, Walter de Castro.

É cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Domingos do Capim (PA), 13 de outubro de 1982

CYRANO FEIJÓ VALENTE

Presidente da Mesa

———

CARTÓRIO CONDURÚ — 4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo uma (1) assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, A.M.A. da verdade

Belém (PA), 01 de dezembro de 1982

ANAMÉLIA MARTINS DE ARAUJO

Esc. Autorizada

———

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

———JUCEPA———

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 02.12.82., foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1542-82 a 1ª via da presente Ata de Denam-Dendê da Amaz. S/A.

Belém, 02.12.1982

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 11490 - Reg. nº 7732 - Dia: 21.12.82)

DENAM — DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A.

CGC MF Nº-05.858.345/0001-02

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1982.

Data, hora e local - Aos 29 dias do mês de novembro de 1982, às 10.00 horas, na sede social à Rodovia BR.010, Km 1694, Municipio de São Domingos do Capim-PA.

Convocação - Publicada no Diário Oficial do Pará, nos dias 19, 22 e 23 de novembro de 1982, e no jornal O Liberal em 19, 20 e 21 de novembro de 1982.

Presença - Acionistas representantes da maioria do capital social, conforme se verifica das assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

Composição da Mesa - Cyrano Feijó Valente, Presidente da Mesa, e Henrique Hirschfeld, Secretário da Mesa.

Ordem do Dia - a) Eleição dos membros do Conselho de Administração, para um mandato de 03 (três) anos, a partir de 30 de novembro de 1982. b) Outros assuntos de interesse social.

Deliberações - Procedida a votação, deixando de votar os legalmente impedidos, verificou-se a reeleição, por unanimidade, dos seguintes acionistas que comporão o Conselho de Administração: Conrado de Carvalho Alves, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 1.005.171, e do CIC nº 003.683.778-49, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, à Rua Duarte Leite, 303; Cineas Feijó Valente; brasileiro, casado, enge-

nheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 1.281.042 e do CIC nº 002.745.508-49, residente e domiciliado na Capital de S.P. à Rua Caconde, 471 - 10º andar; Cyrano Feijó Valente, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.514.671 e do CIC nº 004.003.438-00, residente e domiciliado na Capital de S.P., à Rua Tibiriçá, 397; Henrique Hirschfeld, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 1.074.476 e do CIC nº 001.551.108-10, residente e domiciliado na Capital de S.P., à Rua Prudente Correa, 342; Nelson de Felice, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.072.896 e do CIC nº 011.048.108-91 residente e domiciliado na Capital de S.P., à Rua Simpatia, 562; e Walter de Castro, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 2.692.020 e do CIC número 000.975.868-20, residente e domiciliado na Capital de S.P. à R. Professor Arthur Prado, 588 - apto. 41.

Os conselheiros tomaram posse através da assinatura do Termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, ficando, assim, empossados em seus cargos a partir desta data, sendo que exercerão este mandato até 30 de novembro de 1985.

Encerramento - Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata, aprovada e assinada por todos os presentes.

São Domingos do Capim (PA), 29 de novembro de 1982

(aa) Cyrano Feijó Valente, Presidente da Mesa, Henrique Hirschfeld, Secretário da Mesa; Acionistas: Conrado de Carvalho Alves, por si e como representante das acionistas Enterpa S/A Engenharia, Corpus Agropecuária S/A, Corpus Sociedade Nacional de Dragagem Ltda, Entag - Engenharia e Indústria de Equipamentos Pesados Ltda, e Abacon - Participações e Empreendimentos S/C Ltda, Cyrano Feijó Valente, por si e como representante das acionistas Enterpa S/A Engenharia, Corpus Sociedade Nacional de Dragagem Ltda, Corpus Agro-Pecuária S/A, Entag - Engenharia e Indústria de Equipamentos Pesados Ltda, Limpar Engenharia S/A, Save Plan Consultoria e Assessoria S/C Ltda, Cineas Feijó Valente, por si e como representante das acionistas, Limpar Engenharia S/A, Engedraga - Construções e Dragagens Ltda, Henrique Hirschfeld, Walter de Castro, Nelson de Felice e Roberto Rocha.

É cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Domingos do Capim (PA), 29 de novembro de 1982

CYRANO FEIJÓ VALENTE
Presidente da Mesa

14º CARTÓRIO DE NOTAS-VAMPRÉ

Reconheço por semelhança a firma Cyrano Feijó Valente.

São Paulo, 29 de novembro de 1982
RUBENS DANTAS CORTEZ
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
---JUCEPA---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.12.82, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1609-82 a 1ª via da presente ata de Denan - Dendê da Amaz. S/A.

Belém, 13.12.82
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA
(T. nº 11490 - Reg. nº 7731 - Dia: 21.12.82)

DENAM — DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A.

CGC MF Nº 05.858.345/0001-02

Ata da reunião do Conselho de Administração, realizada em 30 de novembro de 1982.

Data, hora e local - 30 de novembro de 1982, às 10.00 horas, na sede social, à Rodovia BR-010, Km 1.694, Municipio de São Domingos do Capim-PA.

Presença: Conselheiros: Conrado de Carvalho Alves, Cyrano Feijó Valente, Henrique Hirschfeld, Cineas Feijó Valente, Nelson de Felice e Walter de Castro.

Ordem do Dia - a) escolha do Presidente do Conselho de Administração; b) eleição dos novos membros da Diretoria; c) outros assuntos de interesse social.

Deliberações - Item "a" da Ordem do Dia: em atendimento ao disposto no Estatuto Social, foi escolhido, por unanimidade, entre os conselheiros, o Dr. Conrado de Carvalho Alves, para Presidente do Conselho de Administração da Sociedade.

Item "b" da Ordem do Dia: tendo em vista que o mandato da Diretoria, em exercício, termina em 30.11.82, decidiram os Conselheiros, por unanimidade, eleger novos membros da Diretoria que exercerão seus cargos a partir desta data até 30 de novembro de 1985. Procedida a votação, deixando de votar os legalmente impedidos, verificou-se a reeleição dos srs. Cyrano Feijó Valente, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.514.671 e do CIC nº 004.003.438-00, domiciliado e residente à Rua Tibiriçá, 397, na Capital do Estado de São Paulo e Henrique Hirschfeld, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 1.074.476 e do CIC nº 001.551.108-10, domiciliado e residente à Rua Prudente Correa, 342, na Capital do Estado de São Paulo e a eleição do Sr. Edemar de Souza Amorim, brasileiro, casado, engenheiro civil e eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 1.856.841 e do CIC nº 004.210.578-15, domiciliado e residente à Rua Jucurici, 70, apto. 101, na Capital do Estado de São Paulo.

Após a eleição, os Diretores tomaram posse, através da assinatura do respectivo Termo lavrado no livro de "Reuniões da Diretoria".

Encerramento - Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata, aprovada e assinada por todos os presentes.

São Domingos do Capim (PA), 30 de novembro de 1982

(aa) Conrado de Carvalho Alves, Cyrano Feijó Valente, Henrique Hirschfeld, Cineas Feijó Valente, Nelson de Felice e Walter de Castro.

É cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.
São Domingos do Capim (PA), 30 de novembro de 1982
CONRADO DE CARVALHO ALVES

———

14º CARTÓRIO DE NOTAS-VAMPRÉ
Reconheço por semelhança a firma de Conrado de Carvalho Alves.
São Paulo, 30.11.1982
FRANCISCO BARRETO FILHO
Escrevente Autorizado

———

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA———
———JUCEPA———

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.12.82, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1592-82 a 1ª via da presente Ata de Denam-Dendê da Amaz. S/A.

Belém, 13.12.1982
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 11490 - Reg. nº 7729 - Dia: 21.12.82)

INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÓNIA S/A
— INCA —

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Indústria Cerâmica da Amazônia S A — INCA, realizada em 17 de novembro de 1982, para deliberar sobre a exoneração de Administradores:

Aos dezessete (17) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), às nove (9) horas, na sede social, sita a Rodovia BR-316, Km-12, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Indústria Cerâmica da Amazônia S A — INCA, presentes os Conselheiros, Rogelio Fernandez Filho, Ieca Santana Fernandez e Antonio Carlos de Santana, sob a presidência do Senhor Rogélio Fernandez Filho. Apos declarar iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que a reunião tinha como objetivo, apreciar e discutir as exoneracões do Diretor Comercial da Sociedade, Senhor Alberto Marques dos Santos e do Diretor de Marketing, Senhor Jose Carlos Mascarenhas Franco Afonso, conforme cartas que se encontravam sobre a mesa e que foram lidas pelos presentes. Em seguida o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como ninguém se manifestasse declarou-a em votação, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Ao proclamar o resultado da votacão, o Senhor Presidente declarou que o Conselho de Administração da Sociedade aceitou os pedidos de exoneração do Diretor Comercial, Alberto Marques dos Santos desde o dia 08 de novembro de 1982 e do Diretor de Marketing, José Carlos Mascarenhas Franco Afonso, a partir desta data, sugerindo que fossem mantidos vagos esses cargos, até ulterior deliberação. Posta em discussão a sugestão e não havendo quem se manifestasse o Senhor Presidente declarou-a em votação, sendo aprovada por unanimidade. Finalmente, esclareceu o Senhor Presidente que face às modificações havidas a Diretoria da Sociedade ficou assim constituída: Diretor-Presidente — Rogélio Fernandez Filho, brasileiro, casado, industrial, CPF-000.505.552-00, Carteira de Identidade nº 113.150-SEGUP-PA., residente em Belém, à Rua Presidente Pernambuco, nº 378; Diretor-Superintendente — Renaldo Gonzaga de Almeida, brasileiro, desquitado, Contador, CPF-001.046.474-34, Carteira de Identidade nº 837.171-SEGUP-PA., residente em Belém, à Avenida Dr. Freitas, 2256; Diretor Administrativo — Rubens Heitor de Magalhaes Sousa, brasileiro, casado, contador, CPF-010.988.572-72, Carteira de Identidade nº 3858-CRC-PA., emissão do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, residente em Belém, à Travessa da Vileta, 2524; Diretor Industrial — Sandro Bellini, italiano, técnico industrial, CPF-620.062.158-68, Carteira de Identidade nº RG-078.955 — Vitória-ES, residente em Ananindeua, Lago Azul, 42, Estado do Pará; Diretor Técnico — Walter de Lucca, brasileiro, casado, engenheiro químico, CPF-063.471.009-59, Carteira de Identidade nº 086.0089 — SPMF/SRE/SR/RJ, residente no Município de Ananindeua, à Rua Principal, nº 32, Lago Azul, Estado do Pará. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no Livro das Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão esta ata foi lida e aprovada e será assinada, pelos membros do Conselho de Administração presentes a reunião, para efeito de arquivamento.

Ananindeua-PA., 17 de novembro de 1982.
ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Presidente do Conselho de Administração
IEDA SANTANA FERNANDEZ
Conselheira
ANTONIO CARLOS SANTOS DE SANTANA
Conselheiro

———

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.12.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1598-82, a 1ª via da presente Ata de Industria Cerâmica da Amazônia S/A. — INCA.
Belem, 13 de dezembro de 1982.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 00637 - Reg. nº 7723 - Dia: 21.12.82)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A — INCA

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Indústria Cerâmica da Amazônia S/A - INCA, realizada em 30 de novembro de 1982, para de-

liberar sobre a emissão de Ações Preferenciais, Classe "D", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), na Sede Social da Indústria Cerâmica da Amazônia S/A - INCA, à Rodovia BR-316, Km 12, no Municipio de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Sociedade, presentes os Conselheiros Rogélio Fernandez Filho, Ieda Santana Fernandez e Antonio Carlos Santos de Santana, sob a presidência do Senhor Rogélio Fernandez Filho. Após declarar iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de 100.000.000 (Cem milhões) de Ações Preferenciais da Classe "D", dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Senhor Presidente que no tocante à emissão ora pretendida a Diretoria, antecipadamente, apresentou Proposta a este Conselho de Administração, conforme documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria ao Conselho de Administração. Senhores Conselheiros: O Desenvolvimento dos negócios sociais impõe a necessidade de novos recursos para a Sociedade. Sugerimos, assim, que V. Sas. de acordo com o Artigo Sétimo (7º) e seus Parágrafos dos Estatutos Sociais, autorizem a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 100.000.000 (Cem milhões) de Ações Preferenciais da Classe "D", no valor nominal de CR$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974. Esclaremos-lhes, outrossim, que a subscrição ora pretendida por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS-04326 de 29 de novembro de 1982. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Finalmente, informamos-lhes que a posição do Capital Social sob ângulos de "autorizado" e "subscrito", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM ora autorizado é a seguinte:

Ações (Natureza)	Capital Autorizado	Capital Subscrito
Ordinárias	1.266.500.000,00	1.032.212.055,00
Preferenciais Classe "A"	27.602.795,00	27.602.795,00
Preferenciais Classe "B"	41.340.000,00	27.074.336,00
Preferenciais Classe "C"	35.250.000,00	26.639.976,00
Preferenciais Classe "D"	2.429.307.205,00	1.903.809.287,00
TOTAL	3.800.000.000,00	3.017.338.449,00

Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos-lhes a aprovação da presente Proposta. Ananindeua-PA, 29 de novembro de 1982. (Aass.) a Diretoria". Concluida a leitura, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão. Como ninguém se manifestasse, declarou em votação a Proposta da Diretoria, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Proclamado o resultado da votação, o Senhor Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do Fundo com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará. o que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. E assim sendo, disse o Senhor Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento.

Ananindeua-PA
ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Presidente do Conselho de Administração
IEDA SANTANA FERNANDEZ
Conselheira
ANTONIO CARLOS SANTOS DE SANTANA
Conselheiro

———

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
———JUCEPA———

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 07.12.82, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1571/82 a 1ª via da presente Ata de Ind. Cerâmica da Amaz. S/A.

Belém, 07.12.1982
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A
INCA

CGC — 04.990.958/0001 - 28

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr$-3.800.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr$-3.017.338.449,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA ..... Cr$- 100.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER ..... Cr$- 682.661.551,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 100.000.000 (cem milhões) de Ações Preferenciais Classe "D" de valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$-100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA na forma do Decreto - Lei n. 1.376 de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado foi deliberada em reunião do Conselho de Administração no dia 30 de novembro de 1982.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM — CGC 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-PA.	1982	100.000.000	100.000.000,00

Belém - PA., 02 de dezembro de 1982

SUBSCRITOR:
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA.

ARMANDO BORGES
Diretor Financeiro
CÉLIO BRAGA WANDERLEY
1121 - Ch. de Deptº Intº

DIRETORIA DA EMPRESA

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Diretor Presidente
CPF - 000.505.552 - 00
RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA
Diretor Administrativo
CPF 010.983.572 - 72

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 07.12.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1571-82, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Ind. Ceram. da Amaz. S/A..

Belém, 07 de dezembro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 00635 - Reg. n. 7724 - Dia 21.12.82)

CERAMA - CERÂMICA DE ANANINDEUA S/A

Ata de Reunião do Conselho de Administração da CERAMA - CERÂMICA DE ANANINDEUA S/A., realizada no dia 08 de novembro de 1982, para deliberar sobre a exoneração de Administradores.

Aos oito (08) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), às dez (10) horas, na sede social, sita à Rodovia BR-316, Km-16, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da CERAMA - CERÂMICA DE ANANINDEUA S/A., presentes os Conselheiros Rogélio Fernandez Filho, Ieda Santana Fernandez e Ernani dos Santos Ferreira, sob a presidência do Senhor Rogélio Fernandez Filho. Após declarar iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que a reunião tinha por objetivo apreciar e discutir o pedido de exoneração dos Diretores da Sociedade: Diretor-Superintendente, Senhor Reinaldo Ataíde da Silva e Diretor Comercial, Senhor Alberto Marques dos Santos, conforme cartas que se encontravam sobre a mesa e que foram lidas pelos presentes. Em seguida o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão,

como ninguém se manifestasse declarou-a em votação, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Ao proclamar oficialmente o resultado da votação, o Senhor Presidente declarou que o Conselho de Administração da Sociedade aceitou o pedido de exoneração do Diretor-Superintendente, Senhor Reinaldo Ataíde Silva e do Diretor Comercial, Senhor Alberto Marques dos Santos, sugerindo que fossem mantidos vagos esses cargos, até ulterior deliberação. Posta em discussão a sugestão e não havendo quem se manifestasse, o Senhor Presidente declarou-a em votação, sendo aprovada por unanimidade. Finalmente, esclareceu o Senhor Presidente que face as modificações havidas, a Diretoria da Sociedade, ficou assim constituída: Diretor-Presidente - Rogélio Fernandez Filho, brasileiro, casado, industrial, CPF 000.505.552-00, Carteira de Identidade nº 113.150-SEGUP-PA, residente em Belém, à Rua Presidente Pernambuco, 378; Diretor-Financeiro - Renaldo Gonzaga de Almeida, brasileiro, desquitado, contador, CPF-001.046.474-34, Carteira de Identidade nº 837.141-SEGUP-PA, residente em Belém, à Avenida Dr. Freitas, 2256; Diretor Administrativo - Rubens Heitor de Magalhães Sousa, brasileiro, casado, contador CPF nº 010.983.572-72, Carteira de Identidade nº 3858-CRC-PA, emissão do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, residente em Belém, à Travessa da Vileta, 2524; Diretor Industrial - Sandro Bellini, italiano, técnico industrial, CPF nº 620.062.158-68, Carteira de Identidade nº RG 078.955 - Vitória-ES, residente em Ananindeua, Estado do Pará, Lago Azul nº 42. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu à sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão esta ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes à reunião, para efeito de arquivamento.

Ananindeua-Pa, 08 de novembro de 1982.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Presidente do Conselho de Administração

IEDA SANTANA FERNANDEZ
Conselheira

ERNANI DOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certfico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13/12/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1603/82, a 1ª via da presente Ata de CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S/A.

Belém, 13 de dezembro de 1982.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 00636 - Reg. nº 7725 - Dia: 21.12.82)

ENAGRO EMPREENDIMENTOS AGRÁRIOS S/A.

CGC (MF) 05.416.771/0001-88
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.078.115-6
JUNTA COMERCIAL Nº 780/77

Capital Autorizado: .....Cr$ 634.000.000,00
Capital Subscrito: .....Cr$ 365.802.269,00
Capital Integralizado: .....Cr$ 365.802.269,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1982, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS, DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dez horas, em sua sede social, à Rua Diogo Móia, nº 123, nesta Capital, reuniu-se o Conselho de Administração da ENAGRO — EMPREENDIMENTOS AGRÁRIOS S/A., presentes os Conselheiros JOSÉ BENZAQUEM SERRUYA, LÉO MATOS SERRUYA, CARLOS MATTOS SERRUYA e ALBERTO DE MATOS SERRUYA, sob a presidente do primeiro acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação dentro do limite do Capital Autorizado de 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Ordinárias, nominativas, do valor nominal unitário de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro), a serem subscritas e integralizadas com recursos próprios dos Senhores Acionistas e 15.000.000 (Quinze milhões) de Ações Preferenciais, nominativas, de valor unitário de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro), a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, administrado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA e integralizadas com recursos do citado Fundo, previstos no Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, autorizada a subscrição pretendida por parte do FINAM, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, atraés do Ofício nº GS-04402 de 29/11/82 e sob as condições fixadas pela SUDAM no mesmo ofício. O sr. Presidente, informou, outrossim, que a posição do Capital Social da Sociedade, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza de Classes de Ações, antes da entrada dos novos recursos próprios dos Senhores Acionistas e dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
Ordinárias	171.324.392,00	105.457.719,00	105.457.719,00
Preferenciais	462.675.608,00	260.344.550,00	260.344.550,00
TOTAL	634.000.000,00	365.802.269,00	365.802.269,00

A seguir, analisado e discutido o assunto, os Membros do Conselho de Administração, autorizaram a referida emissão e colocação das 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Ordinárias e das 15.000.000 (Quinze milhões) de Ações Preferenciais e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas nos Boletins de Subscrição dos representantes legais da SERRUYA - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Paraíba, nº 36, Inscrita no C.G.C. (MF) sob o nº 30.024.558/0001-78, de vez que os demais acionistas titulares das Ações Ordinárias abriram mão do seu direito de subscrição em favor da SERRUYA – ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., conforme documentação apresentada pela mesma, e dos representantes legais do BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA, entidade operadora do FINAM, e com sede nesta Capital. Reaberta a sessão, constatou-se que foram assinados os Boletins de Subscrição referentes a emissão nesta reunião, respectivamente, pela SERRUYA – ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS LTDA., pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA, verificou-se que a SERRUYA – ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS LTDA., subscreveu 5.000.000 (Cinco milhões) de Ações Ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) e integralizou no ato 100% (cem por cento) do valor das ações subscritas com recursos próprios, conforme comprovante de depósito da quantia correspondente. Verificou-se, também, que o FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA – FINAM, administrado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA, subscreveu 15.000.000 (Quinze milhões) de Ações Preferenciais, nominativas, do valor nominal unitário de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) e integralizou o seu valor através da efetivação de depósito, no valor total da conta vinculada, em sua Agência de Belém - Centro, conforme solicitação desta Empresa. Consequentemente, os Senhores Conselheiros, por unanimidade e sem qualquer restrição, consideraram aprovadas as referidas subscrições e integralizações, passando dessa forma, o Capital Subscrito e Integralizado a ser de Cr$ 385.802.269,00 (Trezentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro próprio. Reaberta a sessão, esta Ata foi lida e aprovada e vai assinada pelos Membros do Conselho de Administração. Belém (Pa)., 07 de dezembro de 1982. (Ass.) JOSÉ BENZAQUEM SERRUYA, LÉO MATOS SERRUYA, CARLOS MATTOS SERRUYA e ALBERTO DE MATOS SERRUYA, declaram para os devidos fins que a presente Ata é cópia fiel e confere com a Original lavrada no Livro de Atas de "Reunião do Conselho de Administração".

JOSÉ BENZAQUEM SERRUYA
LÉO MATOS SERRUYA
CARLOS MATTOS SERRUYA
ALBERTO DE MATOS SERRUYA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
– JUCEPA –

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13 de dezembro de 1982, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1611/82, a 1ª via da presente Ata de Enagro - Empreendimentos Agrários S/A.

Belém, 13 de dezembro de 1982
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 14 de dezembro de 1982
ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizada

ENAGRO – EMPREENDIMENTOS AGRÁRIOS S/A

C.G.C. (MF) 05.416.771/0001-88

Capital Autorizado:	Cr$ 634.000.000,00
Capital Subscrito e Integralizado:	Cr$ 365.802.269,00
Capital Subscrito Nesta Data:	
- Ações Ordinárias	Cr$ 5.000.000,00
- Ações Preferenciais	Cr$ 15.000.000,00
Capital a Subscrever	Cr$ 248.197.731,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 15.000.000 (Quinze milhões) de Ações Preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma no valor total de Cr$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA – FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, no dia 06 de dezembro de 1982.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (Cr$)
Fundo de Investimentos da da Amazônia-FINAM	Av. Presidente Vargas; 800, Belém-Pará.	1982	15.000.000	15.000.000,00

Belém (Pa)., 07 de dezembro de 1982

Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S/A–BASA.

ARMANDO BORGES
Diretor Financeiro

LUÍS E.P. LOBÃO
Chefe Deptº Inc. Fiscais e Ações

JAYME ANTUNES FILHO
CRC-RJ 014.517/3"IS"-PA
CPF: 129.217.697-00

ENAGRO-EMPREENDIMENTOS AGRÁRIOS S/A.
LÉO MATOS SERRUYA
CPF. 011.251.762-53
Cargo: Diretor
NELSON MATOS SERRUYA
CPF: 032.083.462-04
Cargo: Diretor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turnra, reunida em 13 de dezembro de 1982, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1611/82, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Enagro Empreendimentos Agrários S/A.

Belém, 13 de dezembro de 1982.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 14 de dezembro de 1982.
ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizada

ENAGRO – EMPREENDIMENTOS AGRÁRIOS S/A

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C. (MF). 05.416.771/0001-88

Capital Autorizado: ..... Cr$ 634.000.000,00
Capital Subscrito e Integralizado: ..... Cr$ 365.802.269,00
Capital Subscrito Nesta Data:
– Ações Ordinárias ..... Cr$ 5.000.000,00
– Ações Preferenciais: ..... Cr$ 15.000.000,00
Capital a Subscrever: ..... Cr$ 248.197.731,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES representativas do aumento do Capital da ENAGRO – EMPREENDIMENTOS AGRÁRIOS S/A. no valor de Cr$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) divididos em 5.000.000 (Cinco milhões) de Ações Ordinárias, nominativas, todas no valor nominal unitário de Cr$ 1.00 (Hum cruzeiro), integralizadas, nesta data, com recursos próprios, conforme comprovantes de depósito da quantia correspondente, cuja emissão foi aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 06 de dezembro de 1982.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	C G C	VALOR
Serruya-Adm. Partic. e Empreend. Ltda	Rua Paraíba, nº 36-Praça da Bandeira-Rio de Janeiro-RJ.	30.024.558/0001-78	Cr$ 5.000.000,00
TOTAL:			Cr$ 5.000.000,00

BELÉM (Pa), 06 de dezembro de 1982

SERRUYA—ADM. PARTIC. E EMPREENDIMENTOS LTDA
RUI ENIO DE MATOS SERRUYA
Cargo: Sócio-Gerente
CPF: 000.590.642-34

JAYME ANTUNES FILHO
CRC-RJ. 014.517/3 "IS"-PA
CPF: 129.217.697-00

ENAGRO – EMPREENDIMENTOS AGRÁRIOS S/A
LÉO MATOS SERRUYA
Cargo: Diretor
CPF: 011.251.762-53

NELSON MATOS SERRUYA
Cargo: Diretor
CPF: 032.083.462-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
– JUCEPA –

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13 de dezembro de 1982, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1611/82, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Enagro Empreendimentos Agrários S/A.

Belém, 13 de dezembro de 1982.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 14 de dezembro de 1982
ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizada
(T. nº 00633, Reg. nº 7720, Dia: 21/12/82)

MARACAÇUMÉ AGRO INDUSTRIAL S/A

CGC. N. 06.391.643/0001 - 90
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 (trinta e hum) de dezembro de 1982, às 10:00 (dez) horas, na sede social, a Travessa São Pedro, 616, 2º andar parte, a fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, para aumento de capital social, mediante incorporação de reserva, na forma do artigo 24 do Decreto Lei n. 769, com a consequente alteração Estatutária.

Belém, 20 de dezembro de 1982.
Pela Diretoria
HÉLIOS CINTRA BASTOS TIGRE
Diretor
JOSÉ LUIS PALHARES DOS SANTOS
Diretor
(T. n. 00639 - Reg. n. 7735 - Dias 21, 22 e 23.12.82)

IMPERATRIZ PECUÁRIA E INDUSTRIAL S. A.

CGC NR. 04.786.919/0001 - 03
CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convidados a comparecerem na sede social da empresa, na Travessa Benjamin Constant, 1.500 - sala 903 - Belém - Pará, no dia 04 de janeiro de 1983, às 10:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Mudança da sede atual para a Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

b) Alteração da composição dos Corpos Sociais.

Belém, 17 de dezembro de 1982
ANTÔNIO CHAMPALIMAUD
Acionista - Presidente Conselho Administração

(T. n. 00634 - Reg. n. 7722 - Dias 21, 22 e 23.12.82)

AGRO PECUÁRIA TAUÁ S/A

CGC. N. 04.944.385/0001 - 04

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 31 de dezembro de 1982, às 09:00 horas em 1ª convocação, ou ainda às 14:00 horas em 2ª convocação, na sede social sita à Av. Pres. Vargas n. 4267 - Castanhal - Pa., a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

1) Alteração do capital social decorrente de subscrição de ações e rebaixamentos com a consequente modificação do Art. 5º dos Estatutos Sociais;

2) O que ocorrer.

Castanhal - Pa., 17 de dezembro de 1982.
A DIRETORIA
(T. n. 00638 - Reg. n. 7726 - Dias 21, 22 e 23.12.82)

" E D I T A L "

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Cartório do único ofício de Paragominas, se processam os autos de Reintegração de Posse, em que figura como Autora a firma F. SLAVIERO & FILHOS S/A. Industria e Comercio de Madeiras, e, Réus SALVADOR ALVES DOS SANTOS e outros, e, como dos referidos autos consta como réus o Sr. IVAN ALVES DOS SANTOS, residente em São Paulo, sem endereço certo, bem como demais possoas incertas e/ou desconhecidas, que ou esbucharam, ou ameaçam esbulhar, a posse da autora, pelo presente e para todos os termos e atos do processo, ficam citados, para no prazo de vinte (20) dias, contados da primeira publicação deste, contestarem a presente ação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e, afixado no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Paragominas, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, _____, Escrevente, datilografei e subscreví.

_____
-Juiz de Direito-

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00630 - Reg. nº 7719 - Dias: 20, 21 e 22.12.82)

COPEM - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A.

CGC/MF - Nº 04.970.687/0001-49
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas de COPEM - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da empresa - Rodovia BR-316, Km-03, município de Ananindeua (PA), às 8:00 horas do dia 27 de dezembro de 1982, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Aumento do Capital Autorizado.
2) O que ocorrer

Ananindeua, 16 de dezembro de 1982.
ENEAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA
Diretor-Presidente

(T. nº 00621 - Reg. nº 7685 - Dias: 17, 20 e 21.12.82)

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA, REALIZADA EM 29.11.1982

Ata da 10ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia, realizada aos 29 dias, do mês de novembro, de 1982, às 17:00, na sede social, na Rua Santo Antônio, 301 - 1º andar, em Belém, Estado do Pará, sob a presidência do senhor Amador Aguiar que, discorrendo sobre a necessidade urgente de mobilizar numerário para prosseguimento, da implantação de projeto agropecuário da sociedade, ora em execução normal, no município de Conceição do Araguaia (PA), apresentou proposta, no sentido de que fossem emitidas, por deliberação do Conselho de Administração, conforme faculta o parágrafo 3º do artigo 6º, do Estatuto Social, combinado com dispositivos legais vigentes, 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, perfazendo o montante de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), ações essas que serão emitidas dentro do limite do capital autorizado da sociedade, a serem subscritas, e integralizadas em moeda corrente. Esclareceu em seguida, o senhor Presidente, que todos os acionistas titulares de ações ordinárias, haviam sido previamente notificados acerca do aumento ora proposto, os quais abriram mão de seus direitos de preferência, através de desistências formais, ficando a subscrição livre para receber novos interessados. Em seguida, o senhor Presidente comunicou aos presentes que a empresa Nova Marília S.A. Comércio e Participações havia manifestado interesse em realizar a subscrição das sobras existentes. Assim sendo, como somente a Nova Marília S.A. Comércio e Participações se manifestasse favoravelmente, esta absorveria integralmente o aumento subscrevendo as sobras decorrentes do não exercício do direito de preferência pelo demais acionistas. Posta em discussão a matéria, foi a mesma aprovada por unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Em seguida, o senhor Presidente propôs a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à obtenção da assinatura do Boletim de Subscrição junto à Nova Marília S.A. Comércio e Participações, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho. Na reabertura dos trabalhos, o senhor Presidente informou que o Boletim de Subscrição fora devidamente assinado pela Nova Marília S.A. Comércio e Participações e a integralização efetuada no ato. Disse, então, o senhor Presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, submetendo os atos aos membros do Conselho de Administração, que foram unanimimente aprovados, passando o capital subscrito de Cr$ 323.000.000,00 (trezentos e vinte e três milhões de cruzeiros) para Cr$ 353.000.000,00 (trezentos e cinqüenta e três milhões de cruzeiros) representado por 353.000.000 (trezentos e cinqüenta e três milhões) ações, sendo 300.720.504 (trezentos milhões, setecentos e vinte mil, quinhentas e quatro), ações ordinárias e 52.279.496 (cinqüenta e dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, quatrocentas e noventa e seis) ações preferenciais, todas nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se esta ata que, após lida e achada conforme, vai por todos os Conselheiros assinada, dela devendo ser tiradas cópias autênticas para fins de direito, aa) Amador Aguiar; Lázaro de Mello Brandão; Mário Coelho Aguiar.

Declaramos que a presente é cópia fiel.
COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA
Antônio Beltran Martinez-Alcides Lopes Tápias

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA — Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 16/12/82 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1627-82 a 1ª via da presente Ata de Cia Agro-Pecuária Rio Araguaia.

Belém, 16 de dezembro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. n. 00641 - Reg. n. 7736 - Dia 21.12.82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

AUTARQUIA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CRC. PA. N. 103/1982
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Conselho Regional de Contabildiade do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de Cr$-560.000,00 à seguinte dotação de orçamento vigente - Transferências Correntes em Cr$-42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros); Equipamentos e Material Permanente em Cr$-418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil cruzeiros); Obras e Instalações (cem mil cruzeiros), Cr$ 100.000,00. Parágrafo único - o valor desse crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Belém, Pará, 22 de novembro de 1982.

Prof. Dr. Pedro José Martin de Mello, Presidente; José Alcimar Marques Gomes, Vice - Presidente, João Antônio Moreira Bastos, Presidente da C. de Contas, Anete Coelho Costa Ferreira, Membro da C. de Contas, Guilherme Monteiro de Carvalho, Membro da C. de Contas, Raimundo Oliveira Filho, Conselheiro; Francisco Moreira Pacheco, Conselheiro, Afrânio Vieira da Costa, Conselheiro e Raymundo Leolpoldino de Carvalho, Conselheiro.

(T. n. 00632 - Reg. n. 7721 - Dia 21.12.82)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Firma Laércio M. Pires — Construções Gerais

OBJETO: Recuperação na Escola Estadual de 1º Grau "Floriano Peixoto" — CORCOF e DEPES) - nesta capital.

VALOR DO CONTRATO: Cr$ 2.416.000,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Dezesseis Mil Cruzeiros).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Salário Educação — Quota Estadual, exercício 1982 — Programa: Expansão e melhoria de ofertas educacionais — Projeto: Expansão e melhoria da rede física de ensino — Meta — 05 — Recuperação de unidades escolares na periféria urbana — Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "Floriano Peixoto" (CORCOF e DEPES).

Prazo: (Quarenta e cinco dias).

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 1982.

ASSINATURAS:
Pela SEDUC:
Profª RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação
Pela Firma:
Sr. LAÉRCIO M. PIRES
Firma Laércio M. Pires — Construções Gerais
(T. Nº 00631 — Reg. Nº 7714 — Dia 21/12/82)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 22 de dezembro corrente para julgamento dos seguintes recursos:

Nº 403 — em que S/A. CORTUME CARIOCA pede Reconsideração de decisão do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, sendo Relator o Conselheiro Mário Dias da Silva;

Nº 408 — "Ex-Offício" — em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual — 1ª Região Fiscal — Belém e interessada COMIG — Companhia Madeireira São Miguel, sendo Relator o Conselheiro Salomão Essucy Soares.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 16 de dezembro de 1982.

LEIDA VALLINOTO KLAUTAU
P/Secretário
(Ext. Reg. Nº 7718 — Dia 21/12/82)

ACÓRDÃO Nº 358

RECURSO Nº 387

RECORRENTE: S/A. Cortume Carioca.

RECORRIDA: Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 4º R. F.

RELATOR: Mário Dias da Silva.

EMENTA: 1 — ICM Auto de Infração; 2 — A Pauta Fiscal está legalmente instituída e aplicada; 3 — Diferença apurada de valores da Pauta Fiscal, sujeita o contribuinte ao recolhimento do tributo e multa se couber; 4 — Recurso improvido.

A C O R D A O

— Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário em que é recorrente S/A. CORTUME CARIOCA e recorrida a Delegacia Regional

da Fazenda Estadual — 4ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório de votos que ficam integrando o presente julgado, pelo voto de qualidade da presidência, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo integral a decisão de primeira instância.

— Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 24 de novembro de 1982.

Dr. LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO
Presidente

MÁRIO DIAS DA SILVA
Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO
Procurador Geral da Fazenda
(Ext. Reg. Nº 7718 — Dia 21/12/82)

ACÓRDÃO Nº 359

RECURSO Nº 401

Recorrente: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A.
Recorrido: Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

Relator: Irapuan de Pinho Salles Filho.

EMENTA: I — ICM — Auto de Infração; II — É de se rever a decisão que, cerceando o direito de defesa não garanta ao contribuinte o uso pleno dos seus direitos; III — Em tal hipótese, é de se anular o processo, a partir do ato ou fato que implique na limitação, de forma a se restabelecer em sua plenitude a legalidade do processo; IV — Recurso voluntário parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Pedido de Reconsideração de decisão do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, formulado pela Empresa EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A., acórdão os membros deste Conselho, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, acolher o Pedido de Revisão, para anular o processo a partir do julgamento da autoridade de 1ª Instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 24 de novembro de 1982.

Dr. LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO
Presidente

Dr. IRAPUAN DE PINHO SALLES FILHO
Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO
Procurador Geral da Fazenda
(Ext. Reg. Nº 7718 — Dia 21/12/82)

ACÓRDÃO Nº 360

RECURSO Nº 400

Recorrente: RAIMUNDO DAS MERCÊS DE JESUS.

Recorrida: Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 1ª Região Fiscal.

Relator: Irapuan de Pinho Salles Filho.

EMENTA: I — ICM — Auto de Infração; II — O uso de firma inexistente, comprovadamente manipulada para o fim de recolhimento do ICM, além da fraude fiscal, constitue também ilícito penal; III — O ICM deve ser recolhido com multa, juros e correção monetária, de acordo com a lei, e o processo encaminhado ao Sr. Dr. Procurador para as providências; IV — A responsabilidade é caracterizadamente do beneficiário do ilícito; V — Recurso voluntário desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente RAIMUNDO DAS MERCÊS DE JESUS e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 1ª Região Fiscal, acórdão os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, ficando a firma autuada enquadrada no art. 13, ítem I, do DL—58/69 e no art. 60, ítem V, alínea "a" da Lei nº 4.965, de 28.05.81 e determinar a remessa de cópia do processo ao Sr. Dr. Procurador Geral da Fazenda Estadual, para as providências que entender pertinentes.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 24 de novembro de 1982.

Dr. LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO
Presidente

Dr. IRAPUAN DE PINHO SALLES FILHO
Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO
Procurador Geral da Fazenda
(Ext. Reg. Nº 7718 — Dia 21/12/82)

ACÓRDÃO Nº 361

RECURSO Nº 393

Recorrente: A. FILIGRANA LTDA.
Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual — 1ª Região Fiscal.

Relator: Reynaldo da Silva Maia.

EMENTA: 1 — ICM — Auto de Infração; 2 — Redução indevida de alíquota, impõe exigência do tributo e aplicação de multa regulamentar; 3 — Recurso voluntário provido parcialmente.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente A. FILIGRANA LTDA. e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual — 1ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformi-

dade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por maioria de votos, pelo acolhimento e provimento parcial do recurso, para considerar devido o ICM no valor de Cr$ 71.934,59 (Setenta e Hum Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Cruzeiros e Cinquenta e Nove Centavos), acrescido da multa de igual valor na forma do art. 91, inciso VI, do DL Nº 58/69.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 09 de dezembro de 1982.

Dr. LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO
Presidente

REYNALDO DA SILVA MAIA
Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO
Proc. Geral da Fazenda Estadual
(Ext. Reg. Nº 7718 — Dia 21/12/82)

ACÓRDÃO Nº 362

RECURSO Nº 381

Recorrente: A. S. BARROS.
Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual — 3ª Região Fiscal.
Relator: Reynaldo da Silva Maia.

EMENTA: 1 — ICM — Auto de Infração; 2 — Os percentuais de Lucro Bruto da Portaria Nº 206/80 da SEFA, devem ser aplicados de acordo com a atividade Econômica do Contribuinte; 3 — Recurso voluntário provido parcialmente.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente A. S. BARROS e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual — 3ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e provimento parcial do recurso, para considerar devido o ICM no valor de Cr$ 209.282,50 (Duzentos e Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Cruzeiros e Cinquenta Centavos), acrescido da multa de igual valor na forma do art. 60, inciso II, letra "a" da Lei Nº 4.965.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 09 de dezembro de 1982.

Dr. LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO
Presidente

REYNALDO DA SILVA MAIA
Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO
Proc. Geral da Fazenda Estadual
(Ext. Reg. Nº 7718 — Dia 21/12/82)

ACÓRDÃO Nº 363

RECURSO Nº 414 "EX-OFFÍCIO"

Recorrente: Delegado Regional da Fazenda Estadual — 1ª Região Fiscal.
Interessado: Furukawa Industrial S.A. — Produtos Elétricos.
Relator: Reynaldo da Silva Maia.

EMENTA: 1 — ICM — Autos de Infração; 2 — Havendo simultaneidade do fato gerador do ICM e do IPI, este último não integra a base de cálculo do primeiro; 3 — Recurso "Ex-Offício" desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-offício", em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual — 1ª Região Fiscal, e interessada FURUKAWA INDUSTRIAL S.A., acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento mantendo integral a decisão de Primeira Instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 09 de dezembro de 1982.

Dr. LUIZ OCTÁVI BRAGA SAMPAIO
Presidente

REYNALDO DA SILVA MAIA
Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO
Proc. Geral da Fazenda Estadual
(Ext. Reg. Nº 7718 — Dia 21/12/82)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

"Ata da Comissão Julgadora de Edital de Tomada de Preços Nº 010/82, realizada no dia 17.12.1982".

Às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) do dia 17 (dezessete) de dezembro de 1982, no prédio onde funciona a Imprensa Oficial do Estado, sito à Av. Almirante Barroso nº 735, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se os servidores desta Autarquia IVANILDO DE OLIVEIRA SOARES - Chefe da Seção de Composição e Paginação, RAIMUNDO NONATO MARQUES, Operador em Foto-Mecânica e HÉLIO LUIZ SALES, Operador em Foto-Mecânica, em obediência à determinação do Sr. Diretor Presidente, através da Portaria Nº 124 de 02-12-1982, sob a Presidência do primeiro, apreciarem e julgarem as propostas das firmas concorrentes. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou que fosse lido o Edital de Tomadas -

de Preços Nº 010/82 para aquisição de materiais destinados a impressão de livros, opúsculos, diplomas, papéis de expediente e todos os demais serviços afeitos ao seu parque gráfico e publicado nos Diários Oficiais dos dias 03, 09 e 17/12/82. Em seguida o Sr. Presidente solicitou que os membros da Comissão apresentassem as Propostas; a fim de que fossem apreciadas e julgadas de conformidade com os itens do Edital de Tomada de Preços, constatando-se que apenas uma Proposta foi encaminhada a esta Autarquia pela firma **INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**, que apresentou oferta da seguinte forma:

ITEM 01 - 20 rolos de Papel-Filme para foto-composição tipo "RC" IBF de 3" - valor unitário de Cr$..... 38.736,00

ITEM 02 - 30 rolos de Papel-Filme para foto-composição tipo "RC" IBF de 6" - valor unitário de Cr$..... 41.577,30

ITEM 03 - 20 rolos de Papel-Filme para foto-composição tipo "RC" IBF de 8" - valor unitário de Cr$..... 49.138,74

ITEM 04 - 200 litros de Revelador para Papel "RC" IBF. - FTC-87 - valor unitário de Cr$ 737,50

ITEM 05 - 200 litros de Fixador para Papel "RC" IBF - FTC-89 - valor unitário de Cr$ 979,40

ITEM 06 - 100 rolos de Papel-Filme para foto-composição tipo "S" IBF de 4" - valor unitário Cr$ 28.697,60

ITEM 07 - 20 rolos de Papel-Filme para foto-composição tipo "S" IBF de 6" - valor unitário Cr$ 39.150,00

ITEM 08 - 100 litros de Ativador para Papel "S" IBF - valor unitário Cr$ 506,00

ITEM 09 - 120 litros de Estabilizador para Papel "S" IBF - valor unitário Cr$ 1.003,60.

Validade da Proposta: 30 dias - Procedência: Nacional - Prazo de Entrega: Imediato, CIF Belém - Condição de Pagamento: Habitual ao Órgão - Garantia do Produto: 12 meses.

Após a leitura da Proposta da firma **INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**, foi a mesma dada como vencedora. E como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, mandando que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme pelos presentes, vai datada e assinada por mim RAIMUNDO NONATO MARQUES, que secretariei os trabalhos, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Comissão de Licitação, como também com a homologação do Sr. Diretor Presidente da I.O.E.

Imprensa Oficial do Estado em 20 de dezembro de 1982

IVANILDO DE OLIVEIRA SOARES
Presidente da Comissão de Licitação

RAIMUNDO NONATO MARQUES
Secretário

HÉLIO LUIZ SALES
Membro

Homologo o resultado da presente Licitação

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. nº 3554 - Dia 21.12.82)

SECRETARIA

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 558, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o ítem 16, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

R E S O L V E :

Redistribuir, a pedido, da 4ª Região Fiscal — Santarém, para a 1ª Região Fiscal — Belém: ALCIDES MARTINS TOURÃO CORRÊA - Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF.—502.2.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. Nº 7717 — Dia 21/12/82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. MANOEL CACELLA ALVES

PORTARIA Nº 324

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E :

Mandar contar em favor do Sr. ARMANDO DA SILVA SOARES, ocupante do Cargo de Auxiliar Judiciário PJ—AJ—032.3, lotado na Secretaria deste Egrégio Tribunal, o Tempo de Serviço de 12 (doze) anos, 01 (um) mês e 07 (sete) dias, apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade e o Tempo de 10 (dez) anos, 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias, para todos os efeitos legais, até o dia 28.09.82, de acordo com o parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 14 de dezembro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 3541)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1982 — 5ª-FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM: PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR — BELÉM-PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

Proc.: Nº 358/81.

REPARAÇÃO DE DANO

Aut.: Maria Alice Rodrigues Coelho.
Adv.: Sérgio do Carmo.
Ré: Empresa de Transportes Rápido Dom Manuel Ltda.
Adv.: Aloísio Lopes Chaves.

Desp.: Nos termos do artº 605 do Código de Processo Civil, sobre o cálculo de fls. 76, complementado pela conta supra, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco (05) dias.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Credireal Financeira S/A., por seu Advogado: Dr. Jorge Ferraz Neto, expondo e requerendo força policial para o cumprimento da ordem judicial emanada da ação de execução movida contra Manoel Ferreira da Rocha.

Desp.: N. A. Cumpra-se o requerido na forma da lei e do pedido.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Luiz Jorge de Souza Cabral, por seu Advogado: Dr. Valter Santos, expondo e requerendo seja fiel depositário dos bens penhorados na ação de execução que lhe é movida por Reinaldo José Carvalho de Souza.

Obs.: Entregue em Cartório, s/despacho.

PETIÇÃO DE: Luiz Daniel Lavareda Reis, por seu Advogado: Dr. Antonio C. Sarmanho, requerendo seja decretado o despejo na ação que move contra Nilda Iolanda Espinosa de Oliveira, na qual requereu e não pagou a móra.

Obs.: Entregue em Cartório s/despacho.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Raimundo da Costa Carvalho, por sua Advogada: Dra. Maria de Nazaré Conceição, requerendo imissão de posse na ação de despejo movida contra José de Arimatéa Gama.

Desp.: J. Cls.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Mapasa S/A., por seu Advogado: Dr. Claudionor Vieira, requerendo o prosseguimento da ação de execução movida contra Adriano Queiroz Santos.

Desp.: N. A. Como requer.

Proc.: Nº 584/80.

SUMARÍSSIMO

Req.: Brasil — Cia. de Seguros Gerais.
Adv.: João Roberto C. de Macedo.
Req.: Enasa — Empresa de Navegação da Amazônia S/A.
Adv.: Darcy Ramos.

Desp.: A conta, para o pagamento das custas e honorários devidamente corrigidos.

11ª VARA

PETIÇÃO DE: Socilar — Crédito Imobiliário S/A., por seu Advogado: Dr. Wilton Nery, requerendo apuração do saldo devedor na ação executiva hipotecária movida contra Francisco de Assis Rolim e sua mulher.

Desp.: N. A. Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo para proceder ao levantamento geral do saldo devedor dos executados. Em seguida, e no prazo legal, digam os interessados sobre a referida conta.

PETIÇÃO DE: Júlia de Morais Gaia Pacheco, por seu Advogado: Dr. Ruy R. Silva, requerendo o depósito dos meses de outubro e novembro p.p. pp. na ação de consignação em pagamento movida contra Enemézio Nascimento Martins.

Desp.: N. A. Sim, como requer.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DESTA COMARCA

JUÍZA: Dra. RUTÉA FORTES

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 16.12.82

Proc. Nº 1.566/82 de Execução. Autor: Alberto Ferreira. Adv.: Dr. Nathanel Farias Leitão. Réu: João Gabriel Abdala. Adv.: Dr. Ronaldo Barata. Petição de João Gabriel Abdala. Des.: "Sim".

Proc.: Nº 1.545/82 de Execução. Autor: Aliança Industrial S/A. Adv.: Dr. Lóris Villas-Boas. Réu: Eletromec Ltda. Des.: "A avaliação".

Proc.: Nº 1.551/82 de Execução. Autor: Bradesco Turismo S/A. — Administração e Serviços. Adv.: Dr. Paulo Sérgio F. de Souza. Réu: Claudemir Cazassa. Desp.: "I — Intime-se o credor sobre o arresto p/que o mesmo promova a citação do devedor, por edital, na forma do art. 654 do CPC; II — Findo o prazo do edital, terá o devedor o prazo de 24 horas, p/o pagamento e, não o fazendo, converta-se o arresto em penhora".

Proc. Nº 1.571/82 de Execução. Autor: Mayssara Mattar Hage. Adv.: Dr. Antonio Jorge Abelém. Réu: Antonio de Souza Carvalho. Adv.: Dr. Fernando Wanzeller. Desp.: "I — Defiro o petitório de fls. Assino o prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, p/apresentar a procuração; II — Diga a autora sobre os bens nomeados a penhora; III — Se aceitos, junte o réu os documentos de propriedade e posse".

Proc. Nº 1.540/82 de Execução Hipotecária. Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Adva.: Dra. Maria Antonete Machado. Réus: Gregório Kazushi Kawakami e s/mulher Maria Anunciada Oliveira Kawakami. Desp.: "Publiquem-se os editais de praça, observados os artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil".

Proc.: Nº 1.555/82 de Execução Hipotecária. Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Adva.: Dra. Maria Antonete Machado. Réus: Félix Romão Pimentel Filho e sua mulher. Desp.: "Publiquem-se os editais de praça, no prazo e na forma da lei".

Proc. Nº 1.592/82 de Execução Hipotecária. Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Adva.: Dra. Maria Antonete Machado. Rés: Walber Luis Castro Noleto e sua mulher. Desp.: "Cite-se".

Proc. Nº 1.591/82 de Execução Hipotecária. Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Adva.: Dra. Maria Antonete Machado. Réus: Fernando Augusto da Cunha Bastos e sua mulher. Desp.: "Cite-se".

Proc. Nº 1.590/82 de Execução Hipotecária. Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Adva.: Dra. Maria Antonete Machado. Réus: Severino Antonio Vilhena dos Santos e sua mulher. Desp.: "Cite-se, na forma da lei e do pedido".

Proc.: Nº 77/82 de Expedição de Alvará. Requerente: Elza da Conceição Santos da Silva. Requerido: José Ribamar Leite da Silva. Desp.: "O feito é da Assistência Judiciária. A distribuição p/uma das varas competentes".

Proc. Nº 853/80 de Inventário. Inventdo.: Eloy Simões Bona, Invente.: Doreen Guimarães Bona. Adv.: Dr. Roberto Seixas Simões. Desp.: "I — Digam os interessados sobre a partilha; II — A conta, posteriormente".

Proc. Nº 895/80 de Inventário. Invtdo.: Leonidas Pavão. Invte.: Maria das Graças Gomes Pavão. Adv.: Dr. Valter Silva Santos. Desp.: "I — Ainda que interposto fora do prazo, "ex vi" do disposto no art. 528 do Código de Processo Civil, dou seguimento ao processo, deferindo a formação do agravo. II — Intime-se o agravado p/os fins do art. 524 do CPC.

Proc. Nº 1.361/81 de Inventário. Invtdo.: Eymard Andrade dos Santos. Invte.: Maria de Nazaré Gemaque dos Santos. Adv.: Dr. Manoel Tocantins Lobato. Desp.: "Por motivo de Foro íntimo superveniente, dou-me por impedida para prosseguir o feito. Proceda-se nova distribuição".

Proc. Nº 1.588/82 de Inventário. Invetdo.: Lineu Durval do Valle Pinho. Invete.: Ariene Souto Pinho. Adv.: Dr. Glairson Dias Figueiredo. Desp.: "Cumpra-se o despacho de fls. 09".

Proc. Nº 185/80 de Inventário. Invtdo. João Batista Souza da Silva. Invte.: Ana Maria Souza da Silva. Adv.: Dr. Hailton de Souza Reis. Desp.: "Vistos, etc... Homologo, por sentença, a partilha de fls. 28 e 29, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo ser

pago qualquer débito que porventura venha a ser constatado na Receita Federal. Transitada em julgado, expeça-se o formal de partilha".

Proc. Nº 1.500/73 de Inventário. Invtdo.: Matias da Silveira Lemos. Inventariante: Herondina Alves de Lemos. Adv.: Dr. Francisco Brasil Monteiro. Desp.: "Expeça-se o Alvará, com as cautelas legais".

Proc. Nº 1.589/82 de Arrolamento. Invtdo.: Severino Pereira da Silva. Invte.: Almir Lima Silva. Adva.: Dra. Arlete Lima. Desp.: "Nomeio inventariante o Sr. Almir Lima Silva. Tome-se por termo o compromisso, apresentando o mesmo as declarações de estilo". a) Rutéa Fortes - Juíza de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos desta Comarca. Em, 15.12.82.

Belém, 16 de dezembro de 1982.

M. SANTIAGO
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício do Cível e Comércio, Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara, acumulativamente no cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara do Cível e Comércio, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes.

2ª VARA — Cível e Comércio. Ação de Busca e Apreensão. Autor: Unicar — Administração Nacional de Consórcio Ltda. Ré: Terezinha Marize Barros da Silva. Requerimento da Ré. Despacho: "Como requer na forma da Lei e do pedido". Advogados: Drs. Humberto H. de Vasconcelos e Flávio de Carvalho Maroja.

2ª VARA — Cível e Comércio. Carta Precatória. Deprecante: Justiça da Circunscrição de Roraima. Execução. Credora: Telecomunicações de Roraima S/A. Telaima. Devedora: Laudecéa Bezerra Ramos. Despacho: "Indefiro o pedido de folhas 19 dos autos, por não haver possibilidade legal de atendimento, tendo em vista a forma com está sendo cobrado o débito, devendo portanto, dar-se cumprimento à presente Carta Precatória". Advogado: Dr. Mário Roberto Rayol Fagundes.

2ª VARA — Cível e Comércio. Execução. Credora: Diana Paolucci S/A. — Indústria e Comércio. Devedora: Madeiras Gerais S.A. — Despacho: "À avaliação". Advogado: Dr. Rosomiro Arrais.

2ª VARA — Cível e Comércio. Inventário. Manoel Domingues. Despacho: "Defiro o pedido de folhas 2 dos autos, na forma da lei, prosseguindo-se até o cálculo não havendo impugnação". Advogado: Dr. Arnaldo Meira.

2ª VARA — Cível e Comércio. Arrolamento: Juliana Avinte de Amorim e Luiz Henrique de Amorim. Despacho: "Defiro o pedido de folhas 2 e 3 dos autos, na forma da Lei, prosseguindo-se até o cálculo não havendo impugnação". Advogada: Dra. Rosa Cristina Gióia Santos.

2ª VARA — Cível e Comércio. Imissão de Posse. Autor: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante. Réu: Guilherme Tota Pimentel. Despacho: "Aguarde-se o titular". Advogados: Drs. Ophir Cavalcante e Waldemar da Silva.

2ª VARA — Cível e Comércio. Execução. Credor: Harumi Tanaka. Devedor: Guilherme dos Santos Fócio. Processo em apenso — Representação. Requerente: Guilherme dos Santos Feio. Requerido: Severino Bezerra - Oficial de Justiça. Despacho: "Pelo que se verifica do exame dos autos, não tem qualquer procedência a representação oferecida pelo Executado contra Ilmo. Sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da diligência. — Obviamente não pago o débito no prazo legal caberia aquele serventuário prosseguir no cumprimento do encargo legal procedendo a penhora em bens do devedor para garantir a execução, o que fez, na conformidade o artigo 659 do C.P.C. — Isto posto, hei por bem indeferir a representação oferecida indeferindo também a devolução dos bens penhorados já que inexiste nos autos, qualquer providência quanto a liquidação do débito. — Intime-se. Em, 09 de dezembro de 1982. (a) Albanira Lobato Bemerguy - Juíza de Direito da 5ª Vara do Cível e Comércio - Diretora do Forum". Advogado: Dr. Lóris Villas-Boas.

2ª VARA — Cível e Comércio. Despejo. Autora: Maria Helena Botelho de Freitas. Ré: Lucimar Campos Valle. Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo produzido pelas partes e ratificado consoante termo de fls. para que produza seus legais e necessários efeitos. Decorrido o prazo da lei, contados e preparados, arquive-se. Intime-se. Advogados: Drs. Wilson Dahás Jorge Filho e José Maria Pereira da Silva.

2ª VARA — Cível e Comércio. Execução — Credora: Maya — Indústria, Comércio e Exportação Limitada. Devedor: Amadeu Coelho Braga e sua mulher. Sentença: "Vistos, etc. — Homologo por sentença a desistência de fls. para que produza seus legais e necessários efeitos, ficando extinta a presente ação consoante disposto no artigo 267, ítem VIII do C.P.C. —. Decorrido o prazo de Lei, arquive-se". Advogada: Dra. Antonieta Sodré Teles.

2ª VARA — Orfãos. Inventário. Requerimento de Orfila Costa de Moraes e outros. Despacho: "Lavre-se o competente termo, indo em seguida à conta". Advogados: Drs. Wilson Ribeiro, Vera Pandolfo Ribeiro e Dorival Pereira Tangerino.

2ª VARA — Orfãos. Inventário. Isaac José Benarroch. Despacho: "Diga o Órgão do Ministério Público". Advogado: Dr. João Paulo de A. Couto Alves.

2ª VARA — Órfãos. Inventário. Anselmo Augusto Simões. Despacho: "Digam os interessados sobre a partilha". Advogado: Dr. Luiz Roberto Meira.

2ª VARA — Orfãos. Arrolamento. Manoel Bernardo. Despacho: "Digam os interessados sobre a partilha". Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

2ª VARA — Orfãos. Arrolamento. Ailton Sena Gonçalves. Despacho: "Digam os interessados sobre a partilha". Advogado: Dr. Ernâni Augusto Andrade Berbary.

2ª VARA — Órfãos. Inventário. João Oliveira Mendes. Despacho: "Ao cálculo". Advogado: Dr. Eleomar Pereira Fotenele.

2ª VARA — Órfãos. Arrolamento. Raimundo Victor Lobato Torres. Despacho: "Cumpra-se o parecer do Ministério Público de folhas 68 verso e sessenta e nove dos autos". Advogadas: Dras. Rosa Cristina Gióia Santos e Maria José Machado Torres.

2ª VARA — Órfãos. Inventário. Emmanuel Osmar Martins da Costa. Despacho: "À avaliação". Advogados: Drs. Frederico Coelho de Souza e Dilermando Araújo.

2ª VARA — Órfãos. Arrolamento. Humberto Pereira Mendes. Despacho: "Tendo em vista os pareceres de folhas 70 e verso dos autos, cumpra-se o requerido às fls. 65 dos autos". Advogados: Drs. Antonio Pereira Mendes e Oneide Silva de A. dos Santos.

2ª VARA — Cível e Comércio. Carta Precatória. Deprecante: Juízo da Comarca do Rio de Janeiro-RJ. Objeto avaliação e pagamento de imposto de bens deixados por Oswaldo da Silva Falcão. Sentença: "Homologo por sentença o cálculo de fls. para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Expeçam-se guias na forma da lei, para pagamento do imposto. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para os devidos fins de direito". Advogado: Dr. Adelino Nunes Simão.

2ª VARA — Interdição. Rubens Borges Martins. Despacho: "Tendo em vista o parecer do Ministério Público às fls. 19, "in fine" dos autos defere este Juízo o pedido de fls. 14 dos autos, na forma da Lei". Advogado: Dr. Júlio de Alencar.

Belém, 16 de dezembro de 1982.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 16/12/82

JUÍZO DA 3ª VARA
AÇÃO DE EXECUÇÃO
Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/A.
Adv.: Afonso Vitor Cardoso.
Réu: José Valente Moreira & Cia. Ltda.
Adv.:
Despacho: Diga a parte interessada.
JUÍZO DA 5ª VARA
AÇÃO DE EXECUÇÃO
Autora: Olivetti do Brasil S/A.
Adv.: Afonso Vitor Cardoso.
Réu: Escritório Paes Loureiro.
Adv.: José Maria Paes Lourinho.
Despacho: Chamo a ordem os presentes autos para determinar o desentranhamento dos embargos oferecidos com os docu-

mentos que o instruiram às fls. 26 a 29 que deveriam ser autuados e apensos aos autos de execução. Cumprida a diligência conclusos para as providências legais.

AÇÃO DE EMBARGOS DE OBRA NOVA
Embargante: Importadora e Exportadora São Jorge Ltda.
Adv.: Lóris de Oliveira Neves.
Embargado: Eduardo Boulhosa Júnior.
Adv.: José Augusto Potiguar.
Despacho: Designo o dia 24 de fevereiro de 1983, único disponível às 10:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Proceda-se às necessárias intimações mediante as cautelas legais.

JUÍZO DA 6ª VARA
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: Antonio Salgado da Mota.
Adv.: José Manoel Reis Ferreira.
Requerido: Luiz Octávio Vergolino de Mendonça.
Adv.: Humberto Machado de Mendonça.
Despacho: Como requer. Designo o dia 28 de dezembro, às 11:00 horas para recebimento, ocasião em que serão pagas as devidas custas. Intime-se.

JUÍZO DA 9ª VARA
AÇÃO DE DIVÓRCIO
Requerente: Sildomar Evangelista da Silva.
Adv.: Heliomar Gonçalves de Matos.
Requerida: Therezinha Souza da Silva.
Adv.:
Despacho: Prossiga-se no dia 25 de janeiro, às 11:00 horas.

JUÍZO DA 11ª VARA
AÇÃO DE EXECUÇÃO
A: Banco Lar Brasileiro S/A.
R: Eliezer Athias e Outros.
Despacho: Face o bem penhorado às fls. 17, ser valor desconhecido, que seja feita a avaliação do mesmo, com as cautelas legais, pronunciando-se em seguida, no prazo de cinco dias, as partes, sobre a mesma.

EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: Expim — Exportadora e Importadora Ltda.
Adv.: Ary Jansen Branco.
Embargado: Banco Sul Brasileiro S/A.
Adv.: Carlos Ferro.
Despacho: Em especificação de provas, no prazo da lei.

JUÍZO DA 9ª VARA
AÇÃO DE DIVÓRCIO
Requerente: Estevam Sabino dos Santos.
Adv.: José de Souza Forte Filho.
Requerida: Neuza Batista dos Santos.
Adva.: Solange M. Frazão do Couto Dantas.
Despacho: Vistos, etc. Estando devidamente cumpridos os requisitos legais, homologo o acordo de fls. e decreto o divórcio Consensual do casal Estevam Sabino dos Santos e Neuza Batista dos Santos, devendo ser expedido o competente mandado averbatório. I.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: Guilherme Barros Salgado.
Adv.: Francisco Nunes Salgado.
Requerida: Conceição Maria Lobato de Castro.
Adv.: Paulo Sérgio R. de Moraes.
Despacho: Designo o dia 28 de janeiro, às 10:00 horas, para à audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

JUÍZO DA 3ª VARA
AÇÃO DE DESPEJO
Requerente: Evaristo Alves de Souza.
Adv.: Ademar Kato.
Requerida: Elizabeth Chada Ramos.
Adva.: Rita de Cássia P. Ramos.
Despacho: Diga a parte interessada.

CARTÓRIO RUY BARATA — 6º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1982

JUÍZO DA 6ª VARA — EXECUÇÃO
Requerente: Cerâmica Santa Izabel — Adv.: Gilberto B. Diniz.
Requerido: Império de Samba Quem São Eles.
Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO
Requerente: Credireal Financeira S/A. — Adv.: Jorge Ferraz Neto.
Requerido: Hélio da Conceição R. Louzada.
Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO
Requerente: Sul Brasileiro S/A. — Adv.: Carlos Ferro.
Requerido: Osmar Belarmino Marques.
Despacho: Cite-se.

Requerimento de: Companhia Real de Investimento, por seu advogado nos autos da Ação de Execução que move contra Irineo Pereira da Silva e Edison Pacheco Correia, dizendo que os executados efetuaram o pagamento da dívida, desistindo da ação — Adv.: Paulo R. de Sá.
Obs.: Recebido em Cartório em 16/12/82.

RENOVATÓRIA
Requerente: R. Mendonça - Comércio S/A. — Adv.: Armando Pinheiro.
Requerido: Cardoso & Lopes — Adv.: Abel Guimarães.
Despacho: Em provas.

EXECUÇÃO
Requerente: Leão das Batatas — Adv.: Albérico Pimentel Filho.
Requerido: Kunihisa Teshima — Adv.: Sebastião A. Jesus Lima.
Despacho: Houve oferecimento de bem a penhora não aceita pelo executado a quem foi devolvido o direito de indicação do bem, por este motivo não poderia haver penhora, assim sendo determino a liberação do bem penhorado.

Requerimento de: Terra — Norte Terraplenagm e Agricultura, por seu advogado, nos autos da Ação de Prestação de Contas, que move contra W. - Prestadora de Serviço, falando no processo — Adv.: Carlos Ferro.
Despacho: N. A. Conclusos.

DESPEJO
Requerente: Bernardo Nicolau Koury — Adv.: Wady Dahás Rossy.
Requerida: Benedita Pinheiro de Araújo.
Despacho: Cite-se.

JUÍZO DA 9ª VARA
Requerimento de: Aylce Miranda, por seu advogado, nos autos de inventário dos bens deixados por Antonio de Jesus Oliveira Miranda, requerendo expedição de alvará — Adv.: José Paulo Queiroz.
Obs.: Recebido em Cartório em 16/12/82.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO

RESENHA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1982

Dra. RUTÉA DE NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTE — 1ª VARA.

Proc.: Nº 6069 — Carta Precatória.
Deprecante: Juízo de Direito da 6ª Vara Cível de Brasília-DF.
Deprecado: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Belm-PA.
Desp.: Devidamente cumprida, devolva-se ao Juízo de Origem, com nossas saudações.

Proc.: Nº 687 — Ordinária de Indenização.
Requerente: Joaquim Nunes Alves— Adv.: Dr. Orlando Fonseca.
Requerida: Maternidade do Povo — Adv.: Dr. Oswaldo Trindade.
Desp.: I) — Diga a requerida sobre o que consta às fls. 23; II) — Na forma do art. 520 do C.P.C., recebo a apelação nos seus efeitos suspensivos e devolutivos; III) — Vista ao apelado, para responder; IV) — Após a resposta, à conta, intimando-se o apelante sobre a mesma, para o s/preparo, sob pena de deserção, na forma do art. 519 do C.P.C.

Proc.: Nº 6208 — Sumaríssima.
Requerente: Marília Paixão de Carvalho — Adv.: Dr. Eduardo Lassance de Carvalho.
Requerida: Mirian Cardoso Alves — Adva.: Dra. Joselisa Corte Kauffman.
Desp.: I) — Recebo a apelação nos seus dois efeitos; II) — Vistas ao apelado, p/ responder; III) — Após, à conta, intime-se o apelante p/o preparo, no prazo de 10 dias.

Proc.: S/Nº — ordinária p/Cancelamento de Averbação no Reg. de Imóveis.

Requerente: Const. Vila Del Rey Ltda. — Adv.: Dr. José Cabral.

Requerido: Jacynto Campos Moreira de Castro — Adv.: Dr. Rosomiro Arrais.

Desp.: Julgo-me impedida para funcionar no feito, por motivo de foro intimo. À distribuição

Proc.: Nº 5968 — Ordinária de Rescisão de Contrato de Compromisso de Compra e Venda — Consignação em Pagamento — Impugnação ao Valor da Causa.

Requerente — Consignado — Impugnado — Construtora Villa Del Rey Ltda. — Adv.: Dr. José Cabral.

Requerido — Consignante — Impugnante — Jacinto Campos Moreira de Castro — Adv.: Dr. Rosomiro Arrais.

Desp.: Juro suspeição, por motivo de foro intimo. À distribuição.

Proc.: Nº 4276 — Apelação Cível.

Apelante: Rio Moreira Barroso — Adv.: Dr. Milton F. Chagas.

Apelado: Inconfidência - Cia. Internacional de Seguros — Adv.: Dr. Ulysses Coelho de Souza.

Desp.: Prosiga-se no feito, adotando o rito ordinário, com aproveitamento dos atos que com ele não forem incompatíveis. Intime-se as partes.

Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES — 7ª VARA

Proc.: Nº 6746 — Executiva Hipotecária.

Exequente: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo — Adva.: Dra. Antonete Machado.

Executada: Maria Célia Pinheiro.

Desp.: Publiquem-se editais de praça pública pelo prazo de 10 dias para venda do imóvel penhorado.

Proc.: Nº 6803 — Executiva Hipotecária.

Exequente: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo — Adva.: Dra. Antonete Machado.

Executada: Ione Bemerguy.

Desp.: Idem ao anterior.

Proc.: Nº 6802 — Executiva Hipotecária.

Exequente: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo — Adva.: Dra. Antonete Machado.

Executado: Elias Geraldes Gabbay.

Desp.: Idem ao de Cima.

Proc.: Nº 6686 — Sumaríssima.

Requerente: José Emídio de Brito Freire — Adv.Dr. Carlos Renato Montes Almeida.

Requerido: Rogério Mendonça Tunes.

Desp.: Renovem-se às diligências, para o dia 09 de fevereiro, às 10:30 horas.

Proc.: Nº 6749 — Divórcio.

Divorciando: Raimundo Nonato Aleixo — Adva.: Dra. Maria de Lourdes da Costa.

Divorcianda: Débora Conde Aleixo.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 07 de fevereiro, às 10:30 horas.

Proc.: Nº 6801 — Executiva Hipotecária.

Exequente: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo — Adva.: Dra. Antonete Machado.

Executados Soter Oliveira Sarquis e s/Esposa.

Desp.: À conta. Arbitro os honorários do advogado da autora em 10% sobre o valor da causa.

Proc.: Nº 6865 — Falência.

Requerente: Banco Noroeste S/A. — Adv.: Dr. Paulo Rubens Xavier Sá.

Requerido: Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Desp.: Cumpra o requerente as exigências do art. 11, e também preste as informações de que cogita o art. 14, § único, item I da Lei de Falência.

Proc.: Nº 6833 — Carta Precatória.

Deprecante: Juízo de Direito da 6ª Vara de Orfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro.

Deprecado: Juízo de Direito da 7ª Vara da Comarca de Belém-PA.

Proc.: Nº 6700 — Executiva Hipotecáa.

Exequente: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo — Adva.: Dra. Antonete Machado.

Executados: Francisco Macedo Paula Maia e s/Esposa.

Desp.: Contados, preparados e conclusos.

Proc.: Nº 6840 — Concordata.

Requerente: Belmaq Comercial Ltda. — Adv.: Dr. Carlos Ailson Peixoto.

Desp.: N. A. Manifeste-se sobre o pedido os Bancos mencionados no presente pedido. Intimem-se.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 16.12.82

PRIMEIRA VARA

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargantes: Rui Claudino de Vasconcelos Romariz e Ruy Romano da Silva Romariz (Adv.:Ademar Kato).

Embargado: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Jamil Salles).

Despacho: "Proceda-se a perícia, p/o que designo o dia 14 de janeiro vindouro, às 11:00 horas. Não tendo o autor depositado a quantia p/garantir os honorários do perito, seja tal efetuado pelo embargado, devendo ser incluída na conta, p/que a pague a parte sucumbente. Belém, 16.12.82. a) Rutéa Fortes".

TERCEIRA VARA

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Brasília.

Deprecado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Cível de Belém.

Despacho: "À conta, arbitrando os honorários advocatícios em quinze (15%) por cento sobre o valor do débito. Belém, 16.12.82. a) Pedro Paulo Martins".

RENOVATÓRIA

Requerente: Freitas & Cia. Ltda. (Adv.: Francisco Salgado).

Requerida: Herança de Albino Ferreira dos Santos (Adv.: Miguel Cunha).

Despacho: "Atualize-se os autos e após voltem conclusos. Belém, 16.12.82. a) Pedro Paulo Martins".

EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Alberto Cardoso Arruda (Adv.: João José Maroja).

Embargado: Osvaldo Dias Vieira (Adv.: Juary Palmeira).

Despacho: "Recebo os embargos na forma da lei, dizendo o embargado. Belém, 16.12.82. a) Pedro Paulo Martins".

SEXTA VARA

SUMARÍSSIMA

Requerente: Teodolfo Barbosa de Vilhena (Adv. Raimundo Maués)

Requerido: Oseas Pimentel Correa (Adv. Tocantins Lobato)

Despacho: "Chamo a ordem o processo. Intime-se o requerente para comprovar. Belém, 16.12.82. a) Carlos Fernando Gonçalves".

NONA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: Sebastiana Sena dos Santos (Adv. José B Sena)

Requerido: Henrique Brito dos Santos

Despacho: "A autora, no pedido retro, faz referência a uma audiência de conciliação, cujo termo não se encontra nos autos. Esclareça o sr. escrivão a respeito. Belém, 16.12.82. a) Maria Lucia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Paulo Hees (Adv. Bichara Fraiha Neto)

Requerido: Juna Justiniani (Adva. Ester Novaes)

Despacho: Diga o autor. Belém, 16.12.82. a) Maria Lucia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Raimundo Rodrigues de Campos (Adv. José Santos)

Requerida: Liege de Campos (Adv. José Coelho)

Despacho: Renovem-se para o dia 10 de fevereiro, 10 horas. Belém, 16.12.82. a) Maria Lucia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Hernando Rodrigues Mattos e Antonieta Guerreiro Mattos (Adv. Claudio Ferreira de Souza)

Despacho: "Renovem-se para o dia 10 de fevereiro, 10 horas. Belém, 16.12.82. a) Maria Lucia Marcos dos Santos".

FALÊNCIA

Requerente: Laboratórios Anakol Ltda (Adv. Jair Sour)

Requerido: Souza Araujo irmãos Ltda.

Despacho: "Nomeio Curador a lide o dr. Ricart Elso Dias de Lima, a quem deverá ser dada vista dos autos. Belém, 16.12.82. a) Maria Lucia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A (Adv. Francisco Gomes da Costa)

Requerido: Mitograph Editora Ltda e Franklin Bacelar Aguiar)

Despacho: "Citem-se. Belém, 16.12.82. a) Maria Lucia dos Santos".

ARROLAMENTO

Inventariante: Maria Helena Vicente Nascimento e outros (Adv. Iranelio Rocha)

Inventariado: Bens de Raul Vicente

Despacho: "Defiro o pedido de expedição de alvará, com as cautelas legais. Oficie-se à Fazenda Federal. Belém, 16.12.82. a) Maria Lucia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Odorico de Carvalho Kós e Ana Maria de Macedi Kós (Adv. Jorge Ferraz)

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 16.12.82. a) Maria Lucia dos Santos".

INVENTÁRIO

Inventariante: Enedino Poncio Alves e outros (Adv. Iranelio Rocha)

Inventariada: Alcidia de Brito Alves.

Despacho: "Oficie-se a Receita Federal. Belém, 16.12.82. a) Maria Lucia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Raimundo Menezes Correa (Adv. José Figueiredo)

Requerida: Francisca Ferreira Correa

Despacho: "Esclareça o sr. escrivão se houve contestação. Belém, 16.12.82. a) Maria Lucia Marcos dos Santos".

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Felicidade Monteiro e Silva (Adva. Nazaré Fiasos)

Requerido: Edmir Monteiro e Silva

Despacho: "Como requer. Belém, 16.12.82. a) Maria Lucia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Gregorio Fonseca da Costa e Onea Dourado da Gama Costa (Advs. José Acreano Brasil e Liuba Nascimento)

Despacho: "Como requer. Belém, 16.12.82. a) Maria Lucia Marcos dos Santos.

CARTÓRIO HEBAL SARMANHO

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 16.12.82

9ª Vara - Acidente do Trabalho

Aut. Albino José Veiga Monteiro

Adv. Vera Couto

Réu: INPS

Adv. Nazaré Moraes

Desp. Renovem-se para 09 de fevereiro, 10 horas. Belém, 15.12.82. a) Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos

9ª Vara - Separação Judicial

Aut. Vitorino Beserra Barros

Adv. Juramir Barbosa de Oliveira

Ré: Liana da Silva Barros

Desp. Renovem-se para o dia 04 de fevereiro, 11 horas. Belém, 15.12.82. a) Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - Divórcio

Aut. Luiza Cardoso Nascimento

Adv. Maria Norma de Souza Ferreira

Réu: Pedro Oliveira Nascimento

Adv. José Maria da Consolação

Desp. Com fundamento na promoção do M.P., determino: 1) Seja intimado Pedro Oliveira Nascimento a pagar a pensão alimentícia arbitrada, no prazo de três (3) dias; a prestar compromisso de inventariante. 2) Intimem-se os inquilinos a pagar em Juizo os alugueres. Renovem-se para o dia 27 de dezembro, 11 horas, a prestação de compromisso legal. I. Belém, 15.12.82. a) Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 515/82 - Execução

Aut. Banco Bamerindus do Brasil S/A.

Adv. Afonso Vitor Cardoso

Réu: L. Pontes Fidalgo e Laércio Heleno Pontes Fidalgo

Desp: À nova distribuição. Em 15.12.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza (Resp.)

CARTÓRIO SAMPAIO – 12º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 16.12.82

ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO

Autos cíveis de anulação e substituição de título. Requerente: Banco Noroeste do Estado de São Paulo. Adv. Paulo Rubens de Sá. Requerido: Primar S/A - Produtos Industrializados do Mar. Adv. Haroldo Alves dos Santos. Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 09.2.83, às 11 horas; cientes os interessados. Belém, 15.12.82. Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara.

Autos Cíveis de Ação de Execução. Exequente. Sociedade Civil Colégio Líder Ltda. Evangelina Farah. Executado: Vicente de Paula Queiroz. Adv. Arthur Carepa. Despacho: Designo o dia 17 do corrente às 10 hs, para o pagamento em Cartório, intime-se. Belém, 16.12.82. a) Humberto de Castro. Juiz da 12ª Vara do Cível.

Autos cíveis de sustação de protesto. Requerente: Germano Duarte & Cia. Ltda. Adv. José Humberto Lima. Requerido. Bermasa Madeiras Tropicais S/A. Adv. Carlos Ferro. Despacho: Diga o autor sobre a Contestação. Belém, 16.12.82. a) Humberto de Castro. Juiza da 12ª Vara do Cível.

Autos Cíveis de Despejo. Autor: João Messias dos Santos. Adv. Franklin da Silva. Réu: José Chaves. Adv. Pedro Lima. Despacho: Diga a parte contrária. Belém, 16.12.82. a) Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara do Cível.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

CARTÓRIO ANA CASTELO

Juizo de Direito da Décima Quinta Vara Privativa da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias

Juiza: Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza

Cartório: 15º Oficio

Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho

Resenha do dia 16 de dezembro de 1982

Proc. nº 166/82 de Carta Precatória

Deprecante: Juizo de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia

Deprecado: Juizo de Direito da Comarca de Belém-Pará

Desp: Ao contador do Juizo, após devolva-se ao Juizo deprecante com minhas saudações. Em 15.12.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza

Proc. nº 69/82 de Desapropriação

Requerente: ITERPA - Governo do Estado do Pará (Adv. Bandeira)

Requerido: John Carlos Engelhard

Desp: I. Para a prova pericial designo o dia 30.12.82 às 11 horas, nomeando perito o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, engenheiro civil, residente a rua Aristides Lobo nº 549, o qual deverá ser intimado a prestar o compromisso legal a mesma data da prova pericial às 10.30 horas, devendo também as partes serem intimadas a fim de prestarem assistência técnica às perguntas que desejarem (art. 421 § 1º item I e II do C.P.C.). II. Entreguem os laudos em cartório, após 15 (quinze) dias da realização da perícia. Cumpra-se. Em 15.12.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 142/82 de Carta Precatória - Execução Fiscal

Deprecante: Juizo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Presidente Prudente-SP.

Deprecado: Juizo de Direito da Comarca de Belém

Desp. Devolva-se ao Juizo deprecante, com as saudações deste Juízo. Em 15.12.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 30/82 de Inventário

Autora: Fazenda Pública do Estado (Adv. Geraldo de M. C. Lima)

Inventariada: Luiza de Faria Cardoso (Adv. Iramar Rocha)

Desp. I: Defiro a nomeação do herdeiro Eusébio de Farias Cadoso, devendo o mesmo prestar o compromisso legal; quanto a renúncia da herdeira Olga Cardoso Guimarães, faça-se de acordo com a lei. Intimem-se. Em 15.12.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 56/82 de Desapropriação

Requerente: Iterpa - Governo do Estado do Pará (Adv. Luiz O. Bandeira)

Requerido: Oswaldo Albuquerque Lima (Adv. Luiz Lima Barreiros)

Desp: I. Para a prova pericial designo o dia 29.12.82. às 11 horas, nomeando perito o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, engenheiro civil, residente a rua Aristides Lobo nº 549, o qual deverá ser intimado a prestar o compromisso legal à mesma data da prova pericial às 10.30 horas, em cartório, devendo também as partes serem intimadas,a fim de apresentarem assistente técnico e as perguntas que desejarem (art. 421 § 1º item I e II do CPC). II. Entreguem os laudos em cartório até 15 (quinze) dias após a realização da pericia. II. Intime-se o requerido a depositar em cartório, antes da realização da pericia, a importância de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para fazer jus aos honorários do perito, sujeito à complementação. Belém, 15.12.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 128/82 de Rescisão Contratual

Autora: Codem - (Adva. Mª de Nazaré Dias)

Ré: Mª do Rosário de Fatima Holanda Grelo (Adv. Fernando de Sá e Souza)

Desp. Diga a autora sobre a contestação de fls... e documentos que o acompanham. Em 15.12.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 31/82 - Execução Fiscal.

Autora: Fazenda Pública do Estado (Adv. Geraldo M.C. Lima)

Réu: Cunha & Ramos

Desp: Cite-se, obedecidas as formalidades legais. Em 15.12.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza

Proc. nº 20/82 de Inventário

Autora: Fazenda Pública do Estado (Adv. Bichara F. Neto)

Réu: Espólio de Napoleão Nicolau da Costa (Adv. Fernando da S. Gonçalves)

Desp: Expeça-se o alvará requerido, obedecidas as formalidades legais. Em 15.12.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 25/82 de Reparação de Danos

Autor: Rodoviário Uberaba Ltda (Adv. Murilo Augusto A. de Alencar)

Ré: Prefeitura Municipal de Belém (Adva. Liuba Mª C. do Nascimento)

Desp: Em provas. Intimem-se. Em 15.12.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 185/82 de Execução

Exequente: Telecomunicações do Pará S/A (Adv. Antonio K. Gomes)

Executada: Claudia Barbosa da Cunha

Desp. Cite-se. Em 15.12.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza

Proc. nº 184/82 de Execução

Exequente: Telecomunicações S/A (Adv. Antonio K. Gomes)

Executada: Compesa - Comércio de Palmitos Espírito Santo Ltda.

Desp. Cite-se. Em 15.12.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza

Proc. nº 183/82 de Execução

Exequente: Telecomunicações do Pará S/A (Adv. Antonio K. Gomes)

Executada: Maria Deuzarina Monteiro Batista

Desp. Cite-se. Em 15.12.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza

Proc. nº 182/82 de Execução

Exequente: Telecomunicações do Pará S/A (Adv. Antonio K. Gomes)

Executada: Aurinete Silva de Assis

Desp. Cite-se. Em 15.12.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza

Proc. nº 181/82 de Execução

Exequente: Telecomunicações do Pará S.A. (Adv. Antonio K. Gomes)

Executado: Carlos Augusto O. de Almeida

Desp. Cite-se. Em 15.12.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 180/82 de Execução

Exequente: Telecomunicações do Pará S/A. (Adv. Antonio K. Gomes)

Executado: Edson Vieira Pedrinha

Desp. Cite-se. Em 15.12.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 179/82 de Execução

Exequente: Telecomunicações do Pará S/A (Adv. Antonio K. Gomes)

Executada: Helena Dias Mouta

Desp. Cite-se. Em 15.12.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza

Proc. nº 28/82 de Débito Fiscal - Impugnação ao valor da causa

Impugnante: Secretaria de Estado da Fazenda (Adv. Geraldo de M.C. Lima)

Impugnado: Perdigão Catarinense S/A (Adva. Mª da Conceição da H. Gonçalves)

Sentença: Visto etc... Tratam os presentes autos de impugnação do valor da causa que a Secretaria de Estado da Fazenda (do Governo do Estado do Pará) propõe na ação de anulação de Débito Fiscal que Perdigão Catarinense S.A. move neste juizo da 15ª Vara Cível. Alega o impugnante que a autora apresentou como valor da causa apenas, o valor a maior, aproximado da somatória do imposto sobre circulação de mercadoria. (ICM), mais a multa deixando de incluir os juros de mora e o valor de correção monetária. Alega também que considera-se o débito fiscal: a soma do imposto da multa e dos acréscimos legais. Isto posto, obviamente o valor da causa neste processo é somente atribuido para efeitos fiscais e competência; sendo assim, não há necessidade de corrigi-lo, pois o mesmo poderá ser feito, caso haja reconhecimento do valor do débito fiscal por ocasião da decisão de mérito. Custas de lei. PRI. Belém, 09 de novembro de 1982. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Belém, 16 de dezembro de 1982

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E. às 16.00 horas do dia 17.12.82).

(Ext. Reg. nº 7716)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 02 de fevereiro para julgamento do seguinte feito:

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO — CAPITAL

Excepiente — Carlos Cunha (Dr. Delmiro Santos)

Excepto — O Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça

Relator — Des. Romão Amoedo Neto.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 17 de dezembro de 1982.

LUIS FARIA

Secretário do TJE.

(G. Reg. - nº 3541)

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 3ªs CÂMARAS ISOLADAS, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1982, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA. PRESENTES OS DESEMBARGADORES CALISTRATO ALVES DE MATTOS, ORLANDO DIAS VIEIRA E ROMÃO AMOEDO NETO.

PRESENTE, AINDA, O DR. 2º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, AFONSO PINTO DA SILVA.

MATÉRIA PENAL

Não houve julgamentos.

MATÉRIA CÍVEL

1) Embargos de Declaração — Capital

Embgte: Henrique Fausto Ferreira

Embgdo: O V. Acórdão nº 8.342, de 19.11.1982, da 3ª Câmara Cível Isolada.

Turma Julgadora: Des. Romão Amoedo Neto, Relator; Calistrato Mattos e Orlando Dias Vieira.

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos opostos.

2) Apelação CÍVEL — Capital

Apte: Mickael Kanaan Mouzer (Dr. Benedicto Monteiro)

Apdo: Ali Fassi Fihri (Dr. Carlos Montes de Almeida)

Relator: Des. Calistrato Mattos

Decisão: Rejeitada, contra o voto do Des. Relator, a preliminar de intempestividade do recurso, e rejeitada, também unanimemente, a preliminar de nulidade do processo, no mérito, também sem discrepância de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

(Pub. no D.O. de 07.12.82)

3) Agravo de Instrumento — Cametá

Agvte: Raimundo de Barros Rodrigues (Dr. Joaquim Maria Dias de Castro)

Agvda: Maria das Graças do Carmo Farias (Dr. Ney Nelson Parajós)

Relator: Des. Almir Pereira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter o despaho agravado.

Presidência: Des. Calistrato Mattos

4) Apelação Cível — Capital

Apte: Junta Comercial do Pará — JUCEPA (Dr. Flávio Maroja)

Apda: Eleomar Pereira Fontenele (Dr. Luiz Roberto Meira)

Relator: Des. Almir Pereira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, apenas modificando a conclusão da sentença **para julgar extinto o processo, condenada** a apelante ao pagamento de custas e honorários, estes fixados em 20% (vinte por cento).

Presidência: Des. Orlando Dias Vieira.

5) Idem, Idem

Apte: Marilena Cavallero Maia (Dr. Dario Macedo)

Apdo: José Macias Maia (Dr. Roberto R. Cardoso)

Relator: Des. Orlando Vieira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento a apelação para confirmar a sentença apelada.

6) Idem, Santarém.

Apte: Leôncio Braz Coimbra Lobato (Dr. Jose Ferreira Lima)

Apdo: Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém — TECEJUTA (Dr. Rodolfo Hans Geller)

Relator: Des. Romão Amoedo Neto

Decisão: Rejeitadas, unanimemente, as 2 (duas) preliminares suscitadas, no merito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Secretaria do TJE — Belém (Pa), 14 de dezembro de 1982.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. - nº 3541)

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 1ªs CÂMARAS ISOLADAS, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1982, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES. PRESENTES OS DESEMBARGADORES LYDIA DIAS FERNANDES, RICARDO BORGES FILHO E ARY DA MOTTA SILVEIRA. PRESENTE, AINDA, O DR. 1º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, AFONSO CAVALLERO.

MATÉRIA PENAL

Não houve julgamentos.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível — Castanhal

Apte: Prefeitura Municipal de Castanhal (Dr. Waldemar F. Viana)

Apdo: Francisco Corrêa da Silva (Dr. Tsuguo Koyama)

Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Rejeitada, unanimemente, a preliminar de intempestividade, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidência: Desa. Lydia Fernandes

2) Idem, Santa Izabel do Pará. Aptes: Guilherme Richa Salame, Elias Salame da Silva e Abdou Yasbek (Dr. Eduardo Lassance de Carvalho).

Apdos: Manoel Targino da Silva e outros (Dr. Benedito Ferreira Rodrigues). Relator Des. Ary Silveira. **Adiado a pedido do Des. Relator.**

(Pub. no D.O. de 10.12.82)

3) Apelação Cível — Capital

Apte: Torrefação e Moagem de Café São Jorge Ltda. (Dr. Flávio Maroja)

Apdo: Espólio de Maria Antônia Ribeiro Machado (Dr. José Lusquinhos)

Relatora: Desa. Lydia Fernandes

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para anular a sentença e devolver à parte o prazo para contestação, prosseguindo-se nos ulteriores de direito.

4) Idem, Idem. Aptes: Ivete Noronha Tavares e s marido Clóvis da Paz Tavares (Dr. Pojucan Tavares Jr.) Apda: Sociedade Carisma Negócios Imobiliários Ltda. (Dr. Davi José dos Santos Paes). Relator Des. Ary Silveira. Adiado a pedido do Des. Relator.

Secretaria do TJE — Belem (Pa), 15 de dezembro de 1982.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. - nº 3541)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente Edital fica citada o Sr. Francisco Barros Silva, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$-5.371,53 (cinco mil, trezentos e setenta e hum cruzeiros e cinquenta e três centavos), referente a custas de sentença e de execução devidas nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1200/82, em que é exequente Fazenda Federal, em audiência de 21.09.82: "Resolve a 1ª JCJ de Belém, sem discrepância de voto, julgar o reclamante Francisco Barros da Silva Carecedor do Direito de Ação contra a Reclamada ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda. por não provar a relação de emprego. Custas pelo reclamante sobre o valor do pedido arbitrado em Cr$-130.000,00, na quantia de Cr$-4.787,93".

EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:

Custas de Sentença	Cr$ 4.787,93
Custas de Execução	Cr$ 583,60
Total Devido	Cr$ 5.371,53

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Nazaré de Pina, Téc. Jud. 021.B, lavrei o presente. E eu, Delphina A. Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. nº 3501)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente Edital fica citado o Sr. Pedro Jose Ferreira da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48:00 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$-13.745,15 (treze mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros e quinze centavos), referente a custas de arquivamento e de execução devidas nos termos do arquivamento decretado por esta Primeira Junta nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1689.82, em que é exequente Fazenda Federal, em audiência de 19.11.82. "Face a Ausência do Reclamante a Junta Decreta o Arquivamento da Reclamação Cominando-lhe o Pagamento das custas de Cr$-13.161,55 calculadas sobre Cr$-500.000,00 que se arbitra para o total da reclamação".

EFETUADOS OS CALCULOS, IMPORTANDO EM:

Custas de Arquivamento	Cr$ 13.161,55
Custas de execução	Cr$ 583,60
Total devido	Cr$ 13.745,15

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado e presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, nº. 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Nazaré Pina, Tecnico Judiciário - 021.B, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho Substituta

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, Antonia Campos Serra,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 02 de fevereiro de 1983 às 15:15 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço os bens penhorados na execução movida por Valmir Morais Ferreira, contra Creso Demetrio dos Santos, bem esse encontrado à Estrada 40 horas, s.nº e que é o seguinte:

"Terreno sem edificação e sem número, parte destacada de maior porção, situado na Estrada 40 horas, fazendo frente para o Caminho Benjamin, no Coqueiro, Município de Ananindeua, neste Estado, medindo 120 metros de frente por 220 metros de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, transcrito às fls. 258 do Livro 3 GG, sob o número de ordem 42430, em data de 05.04.74, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Cidade".

Valor da avaliação Cr$-300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de dezembro de 1982. Eu, Maria de Nazaré C. de Pina, Técnico Judiciário - 021.B, datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ANTONIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. nº 3503)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 31 de janeiro de 1983, às 17:5 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço os bens penhorados na execução movida por Paulo Alberto. Frazão Barbosa, contra A. Peixoto e Cia Ltda. bens esses encontrados no depósito Público deste TRT- Trav. D. Pedro I, 750 e que são os seguintes:

I - Uma Máquina de Contabilidade, marca "TRINMPH" cor beje, nº 855121 no valor de Cr$-100.000,00. (cem mil cruzeiros).

II - Uma máquina datilográfica da marca "Olivetti", modelo linea 98 número 1290569, no valor de Cr$-40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

III - Uma máquina elétrica de calcular da marca "Olivetti", logus 40 APD, número 25850, no valor de Cr$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

IV - Um bebedouro elétrico da marca "Elege", modelo 125, cor vermelho cinza no valor de Cr$-35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de quem deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no "Diario da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belem, 06 de dezembro de 1982. Eu, José Andrade Diniz, Tec. Jud., datilografei. E eu, Waldomiro P. Moraes Chefe de Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 3504)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 16 de fevereiro de 1983; às 16:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a Público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço para os bem penhorado na execução movida por Max Aurimar da Costa, contra Espólio de Manoel Santana bem esse encontrado, e que é o seguinte:

— Um (1) ramal telefónico, referente ao aparelho número 224-8517. Avaliação: Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, horas e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinai correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de dezembro de 1982. Eu, Romoaldo Nilo de Barros, Aux. Jud. A-NM-24 datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira Chefe da Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 3524)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de fevereiro de 1983, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem penhorado na execução movida por Manoel Cleto dos Santos Silva, contra Clube Recreativo Satélite, bem esse encontrado à Rua Conceição, nº 1601, e que é o seguinte:

- Um (1) prosdócimo, cor azul, capacidade para 900 litros, no estado.

Avaliação: Cr$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de dezembro de 1982. Eu, Romoaldo Nilo de Barros, Aux. Jud. A-NM-24 datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 3525)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de fevereiro de 1983, às 16:50 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, para o bem penhorado na execução, movida por José Arimatea Malcher Rocha, contra Mitograph Editora Ltda, bem esse encontrado à Av. 16 de Novembro, nº 129, e que é o seguinte:

- Uma (1) máquina guilhotina, marca Guarani semi-automática, indústria brasileira, movida por motor elétrico de 2,5 CV, marca General Eletric, no estado.

Avaliação: Cr$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de dezembro de 1982. Eu, Romoaldo Nilo de Barros, Aux. Jud. - A-NM-24, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juiza do Trabalho

(G. Reg. nº 3526)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de fevereiro de 1983, às 16:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lanço, para os bens penhorados na execução movida por Pedro Lopes Cantanhede, contra Vértice Engenharia Ltda, bens esses encontrados à Rua 28 de Setembro, nº 1100, e que são os seguintes:

- Uma (1) máquina datilógrafica, cor cinza, marca Remington, com 140 espaços, nº BJ-4166550, indústria brasileira, no estado.

Avaliação: Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

- Uma (1) máquina de calcular, eletrônica, marca SHARP, modelo CS-2156S, nº 80031719, indústria brasileira, no estado.

Avaliação: Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

- Uma (1) carteira de madeira, com armação de ferro, pintado de preto para escritório, c/ 3 gavetas do lado direito, no estado.

Avaliação: Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

- Um (1) cofre de aço, marca Confiança, cor cinza, com segredo, indústria brasileira, no estado.

Avaliação: Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de dezembro de 1982. Eu, Romoaldo Nilo de Barros, Aux. Jud. A-NM-24, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 3527)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de fevereiro de 1983, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, para o bem penhorado na execução movida por Raimundo Bezerra Sampaio, contra Vértice Engenharia Ltda, bem esse encontrado, à Rua 28 de Setembro, nº 1100, e que é o seguinte:

- Uma (1) carteira de madeira, com armação de ferro pintado de preto, para escritório, com 2 gavetas à direita, no estado.

Avaliação: Cr$ 25.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de dezembro de 1982. Eu, Romaldo Nilo de Barros, Aux. Jud. - A-NM-24, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 3528)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de fevereiro de 1983, às 16:50 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço para o bem penhorado na execução movida por Virgínia Lameira Ferreira, contra R. Wariss Empreendimentos Ltda, bem esse encontrado à Av. Almirante Barroso, nº 1430, e que é o seguinte:

- Um (1) aparelho condicionador de ar, marca Consul 4.500, de 21.000 BTUS, indústria brasileira, no estado.

Avaliação: Cr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que

deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de dezembro de 1982. Eu, Romaldo Nilo de Barros, Aux. Jud. A-NM-24. datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 3529)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 de fevereiro de 1983, às 16:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço para o bem penhorado na execução movida por Paulo Augusto Vieira da Silva, contra Superdrin Ltda, bem esse encontrado à Av. Conselheiro Furtado, nº 730, e que é o seguinte:

- Uma (1) máquina para plastificar, marca Plastimac, modelo 1000, elétrica, indústria brasileira, no estado.

Avaliação: Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de dezembro de 1982. Eu, Romaldo Nilo de Barros, Aux. Jud. A—NM-24. datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COÊLHO VIANNA
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 3530)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 de fevereiro de 1983, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço para os bens penhorados na execução movida por João de Souza Vidal, contra L. Amorim & Cia. bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750 (Depósito Público do TRT da 8ª Região), e que são os seguintes:

- Um (1) relógio para marcar horas, marca Braseiko, transistor 5 rubis, em perfeito estado.

Avaliação: Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

- Uma (1) mesa de aço porta-máquina, c/ roldanas nos pés, em perfeito estado de uso.

Avaliação: Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

- Uma (1) mesa de madeira, tipo escritório c/ 3 gavetas à direita, no estado.

Avaliação: Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

- Duas (2) cadeiras de madeira, marca CIMO, no estado.

Avaliação: Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

- Uma (1) máquina datilográfica, marca Alpina, c/130 espaços, indústria brasileira, no estado.

Avaliação: Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

- Uma (1) cadeira com armação de madeira, e escosto e assento forrados de napa, no estado.

Avaliação: Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 dezembro de 1982. Eu, Romualdo Nilo de Barros, Aux. Jud. A-NM-24, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 3531)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 de fevereiro de 1983, às 16:50 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a públicos pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço para os bens penhorados na execução movida por Edna Francisca de Souza Miura, contra S/C Colégio Fenix Caixeiral Paraense, bens esses encontrados, à Trav. Padre Eutíquio, nº 381, e que são os seguintes:

- Uma (1) máquina datilográfica, marca OLIVETTI Linea 88, c/140 espaços, cor cinza, nº A700253, indústria brasileira, no estado.

Avaliação: Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

- Uma (1) máquina datilográfica, marca FACIT, cor cinza, c/130 espaços, modelo 1730-3511, série 927-520966, no estado.

Avaliação: Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

- Uma (1) máquina datilográfica, OLIVETTI linea 88, cor cinza c/140 espaços, no estado.

Avaliação: Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

- Uma (1) máquina de calcular elétrica, marca OLIVETTI, indústria argentina, s/nº de identificação no estado.

Avaliação: Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros)

- Um (1) relógio de ponto, cor verde, marca ROD BELL, sem porta-cartões, no estado.

Avaliação: Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 15 de dezembro de 1982. Eu, Romualdo Nilo de Barros, Aux. Jud. A-NM-24, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 3532)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 21 de fevereiro de 1983, às 16.35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço para os bens penhorados na execução movida por Wilson de Magalhães Farias, contra S/C Colégio Fenix Caixeiral Paraense, bens esses encontrados à Trav. Padre Eutíquio, nº 381, e que são os seguintes:

- Uma (1) máquina datilográfica, elétrica, marca FACIT c/160 espaços, modelo 1820, nº 325872, indústria SWEDEN, cor cinza-claro, no estado.

Avaliação: Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

- Uma (1) máquina datilográfica, elétrica, marca OLIVETTI TEKNE 3, c/170 espaços, cor cinza-escuro, indústria brasileira, no estado.

Avaliação: Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

- Uma (1) máquina datilográfica, elétrica, marca OLIVETTI TEKNE 3, c/120 espaços, cor cinza-claro, nº 432974, indústria brasileira, no estado.

Avaliação: Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

- Uma (1) máquina datilográfica, marca OLIVETTI LEXICON 80, cor cinza, s/nº de identificação, no estado.

Avaliação: Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá

garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 16 de dezembro de 1982. Eu, Romualdo Nilo de Barros, Aux. Jud. A-NM-24, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 3533)

Processo 3ª JCJ-1.709/82
Exequente: Osvaldino Ramos Ferreira
Executada: Ártico - Indústria e Comércio de Refrigeração do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente, fica CITADA a firma Ártico - Indústria e Comércio de Refrigeração do Pará Ltda, com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr$ 169.190,60 (cento e sessenta e nove mil, cento e noventa cruzeiros e sessenta centavos). correspondente ao principal e custas devidos nos termos da sentença, prolatada no processo 3ª JCJ-1.709/82, em que é exequente Osvaldino Ramos Ferreira.

CASO NÃO PAGUE, e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-à à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Descartes Araújo, Técnico Judiciário 021.C, datilografei. E eu, Maria M. Pereira, Chefe de Secretaria, subscreví.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juíza do Trabalho Presidenta da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3505)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 01 de fevereiro de 1983, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I. nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem penhorado na execução movida por Luiz Antonio dos Santos contra Bralimpex Ltda, bem esse encontrado à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 245, e que é o seguinte:

"Um aparelho de Ar Condicionado, marca "Philco", cor marron. No estado".

Valor atribuído:..... Cr$ 40.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E; para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 10 de dezembro de 1982. Eu, Ana Margarida Reis, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Eliette Mattos, Diretora da Secretaria, subscrevo.

ANTONIO CARLOS AREAL
Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 3508)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 02 de fevereiro de 1983, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço os bens penhorados na execução movida por Ruth Souto Queiroz Rego contra Gráfica Falângola Editora Ltda, bens esses encontrados à Trav. Banjamin Constant,. nº 675, e que são os seguintes:

"Seis prelos de prova, tamanho 34 x 55 CMS, marca "CONSANI", no estado".

Valor atribuído: .....Cr$ 150.000,00.

"Seis cortadores e chanfrandores de entrelinhas marca "CONSANI", no estado."

Valor atribuído: .....Cr$ 170.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 10 de dezembro de 1982. Eu, Ana Margarida Reis, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Eliette Mattos, Diretora de Secretaria, subscrevo.

ANTONIO CARLOS AREAL
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa Ferraço Com. e Imp. Ltda, nas pessoas de seus sócios e representantes legais, a qual se encontra estabelecida em lugar incerto e ignorado, Reclamada no Processo nº 6ª JCJ-798/82, em que é reclamante Severino Araújo da Costa, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr$ 210.347,67 (duzentos e dez mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta e sete centavos), correspondente ao Principal e Custas devidos no referido processo. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta JCJ de Belém, na Travessa D. Pedro I, 750. Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Antonio M. Lopes, Aux. Judiciário, datilografei. E eu, Adalzira Araújo, respondendo pelo Chefe do Setor de Execução, subscreví.

ANTONIO CARLOS AREAL
Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 3510)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa ÁRTICO Ind. e Com. de Refrigeração do Pará Ltda, nas pessoas de seus sócios e representantes legais, a qual se encontra estabelecida em lugar incerto e não sabido, Reclamada nos autos do Processo nº 6ª JCJ-1693/82, em que é Reclamante o senhor José Alves Lira, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a Execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 231.851,63 (duzentos e trinta e hum mil, oitocentos e cinquenta e hum cruzeiros e sessenta e três centavos), correspondente ao Principal e Custas devidos no referido processo. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750. Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Antonio M. Lopes, Aux. Judiciário, datilografei. E eu, Adalzira Araújo respondendo pelo Chefe do Setor de Execução, subscreví.

ANTONIO CARLOS AREAL
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica citada a Companhia Florestal de Monte Dourado (antiga Jari Florestal e Agropecuária Ltda), cujos responsáveis, nesta Capital, encontram-se em lugar incerto e ignorado, Reclamada nos autos do Processo 6ª JCJ-83/82, em que é Reclamante o senhor Raimundo Souza de Oliveira, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da quantia de Cr$ 4.582.906,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e seis cruzeiros), correspondente ao principal e custas devidos no referido processo. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para a total liquidação da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I 750, 3º bloco, 3º andar. Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Antonio M. Lopes - Aux. Jud. datilografei. E eu, Eliette Mattos, Diretora de Secretaria, subscreví.

ANTONIO CARLOS AREAL
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na
Presidência da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3513)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado NILSON CÉLIO G. SAMPAIO

Ata da 118ª Reunião Ordinária, 2º período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 17 de novembro de 1982.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio.
1º Secretário: Sr. Deputado Lauro Sabbá.
2º Secretário: Sr. Deputado Américo Brasil.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, não havendo número legal, o sr. presidente Deputado Célio Sampaio, informou que iria aguardar os dez minutos regimentais, ao fim dos quais persistindo a falta de "quorum", convocou os srs. deputados para a sessão ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 15:11 horas, na qual compareceram os deputados: Célio Sampaio, Lauro Sabbá e Américo Brasil. Foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", Palácio "Cabanagem", em 17 de novembro de 1982. Lida em: 30 de novembro de 1982.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio.
1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos.
2º Secretário: Sr. Deputado Nicolau Saraty

(G. Reg. nº 3388)

Ata da 119ª Reunião Ordinária, 2º período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 18 de novembro de 1982.

Presidente: Sr. Deputado Américo Brasil.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, não havendo número legal. Assumiu a presidência nos termos regimentais, o sr. deputado Américo Brasil e informou que iria aguardar os dez minutos regimentais, ao fim dos quais persistindo a falta de "quorum", convocou uma sessão ordinária para o próximo dia 22 a hora regimental. Compareceu a presente sessão o sr. deputado Américo Brasil. Foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda". Palácio "Cabanagem", em 18 de novembro de 1982. Lida em 30 de novembro de 1982.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio.
1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos.
2º Secretário: Sr. Deputado Nicolau Saraty.

(G. Reg. nº 3388)

Ata da 120ª Reunião Ordinária, 2º período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 22 de novembro de 1982.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio

Aos vinte e dois dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, não havendo número legal, o sr. presidente, informou que iria aguardar os dez minutos regimentais, ao fim dos quais persistindo a falta de "quorum", convocou os srs. deputados para a sessão ordinária do dia seguinte à hora regimental. Compareceram a presente sessão os deputados: Célio Sampaio, Lucival Barbalho, Américo Brasil, Santana Costa. Foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda". Palácio "Cabanagem", em 22 de novembro de 1982. Lida em: 30 de novembro de 1982.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio
1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos
2º Secretário: Sr. Deputado Nicolau Saraty.

(G. Reg. nº 3388)

Ata da 121ª Reunião Ordinária, 2º período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 23 de novembro de 1982.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio.

Aos vinte e três dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, não havendo número legal, o sr. presidente informou que iria aguardar os dez minutos regimentais, ao fim dos quais persistindo a falta de "quorum", convocou os srs. deputados para, a sessão ordinária do dia seguinte à hora regimental. Compareceram a presente sessão os deputados: Célio Sampaio e Jaime Nascimento. Foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da mesa. Plenário "Newton Miranda". Palácio "Cabanagem", em 23 de novembro de 1982. Lida em: 30 de novembro de 1982.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio.
1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos
2º Secretário: Sr. Deputado Nicolau Saraty

(G. Reg. nº 3388)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

RESOLUÇÃO Nº 10.097
(Processo nº 55.371)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de novembro de 1982.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa - Relator, nos seguintes termos:

"Face o não cumprimento da diligência efetuada, através de oficio, junto à SEDUC, nego cadastro ao contrato objeto deste processo, assinando o prazo de dez (10) dias para o cumprimento da mesma diligência."

RESOLVE:

Unanimemente, indeferir o cadastro do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Manoel Rodrigues Bezerra, para a locação do imóvel situado na Rodovia Coqueiro-Ananindeua, de propriedade do referido senhor, onde funciona a Escola Estadual de 1º Grau "Ariri", ficando concedido o prazo de 10 (dez) dias, para que sejam cumpridos os itens I, V e XIII da Resolução nº 7.329/77, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
EMILIO MARTINS
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador

RESOLUÇÃO Nº 10.098
(Processo nº 55.339)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de novembro de 1982.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa - Relator, nos seguintes termos:

"Face o não cumprimento da diligência efetuada, através de ofício, junto à SEDUC, nego cadastro ao convênio objeto deste processo, assinando o prazo de dez (10) dias para o cumprimento da mesma diligência".

RESOLVE:

Unanimemente, indeferir o cadastro do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, para construção de uma Unidade Escolar Módulo 1.0 na localidade Santa Rosa, no mencionado município, concendendo-se o prazo de dez (10) dias para que essa Secretaria cumpra a diligência requerida por esta Corte de Contas, através ofício nº 1.395, de 02.09.82.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado
Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador
(G. Reg. nº 3473)

RESOLUÇÃO Nº 10.099
(Processos nºs 55.120. 55.436 e 55.557)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de novembro de 1982,

Considerando o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados;

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 55.120 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Sr. Raimundo Ronaldo Leal da Costa, para exercer a função de Técnico em VHF/FM, no periodo de 01.06.82 a 01.06.83 na referida Secretaria - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 55.436 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e Remaq - Reparos e Reformas de Máquinas de Escrever Ltda, para prestar serviços de assistência técnica, bem como fornecimento de peças na máquinas que apresentarem defeito durante a vigência do referido Aditivo - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche; e

Processo nº 55.557 - Contrato celebrado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará e Holliy Hizuru Nakyama, tendo em vista a Recuperação do Espectrógrafo, densitômetro e o Absorção Atômico do referido Instituto - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta - impedida de votar no Processo nº 55.436
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado
Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador
(G. Reg. nº 3473)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI
A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III
A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA
Vol. 94 - I

Rev. T. Jurisprudência nº 95 - I

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

República Federativa do Brasil
PARÁ
CADERNO 2
Diário Oficial

ANO XCI — 93º DA REPÚBLICA — Nº 24.904 Belém - Terça-feira, 21 de dezembro de 1982

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 223/82

EXPEDIENTE DO DIA 10.12.82

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSE ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL
DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA
DR. JOSE AGUIAR BARROSO

Telex nº 364, de 03.12.82., da 2ª Turma do E. Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Comunica que deu parcial provimento à apelação interposta pelo acusado Germano Arnoud de Figueiredo, concedendo-lhe a suspensão condicional da pena.

DESPACHO: À Secretaria. Belém, 10.12.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício Circular nº 566/CJF, de 06.12.82, do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Encaminha cópias dos Provimentos nºs. 243 e 244/CJF.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício nº 785/82, de 07.12.82, da OAB - Seção do Estado do Pará.

Assunto: Encaminha relação de advogados que poderão ser nomeados defensores dativos de réus processados perante esta Justiça.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício nº 2030/82-CART/SR/DPF/PA, de 10.12.82, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha Folha de Antecedentes de Eloir Lopes a fim de ser juntada aos autos do Inquérito Policial nº 175/82-CART/SR/DPF/PA.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belem, .10.12.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 592/82-DEL/MB, de 06.12.82, da Delegacia de Polícia Federal de Marabá (PA).

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 36/82, devidamente relatado.

DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 10.12.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 1037/82, de 03.12.82., do Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Assunto: Encaminhá os autos do Inquérito Policial nº 075/81-DPF/GO, em que figura como indiciado Michel Antoun Chanem ou Miguel da Paixão Mamede.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício nº 2011/82-CART, de 07.12.82, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha os autos do Inq. Policial nº 243/81-SR/DPF/PA, devidamente relatados.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da COBAL (Adv. Dr. Edilson Oliveira e Silva).

Assunto: Vem desistir da Execução constante do Processo nº 20090.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 10.12.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da COBAL (Adv. Dr. Edilson Oliveira e Silva)

Assunto: Requer seja suspensa por noventa (90) dias a Execução constante do Processo nº 21.476.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Eurites Barros Loureiro (Adv. Dr. Raimundo Neves Fidellis).

Assunto: Alegações Finais nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública (Proc. nº 7818).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Raimundo Nazaré da Trindade Magno (Adv. Dr. Armando Soutello Cordeiro).

Assunto: Vem nomear bens à penhora nos autos da Execução que lhe move a União Federal (Proc. nº 21.431).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da FINAI (Adv. Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda).

Assunto: Requer juntada de documentação por fotocópia autenticada nos autos da Ação de Reintegração de Posse que move contra Mejer Kabacznik e sua mulher (Proc. nº 16.271).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 10.12.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de MANDADO DE SEGURANÇA que Raimundo Soares Almada Neto (Adv. Dr. Miguel Elias Burlamaqui Zemero) vem impetrar atribuído ato da Diretora do Departamento de Pessoal do INAMPS.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 10.12.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições iniciais de DESAPROPRIAÇÃO que o D.N.E.R. (Advs. Drs. Antonio de Lima Freitas, Heliodoro dos Santos Arruda, Rômulo F. Morbach, Ana Maria Cavalcanti Simão e Amélia Fátima Cardoso Fajardo) vem mover contra Geraldo da Silva, José Barbosa Ferreira, Francisco Silva da Saúde, Severino José da Silva e Dionísia Cardoso da Silva Souza.

NESTA EDIÇÃO

BOLETINS
Da Justiça Federal

ATOS e ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições iniciais de HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO que o D.N.E.R. (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach) vem requerer em favor de seus empregados Cosme Alves Ferreira e Oldemar da Silva Paes.

DESPACHOS: Idênticos ao acima.

Petição inicial de HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO em que é requerente Sebastião de Assunção de Aviz (Adv. Dr. Rômulo Morbach), na condição de empregado do D.N.E.R.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO em que é requerente Maria Ida Lêdo de Castro Ribeiro (Adv. Dr. Miguel Neves Galvão), na condição de empregada da Delegacia Federal de Agricultura do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO em que é requerente João Antonio da Costa Costeiro (Adv. Dra. Adiene Martins Cavalcante), na condição de empregado da Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de JUSTIFICAÇÃO em que é Justificante Maria Almira Calacina de Oliveira (Adv. Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima), e Justificado o I.N.P.S. (União Federal).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 10.12.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL (Inq. Policial nº 061/82-SR/DPF/PA) requerido pelo Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA requerida pelo Ministério Público Federal (Rep. do M.P. Dr. Paulo Meira).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL (Inq. Policial nº 020/82-SR/DPF/PA), requerido pelo Ministério Público Federal (Rep. do M.P. Dr. Paulo Meira).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA intentada por Cláudio Silvano da Fonseca (Adv. Dr. Sebastião Halim Soares Habr) contra a Capitania dos Portos do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Inquéritos Policiais nºs. 76/82, 78/82 e 102/82-SR/DPF/PA.

DESPACHOS: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 28.01.83 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 10.12.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofícios nºs. 635 e 509/82, de 1º e 06.12.82, respectivamente, da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Assuntos: Devolve Cartas Precatórias extraídas dos autos dos Processos nºs. 19478 e 20803, respectivamente.

DESPACHOS: N. A. Conclusos. Belém, 10.12.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Leila Maria Bitar Lelis dos Santos (Adv. Dr. Raimundo Barbosa Costa).

Assunto: Vem requerer juntada do Mandato nos autos de Homologação de Opção (Proc. nº 21.566).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de IAPAS (Adv. Dr. Octávio Jose Pessoa Ferreira).

Assunto: Pedido de citação por meio de Edital nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 6650).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de IAPAS (Adv. Dr. Octávio Jose Pessoa Ferreira).

Assunto: Pedido de providências nos autos de Execução Fiscal (Processo nº 8996).

DESPACHO: Idêntico ao acima

Petição de Reinalda Miranda da Costa (Advs. Drs. Abraham Assayag e Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

Assunto: Requer juntada de mandato nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública (Proc. nº 20782).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 10.12.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Carta Precatória em devolução, extraída dos autos da Ação Penal (Processo nº 20.782), oriunda do Juízo Federal 93ª Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por Norberto Brito do Corral (Adv. Dr. Jonas S. Valente Júnior), contra atribuído ato do Diretor do Conselho Regional de Farmácia.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 10.12.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO em que é Requerente Jair Cabral de Lima (Adv. Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira), e Requerida a União Federal (SUDAM).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições iniciais de HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO em que são Requerentes Luiz Martins dos Reis, Raimundo Eduardo Ribeiro e José de Ribamar Cardoso Sobrinho (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach), Requerido o D.N.E.R..

DESPACHOS: Idênticos ao acima.

Petição inicial de DENÚNCIA que o Ministério Público Federal (Rep. do M. P. Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra João Ribeiro de Carvalho e outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Reclamação Trabalhista que Benedito Raimundo da Silva (Adv. Dr. Haroldo Souza Silva) vem apresentar contra o D.N.E.R..

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória expedida pelo Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Paraná, para citação do acusado Flávio Quinderé Tavares da Silva, nos autos da Ação Penal (Proc. nº 1.838) que perante aquele Juízo lhe move a Justiça Pública.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 10.12.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 7711)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 224/82

EXPEDIENTE DO DIA 13.12.82

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL
DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Petição de: Sugestões Literárias S/A - Editora e Livraria.

Assunto: Requer pagamento da assinatura anual da Coleção Vox Legis, referente ao ano de 1983.

DESPACHO: À Secretaria, para atender. Belém, 13.12.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21677 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Proceda-se ao recolhimento da quantia representada pelo cheque de fls. Belém, 13.12.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21864 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 22027 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz Federal no Estado do Acre.

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Vista à douta Procuradoria da República. Belém, 13.12.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 1296/82, de 07.12.82, do Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Assunto: Devolução de Carta Precatória expedida nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra José Saraiva Oliveira e outros. (Proc. nº 11651).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 13.12.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Mandado em devolução, procedente do Juízo de Direito da Comarca de Marabá (PA), referente ao Processo nº 21215.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 22262 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Distribuição Nacional S/A, Administração e Serviços Gerais. (Adv. Dr. Octávio Meira)

Impdo: Agente de Inspeção do Trabalho (Adv. Dra. Yolanda Maria Ferreira).

DESPACHO: I - Notifique-se a autoridade impetrada, remetendo-se-lhe a segunda via da petição e cópias dos documentos que a instruem, a fim de que S. Sa. preste as devidas informações no prazo de 10 dias. II - Ad cautelam, concedo a medida liminar pleiteada, e, em consequência, suspendo os efeitos do ato que deu motivo ao pedido, ou seja, a autuação decorrente do AI nº 33620005. Belém, 13.12.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 7712)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 14/12/82 * HORA - 15.17 * TRE-LO5 * PAGINA 001

ELEICAO 1982 - GOVERNADOR — VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS — * 23A PROCLAMACAO PARCIAL

4.898 URNAS COMPUTADAS — COMPARECIMENTO - 1.086.923

PARTIDO	N O M E	NUMERO	* * * ANTERIOR	V O T A C A O NESTA PARCIAL	* * * ATE ESTA PARCIAL	PERCEN/ COMPARC
PMDB	JADER FONTENELLE BARBALHO	5	500.150	1.128	501.278	46,11
PDS	OZIEL RODRIGUES CARNEIRO	1	460.134	1.435	461.569	42,46
PT	HELIO VIEIRA DOURADO	3	11.008	2	11.010	1,01
PTB	MARIO NAZARENO MACHADO SAMPAIO	4	7.212	2	7.214	0,66
	VOTOS BRANCOS		63.126	172	63.298	5,82
	VOTOS NULOS		42.449	105	42.554	3,91
	T O T A L		1.084.079	2.844	1.086.923	

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 14/12/82 * HORA - 15.17 * TRE-LO5 * PAGINA 001

ELEICAO 1982 - S E N A D O R — * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS — * 23A PROCLAMACAO PARCIAL

4.898 URNAS COMPUTADAS — COMPARECIMENTO - 1.086.923

PARTIDO	N O M E	NUMERO	* * * ANTERIOR	V O T A C A O NESTA PARCIAL	* * * ATE ESTA PARCIAL	PERCEN/ COMPARC
PMDB	HELIO MOTA GUEIROS	51	224.856	370	225.226	20,72
	JOAO DE PAIVA MENEZES	50	175.176	563	175.739	16,16
	ITAIR SA DA SILVA	52	72.889	117	73.006	6,71
	TOTAL		472.921	1.050	473.971	43,59

PDS	JARBAS GONCALVES PASSARINHO	10	443.829	1.386	445.215	40,96
		TOTAL	443.829	1.386	445.215	40,96
PT	MANOEL FRANCISCO F DE ALMEIDA	30	10.434	2	10.436	0,96
		TOTAL	10.434	2	10.436	0,96
PTB	CARLOS COSTA DE OLIVEIRA	40	6.811	1	6.812	0,62
		TOTAL	6.811	1	6.812	0,62
		VOTOS BRANCOS	95.920	253	96.173	8,84
		VOTOS NULOS	54.164	152	54.316	4,99
		T O T A L	1.084.079	2.844	1.086.923	

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 14/12/82 * HORA - 15.17 * TRE-L05 * PAGINA 001

ELEICAO 1982 - DEPUTADO FEDERAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P D S * 23A PROCLAMACAO PARCIAL

4.898 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.086.923

CLASSIFICACAO GERAL	CLASSIFICACAO PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A C A O * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
1	1	107	LUCIA DALTRO DE VIVEIROS	69.304	47	69.351	6,38
2	2	108	MANOEL NAZARETH S RIBEIRO	65.705	155	65.860	6,05
5	3	115	GERSON DOS SANTOS PERES	53.853	155	54.008	4,96
7	4	104	SEBASTIAO CURIO R DE MOURA	49.284	524	49.808	4,58
12	5	113	ANTONIO NONATO DO AMARAL	36.750	74	36.824	3,38
13	6	116	OSVALDO SAMPAIO MELO	34.230	86	34.316	3,15
15	7	102	JORGE WILSON ARBAGE	25.566	50	25.616	2,35
18	8	120	JOAO AUGUSTO F DE OLIVEIRA	16.161	22	16.183	1,48
19	9	110	NELIO DACIER LOBATO	15.853	51	15.904	1,46
20	10	111	GILBERTO RONALDO C DE AZEVEDO	12.682	122	12.804	1,17
21	11	117	SEBASTIAO ANDRADE	12.325	11	12.336	1,13
23	12	114	SYLVIO LEOPOLDO DE M BRAGA	10.490	3	10.493	0,96
24	13	103	FERNANDO AMERICO M BRASIL	9.212	1	9.213	0,84
25	14	112	ELIAS RIBEIRO PINTO	7.113	1	7.114	0,65
30	15	105	ALVARO PAZ DO NASCIMENTO	3.456	4	3.460	0,31
42	16	119	CATARINO SOARES DE SOUZA	1.042	0	1.042	0,09
43	17	106	OCELIO DE MEDEIROS	999	2	1.001	0,09
44	18	101	MANOEL POMPEU FILHO	943	8	951	0,08

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA* DATA - 14/12/82 * HORA - 15.17 * TRE-LC5 * PAGINA 002

ELEICAO 1982 - DEPUTADO FEDERAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P T * 23A PROCLAMACAO PARCIAL

4.898 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.086.923

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A C A O * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
26	1	397	DURBIRATAN BIRA DE A BARBOSA	6.468	1	6.469	0,59
29	2	315	LUCIVALDO DA SILVA RIBEIRO	3.753	1	3.754	0,34
4-	3	373	ERMELINDA MELO GARCIA	1.238	0	1.238	0,11
45	4	368	FRANCISCO ANTONIO C FILHO	494	0	494	0,04
46	5	316	RAIMUNDO MARIO C DE MACEDO	471	0	471	0,04

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA* DATA - 14/12/82 * HORA - 15.17 * TRE-LC5 * PAGINA 003

ELEICAO 1982 - DEPUTADO FEDERAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P T B * 23A PROCLAMACAO PARCIAL

4.898 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.086.923

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A C A O * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
33	1	433	AMERICO SILVA	2.646	2	2.648	0,24
35	2	422	GUILHERME GALEAO DA SILVA	2.620	0	2.620	0,24
41	3	411	VALMIKI SALES MENDONCA	1.089	0	1.089	0,10
47	4	444	UDETE GOMES GARCIA	216	0	216	0,01
48	5	413	FELIPE MARCIONILO L DA SILVA	185	0	185	0,01
49	6	401	LUIZ PEREIRA DA SILVA	42	0	42	0,00

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA* DATA - 14/12/82 * HORA - 15.17 * TRE-LC5 * PAGINA 004

ELEICAO 1982 - DEPUTADO FEDERAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P M D B* 23A PROCLAMACAO PARCIAL

4.898 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.086.923

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A C A O * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
3	1	503	FERNANDO COUTINHO JORGE	62.819	187	63.006	5,79
4	2	508	DIONISIO JOAO HAGE	59.977	284	60.261	5,54

6	3	511	OSVALDO ORADO DE CARVALHO	49.823	266	50.089	4,60
8	4	509	CARLOS ALBERTO DE A VINAGRE	45.241	80	45.321	4,18
9	5	501	JOSE RONALDO CAMPOS DE SOUZA	43.362	6	43.368	4,00
10	6	517	DOMINGOS JUVENIL N DE SOUSA	41.435	104	41.539	3,83
11	7	504	ADEMIR SALVAO ANDRADE	39.214	85	39.299	3,61
14	8	512	VICENTE DE PAULA QUEIROZ	29.656	12	29.668	2,73
16	9	513	BENEDICTO ALFREDO MONTEIRO	22.747	11	22.758	2,09
27	10	510	JOAO BATISTA FIGUEIRA MARQUES	16.259	5	16.264	1,49
22	11	502	ARNALDO MORAES FILHO	10.974	2	10.976	1,01
47	12	514	ELIEL RODRIGUES	6.128	4	6.132	0,56
28	13	509	ARMANDO TEIXEIRA SOARES	3.843	3	3.846	0,35
31	14	507	ANTONIO HAMILTON BENTES	3.307	14	3.314	0,30
32	15	501	PEDRO MAGALHAES MELO	2.876	9	2.885	0,26
34	16	516	NELSON PANTOJA RIBEIRO FILHO	2.644	1	2.645	0,24
36	17	518	RAIMUNDO ABDON DA SILVA	2.536	0	2.536	0,23
37	18	502	DONATO CARDOSO DE SOUZA	2.187	3	2.190	0,20
38	19	513	ROBERTO LOBATO DA COSTA	2.093	3	2.096	0,19
39	20	519	PEDRO PAULO DA MOTA G CHERMONT	2.063	7	2.070	0,19

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA* DATA - 14/12/82 * HORA - 15.17 * TRE-CG5 * PAGINA 005

ELEICAO 1982 - DEPUTADO FEDERAL * R E S U M O D A V O T A C A O * 23A PROCLAMACAO PARCIAL

4.898 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.086.923

	* * * ANTERIOR	V O T A C A O NESTA PARCIAL	* * * ATE ESTA PARCIAL
PARTIDO PDS	424.968	1.316	426.284
LEGENDA	2.898	3	2.901
TOTAL	427.866	1.319	429.185
PARTIDO PT	12.424	2	12.426
LEGENDA	121	0	121
TOTAL	12.545	2	12.547
PARTIDO PTB	6.798	2	6.800
LEGENDA	20	0	20
TOTAL	6.818	2	6.820

PARTIDO PMDB	449.179	1.024	450.203
LEGENDA	2.782	3	2.785
TOTAL	451.961	1.027	452.988
VOTOS BRANCOS	117.188	341	117.529
VOTOS NULOS	67.701	153	67.854
T O T A L	1.084.079	2.644	1.086.923

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 14/12/82 * HORA - 15.17 * TRE-LOS * PAGINA 001

ELEICAO 1982 - DEPUTADO ESTADUAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P O S * 23A PROCLAMACAO PARCIAL

4.898 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.086.923

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A C A O * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
1	1	1.260	RONALDO PASSARINHO PINTO SOUZA	41.186	26	41.212	3,79
4	2	1.150	ELOY ALBUQUERQUE DE O SANTOS	20.338	73	20.411	1,87
7	3	1.211	MILTON DOS SANTOS PERES	16.497	98	16.595	1,52
10	4	1.240	FERNANDO JOSE BAHIA	13.837	2	13.839	1,27
12	5	1.114	HERBERT MATOS VERISSIMO	13.245	234	13.479	1,24
18	6	1.137	PAULO IMBIRIBA LISBOA	12.139	0	12.139	1,11
19	7	1.252	AZIZ MUTRAN NETO	11.833	57	11.890	1,09
20	8	1.249	CARLOS ANTONIO ESTACIO	11.519	1	11.520	1,05
21	9	1.103	ANTONIO EDSON DA SILVA MATOSO	11.344	7	11.351	1,04
22	10	1.121	JOSE ALFREDO SILVA HAGE	11.066	43	11.109	1,02
23	11	1.117	FAUSTO FERNANDES	10.937	154	11.091	1,02
24	12	1.235	FLAVIO CEZAR FRANCO	11.060	5	11.065	1,01
27	13	1.227	MARCOLDO COSTA BEZERRA	10.458	34	10.492	0,96
28	14	1.243	ANTONIO DA SILVA PEREIRA	10.336	0	10.336	0,95
33	15	1.216	VICTOR HILARIO DA PAZ	9.756	2	9.758	0,89
36	16	1.101	ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS	9.475	23	9.498	0,87
38	17	1.153	ALMIR TAVARES LIMA	8.978	128	9.106	0,83
39	18	1.251	GUARACY BATISTA DA SILVEIRA	8.947	13	8.960	0,82
41	19	1.122	ALDEBARO BARRETO ROCHA KLAUTAU	8.599	1	8.600	0,79
42	20	1.228	PAULO MARTINS RAMALHO	8.108	183	8.291	0,76
43	21	1.126	LEANDRO SANTANA DA COSTA	7.713	20	7.733	0,71

45	22	1.134	FRANCISCO NOGUEIRA RAMOS	7.352	7	7.359	0,67
46	23	1.124	FREDERICO SANTOS DE SOUZA	7.336	4	7.340	0,67
47	24	1.141	JOSE MIRANDA	6.777	13	6.790	0,62
48	25	1.267	GERSON GOMES MOREIRA	6.655	0	6.655	0,61
52	26	1.204	PLINIO PINHEIRO NETO	6.377	20	6.397	0,58
57	27	1.223	BENEDITO ANTONIO C GUIMARAES	5.926	0	5.926	0,54
60	28	1.244	JOSE FERNANDES CHAVES	5.407	1	5.408	0,49
61	29	1.120	HERMOGENES FERREIRA GUIMARAES	5.344	2	5.346	0,49
63	30	1.233	ANFRISIO DA COSTA NUNES FILHO	5.297	0	5.297	0,48
64	31	1.159	EDUARDO DA SILVA KATAOKA	5.144	46	5.190	0,47
65	32	1.108	JOVELINO VIANA DE ARAUJO	5.059	1	5.060	0,46
66	33	1.115	ANTONIO COELHO DOS SANTOS	5.041	1	5.042	0,46
67	34	1.109	MARIO SATOSHI OGUINO	4.936	16	4.952	0,45
68	35	1.139	JOAO LUIS COLARES SARMENTO	4.656	0	4.656	0,42
69	36	1.158	EMANUEL RAIOL LOBO	4.530	2	4.532	0,41
72	37	1.266	PEDRO ODIVAL GOMES DA SILVA	4.488	2	4.490	0,41
74	38	1.202	NICOLAU JOAO BRITO SARATY	4.393	0	4.393	0,40
77	39	1.112	ANTONIO ITAYGUARA M DOS SANTOS	4.023	2	4.025	0,37
78	40	1.231	JUVENCIO ANTONIO V DIAS	3.943	3	3.946	0,36
79	41	1.113	GERSON ALVES GUIMARAES	3.763	0	3.763	0,34
83	42	1.148	ANTONIO DE JESUS VALE BATALHA	3.279	18	3.297	0,30
85	43	1.229	RAIMUNDO DA CRUZ MOREIRA NETO	3.237	0	3.237	0,29
88	44	1.236	AMYNTOR DE PAULA CAVALCANTE	2.886	22	2.908	0,26
91	45	1.230	EMILIANO DE OLIVEIRA	2.705	3	2.708	0,24
92	46	1.118	PAULO IZAIAS DE MACEDO FILHO	2.688	2	2.690	0,24
93	47	1.225	JOAO MOUSINHO COELHO	2.378	3	2.381	0,21
95	48	1.219	JOSE SANTOS CROELHAS	2.360	1	2.361	0,21
96	49	1.238	MALUF GABBAY	2.344	5	2.349	0,21
97	50	1.154	BERNARDINO DA COSTA E SILVA	2.316	1	2.317	0,21

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 14/12/82 * HORA - 15.17 * TRE-LG5 * PAGINA 002

ELEICAO 1982 - DEPUTADO ESTADUAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P D S * 23A PROCLAMACAO PARCIAL

4.898 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.086.923

CLASSIFICACAO GERAL	CLASSIFICACAO PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A C A O * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
98	51	1.132	JOSE MARIA DE LIMA MORAES	2.237	0	2.237	0,20
101	52	1.105	VITOR EMANUEL MARTINS ROSARIO	1.803	0	1.803	0,16
103	53	1.145	SIMAO SALIM	1.668	4	1.672	0,15
109	54	1.242	HERMANO DIAS MARTINS	1.467	0	1.467	0,13
115	55	1.256	JOSE ELCIAS RAULINO ALVES	1.181	0	1.181	0,10
121	56	1.155	CARLOS AUGUSTO SERRA MENDES	852	4	856	0,07
123	57	1.257	LOURIVAL FERNANDES DE LIMA	746	0	746	0,06
124	58	1.207	HUMBERTO VIGGIANO	707	4	711	0,06

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 14/12/82 * HORA - 15.17 * TRE-L05 * PAGINA 003

ELEICAO 1982 - DEPUTADO ESTADUAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P T * 23A PROCLAMACAO PARCIAL

4.898 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.086.923

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * VOTACAO ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC * *	PERCEN/ COMPARC
81	1	3.154	MARIO BEZERRA FEITOSA	3.383	0	3.383	0,31
100	2	3.169	RAUL CHUCAIR DO COUTO	1.910	1	1.911	0,17
108	3	3.170	ALBERDAN DA SILVA BATISTA	1.474	0	1.474	0,13
113	4	3.110	WALDIR GANZER	1.287	0	1.287	0,11
119	5	3.135	ANAZILDA GUIMARAES SEQUEIRA	1.051	0	1.051	0,09
120	6	3.102	ROBERTO DA SILVA ALVES	920	1	921	0,08
122	7	3.124	ANTONIO DOS REIS PEREIRA	852	0	852	0,07
126	8	3.149	FERNANDO JORGE GOMES ROMAO	660	0	660	0,06
129	9	3.181	JOAO BATISTA O DE ARAUJO	492	0	492	0,04
133	10	3.171	FRANCISCO JONAS ARAUJO	256	0	256	0,02
139	11	3.190	TEODOMIRO FREITAS MORAES	113	0	113	0,01
140	12	3.121	RAIMUNDO GAIA DOS REIS	87	0	87	0,00

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 14/12/82 * HORA - 15.17 * TRE-L05 * PAGINA 004

ELEICAO 1982 - DEPUTADO ESTADUAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P T B * 23A PROCLAMACAO PARCIAL

4.898 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.086.923

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * VOTACAO ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC * *	PERCEN/ COMPARC
104	1	4.266	RAIMUNDO MAGNO R DA SILVA	1.649	1	1.650	0,15
111	2	4.210	CARLOS ALBERTO PAMPOLHA NUNES	1.424	0	1.424	0,13
118	3	4.111	ANGELINO DA SILVA OLIVA	1.125	0	1.125	0,10
124	4	4.244	JACIARA DO P SOCORRO ARAGAO	711	0	711	0,06
130	5	4.202	MARIA EMIDIA R DE OLIVEIRA	354	1	355	0,03
131	6	4.166	ELIAS DA SILVA SAUMA	282	0	282	0,02
132	7	4.234	JOSE BRASIL MIRANDA RODRIGUES	281	0	281	0,02

134	8	5.203	WALMIR PANTOJA CLEMENTE	208	0	208	0,01
135	9	5.123	HAROLDO JORGE PRACIANO PEREIRA	188	0	188	0,01
136	10	5.149	ANTONIO JORGE BRITO DA SILVA	165	0	165	0,01
137	11	5.115	PAULO DE TARSO M DA CUNHA	160	0	160	0,01
138	12	5.133	ANTONIO SERGIO G DE F CHAVES	131	0	131	0,01
141	13	5.233	FRANCISCO ALVES DE SOUSA	62	0	62	0,00
142	14	5.277	VILMAR MENDES DA ROCHA	45	0	45	0,00

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 14/12/82 * HORA - 15:17 * PRIV.2 * PAGINA 0002

ELEICAO 1982 - DEPUTADO ESTADUAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P M D B * 2A TOTALIZACAO PARCIAL

5.898 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 16.00.273

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	VOTACAO ANTERIOR	VOTACAO NESTA PARC	VOTACAO ATE PARC	PERCENT/ COMPAREC
2	1	5.141	MARIA DE NAZARE BARBOSA	33.766	189	33.955	5,12
3	2	5.115	NELSON CELIO GUEDES SAMPAIO	32.231	45	32.276	2,96
5	3	5.114	ANTONIO ALVES TEIXEIRA	19.914	22	19.936	1,83
6	4	5.153	NICIAS LOPES RIBEIRO	16.758	4	16.762	1,54
8	5	5.122	PAULO ROBERTO DE SOUSA MATOS	15.150	0	15.150	1,39
9	6	5.101	MARIOADIR JOSE MIRANDA SANTOS	14.403	64	14.467	1,33
11	7	5.146	AMILCAR BENASSULY MOREIRA	13.828	2	13.830	1,27
13	8	5.137	ALCIDES MARTINS TOURAO CORREA	13.278	89	13.367	1,22
14	9	5.140	HERMINIO CALVINHO FILHO	13.191	2	13.193	1,21
15	10	5.148	PAULO CESAR FONTELES DE LIMA	13.027	36	13.063	1,20
16	11	5.145	MANOEL GABRIEL S GUERREIRO	12.590	8	12.598	1,15
17	12	5.105	LUCIVAL DE BARROS BARBALHO	12.508	3	12.511	1,15
25	13	5.119	LUIS MARIA DE JESUS SOARES	10.643	1	10.644	0,97
26	14	5.129	JOSE GUILHERME SILVA RIBEIRO	10.498	7	10.505	0,96
29	15	5.106	EDSON SOUSA BATISTA	10.235	4	10.239	0,94
30	16	5.126	ALDO BERNAL DE ALMEIDA	9.971	10	10.081	0,92
31	17	5.159	ELADYR NOGUEIRA LIMA	9.995	11	10.006	0,92
32	18	5.113	ROMERO XIMENES PONTE	9.905	5	9.910	0,91
34	19	5.128	JOSE ITAMAR PONTES FRANCEZ	9.597	10	9.607	0,88
35	20	5.149	MARIO MORAES CHERMONT	9.541	54	9.595	0,88
37	21	5.112	IRANILDO BATISTA DE PAIVA	9.191	2	9.193	0,84
42	22	5.116	IRANALDYR WALDNER M DA ROCHA	8.613	4	8.617	0,79
46	23	5.134	NILCON BARROSO PINHEIRO	7.564	1	7.565	0,69
49	24	5.132	OSVALDO MORAES DE MATOS	6.530	6	6.536	0,60
50	25	5.143	ASDRUBAL MENDES BENTES	6.520	9	6.529	0,60

51	26	5.142	MARIA ZENAIDE PEREIRA MARTINS	6.356	114	6.470	0,59
53	27	5.150	LEONARDO NEGRAO DE SOUZA	6.371	0	6.371	0,58
54	28	5.158	JOSE MARIA DE OLIVEIRA MOTA	6.340	7	6.347	0,58
55	29	5.154	RAIMUNDO DANDA LIMA DA COSTA	5.901	55	5.956	0,54
56	30	5.103	APOLONILDO SENA BRITO	5.951	0	5.951	0,54
58		5.110	JOAO CARLOS BATISTA	5.606	2	5.608	0,51
59	31	5.136	ANTONIO AUGUSTO B PEREIRA	5.404	15	5.419	0,49
62	33	5.157	JOSE ALVES SOBRINHO	5.325	1	5.326	0,49
70	34	5.144	MANOEL DE JESUS ALVES FRANCO	4.529	1	4.530	0,41
71	35	5.156	JOAO BRASIL MONTEIRO	4.493	8	4.501	0,41
73	36	5.104	FRANCISCO SIQUEIRA SOEIRO	4.464	0	4.464	0,41
75	37	5.121	LUIZ CARLOS FIGUEIREDO CAMPOS	4.391	1	4.392	0,40
76	38	5.108	TEREZINHA DA SILVA SUSSUARANA	4.318	0	4.318	0,39
80	39	5.155	JACINTHO DE PINHO RODRIGUES	3.553	0	3.553	0,32
82	40	5.120	BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA	3.319	3	3.322	0,30
84	41	5.123	ALFREDO JACOB GANTUSS FILHO	3.250	0	3.250	0,29
86	42	5.131	MIGUEL ALVES DE LIMA	3.103	59	3.162	0,29
87	43	5.151	RIVAIL ARAUJO DE FIGUEIREDO	3.043	0	3.043	0,27
89	44	5.135	JAIR HOLANDA MARQUES PEREIRA	2.825	2	2.827	0,26
90	45	5.102	DANIEL DE SOUZA RABELO	2.740	29	2.769	0,25
94	46	5.117	RAIMUNDO BEIRAS FREIRE	2.364	0	2.364	0,21
99	47	5.129	MARAVALHO NARCISO BELLO	2.236	0	2.236	0,20
102	48	5.118	GERALDO MARIA A SIROTHEAU	1.686	0	1.686	0,15
105	49	5.138	RAYMUNDO NEVES FIDELLIS	1.625	0	1.625	0,14
106	50	5.107	WALTER LIVIO GONCALVES	1.487	1	1.488	0,13
107	51	5.127	JOSE CLAUDIO MAUES BARRA	1.484	0	1.484	0,13
110	52	5.124	ANTONIO EULALIO MERGULHAO	1.428	1	1.429	0,13
112	53	5.147	PAULO HENRIQUE M F COSTA	1.412	1	1.413	0,13
114	54	5.139	FRANCISCO XAVIER NOGUEIRA	1.208	0	1.208	0,11
116	55	5.130	RIOMAR LAGES FILHO	1.178	0	1.178	0,10
117	56	5.152	MARIA RENEE BRITO MAIA	1.156	0	1.156	0,10
127	57	5.133	BENEDITO C S RODRIGUES	609	0	609	0,05
128	58	5.111	JURACI MOURA DOS SANTOS	582	0	582	0,05

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA* DATA - 14/12/82 * HORA - 15.17 * TRE-LC5 * PAGINA 007

ELEICAO 1982 - DEPUTADO ESTADUAL * R E S U M O D A V O T A C A O * 23A PROCLAMACAO PARCIAL

4.898 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.086.923

	* * * ANTERIOR	V O T A C A O NESTA PARCIAL	* * * ATE ESTA PARCIAL
PARTIDO PDS	408.606	1.288	409.894
LEGENDA	3.902	3	3.905
TOTAL	412.508	1.291	413.799
PARTIDO PT	12.485	2	12.487
LEGENDA	125	0	125
TOTAL	12.610	2	12.612
PARTIDO PTB	6.785	2	6.787
LEGENDA	30	0	30
TOTAL	6.815	2	6.817
PARTIDO PMDB	439.184	987	440.171
LEGENDA	2.725	1	2.726
TOTAL	441.909	988	442.897
VOTOS BRANCOS	131.461	347	131.808
VOTOS NULOS	78.776	214	78.990
T O T A L	1.084.079	2.844	1.086.923

ELEICAO 1982 - VEREADOR * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P D S * 23A PROCLAMACAO PARCIAL

MUNICIPIO BELEM 1.137 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 375.563

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	VOTACAO ANTERIOR	VOTACAO NESTA PARC	VOTACAO ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
6	1	1.655	ROCINAR MIRANDA SANTOS	6.657	0	6.657	1,77
11	2	1.627	CARLOS BENEDITO PEREIRA CASTRO	5.562	0	5.562	1,48
12	3	1.603	AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA	5.463	0	5.463	1,45
13	4	1.608	RAIMUNDO NONATO MESQUITA	5.364	0	5.364	1,42
14	5	1.610	TOMPSON MOTA	5.318	0	5.318	1,41
15	6	1.650	ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JR	5.312	0	5.312	1,41
18	7	1.631	DANIEL CARDOSO DA SILVA	5.002	0	5.002	1,33
23	8	1.639	MANOEL DE ALMEIDA COELHO	3.895	0	3.895	1,03
24	9	1.633	EMILIO FERNANDO DE C MORAES	3.856	0	3.856	1,02
27	10	1.601	JOSE ARTHEIRO PINTO DE ALMEIDA	3.310	0	3.310	0,88
31	11	1.605	AFONSO MARIA DE L B MONTEIRO	3.007	0	3.007	0,80
33	12	1.619	JORGE CUNHA MORGADO	2.770	0	2.770	0,73
34	13	1.609	LUCILA DIAS GONCALVES	2.708	0	2.708	0,72
35	14	1.648	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA COUTO	2.632	0	2.632	0,70
36	15	1.636	GUILHERME TADEU DA SILVA GOMES	2.579	0	2.579	0,68
38	16	1.642	DEUSDEDITH LOPES MACHADO	2.512	0	2.512	0,66
42	17	1.653	DOMINGOS MATHIAS DA COSTA	2.393	0	2.393	0,63
43	18	1.618	FRANCISCO MARTINS OLIVEIRA	2.371	0	2.371	0,63
44	19	1.629	CLAUDIO MONTALVAO DAS NEVES	2.369	0	2.369	0,63
45	20	1.614	RAIMUNDO EDILBERTO MELO SILVA	2.367	0	2.367	0,63
46	21	1.641	MANOEL CASTRO COSTA	2.260	0	2.260	0,60
49	22	1.643	BIATO MAXIMO LOUREIRO	2.123	0	2.123	0,56
50	23	1.649	ALIRIO JUAREZ OTONI SABBA	2.106	0	2.106	0,56
53	24	1.625	JOSE MARIA DA GAMA MAIA	2.057	0	2.057	0,54
56	25	1.622	ADONAI DO SOCORRO PONCADILHA	1.939	0	1.939	0,51
58	26	1.654	RAIMUNDO MAUES FURTADO	1.883	0	1.883	0,50
60	27	1.624	PAULO COSTA CAXIADO	1.830	0	1.830	0,48
61	28	1.607	ESTEFANIO JOSE TAVRIO NAUAR	1.821	0	1.821	0,48
64	29	1.635	MIGUEL BRASIL CUNHA	1.763	0	1.763	0,46
67	30	1.616	JUSTINIANO ALVES JUNIOR	1.623	0	1.623	0,43
68	31	1.602	VERA LUCIA M ALBUQUERQUE	1.603	0	1.603	0,42
71	32	1.651	JOSE RIBAMAR SOUZA LIMA	1.526	0	1.526	0,40
74	33	1.638	ANTONIO BATISTA GONCALVES	1.456	0	1.456	0,38

75	34	1.613	LUIZIEL HENDERSON G OLIVEIRA	1.386	0	1.386	0,36
76	35	1.617	EDNA MONTEIRO MONTEIRO	1.357	0	1.357	0,36
77	36	1.611	ADOLFO BARROS DA SILVA	1.353	0	1.353	0,36
79	37	1.632	WALMIR FIGUEIRA	1.325	0	1.325	0,35
81	38	1.646	LUZIA BARRETO DUARTE	1.284	0	1.284	0,34
82	39	1.645	PAULO JORGE DA SILVA	1.196	0	1.196	0,31
88	40	1.606	JOSELISA CORTE KAUFFMAN	1.083	0	1.083	0,28
89	41	1.615	RENEE SCAFI LOPES SANTOS	1.078	0	1.078	0,28
90	42	1.640	DANIEL LOURENCO DA SILVA	1.063	0	1.063	0,28
92	43	1.604	JOSE MARIA NERI DOS SANTOS	1.042	0	1.042	0,27
94	44	1.652	JOSE RODRIGUES DA COSTA FILHO	987	0	987	0,26
95	45	1.621	RAIMUNDO SOUZA DO VALE	968	0	968	0,25
96	46	1.612	DJALMA CIPRIANO MOREIRA	964	0	964	0,25
97	47	1.639	BENEDITO COSME MENEZES JUNIOR	929	0	929	0,24
100	48	1.647	RAIMUNDO CARLOS G PINTO	862	0	862	0,22
101	49	1.626	LUIZ GUILHERME NUNES SANTIAGO	857	0	857	0,22
102	50	1.634	OLGARINA AMADOR DAMASCENO	846	0	846	0,22
103	51	1.637	HEIMAR DA COSTA E SILVA	838	0	838	0,22
104	52	1.656	VICENTE DE PAULA SOUZA	831	0	831	0,22
107	53	1.657	ERMILIO VIEIRA DA SILVA	799	0	799	0,21
108	54	1.623	JOSE MARIA DA SILVA VILHENA	767	0	767	0,20
109	55	1.644	LUIZ FLAVIO PANTOJA	737	0	737	0,19
117	56	1.628	RAIMUNDA CONCEICAO SILVA	584	0	584	0,15
118	57	1.620	FILOMENO DA SILVA ARAUJO	579	0	579	0,15

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 14/12/82 * HORA - 15.17 * TRE-LC5 * PAGINA 003

ELEICAO/1982 - VEREADOR * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P T * 23A PROCLAMACAO PARCIAL

MUNICIPIO BELEM 1.137 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 375.563

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A L A C * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
111	1	3.603	JOSE ALVES CUNHA	701	0	701	0,18
113	2	3.665	BERNADETE DE LOURDES R MENEZES	673	0	673	0,17
114	3	3.652	VALDOMIRO DOS SANTOS	651	0	651	0,17
120	4	3.645	NEUSA CIDADE NASCIMENTO	479	0	479	0,12
123	5	3.664	IVANORO RODRIGUES LIMA	415	0	415	0,11
125	6	3.671	JOSE CARLOS LIMA DA COSTA	339	0	339	0,09
126	7	3.634	VENIZE NAZARE RAMOS RODRIGUES	322	0	322	0,08
127	8	3.605	MARIA DE NAZARE DE SOUZA SILVA	264	0	264	0,07

129	9	3.659	ANTONIO CORREA DAMASCENO	241	0	241	0,06
130	10	3.662	RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAUJO	214	0	214	0,05
132	11	3.626	CLARICE DE SOUZA FARIAS	176	0	176	0,04
133	12	3.653	MANOEL SILVA DE OLIVEIRA	175	0	175	0,04
141	13	3.649	FRANCISCO MOREIRA DE FARIAS	124	0	124	0,03
144	14	3.641	JUAREZ BARBOSA VIDAL	110	0	110	0,02
161	15	3.692	RAIMUNDO HIPOLITO S MARTINS	50	0	50	0,01

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 14/12/82 * HORA - 15.17 * TRE-L05 * PAGINA 004

ELEICAO 1982 - VEREADOR * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P T B * 23A PROCLAMACAO PARCIAL

MUNICIPIO BELEM 1.137 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 375.563

CLASSIFICACAO GERAL	CLASSIFICACAO PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A C A O * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
73	1	4.618	ALBERTO NUNES	1.471	0	1.471	0,39
112	2	4.647	RAIMUNDO VICTORIANO DE ARAGAO	686	0	686	0,18
119	3	4.639	HIRVAL VAVA AMARO DA SILVA	481	0	481	0,12
122	4	4.634	MARIA ONEIDE COELHO NAUAR	438	0	438	0,11
124	5	4.683	MIGUEL COSTA	385	0	385	0,10
128	6	4.638	JOSE RIBAMAR DUARTE QUEIROZ	248	0	248	0,06
131	7	4.667	VALDERI BATISTA DE ABREU	197	0	197	0,05
134	8	4.644	RAIMUNDO SERGIO M DA SILVA	169	0	169	0,04
135	9	4.617	TELMA MENESCAU PEREIRA	157	0	157	0,04
136	10	4.622	JOSE DOS REIS OLIVEIRA	156	0	156	0,04
137	11	4.624	JORGE MONTEIRO NOGUEIRA	147	0	147	0,03
138	12	4.601	ROBERTO MARIO DA COSTA CAMISAO	129	0	129	0,03
139	13	4.633	BENEDITO TEIXEIRA DE AMORIM	126	0	126	0,03
140	14	4.673	RAIMUNDO ALEXANDRE GUIMARAES	125	0	125	0,03
142	15	4.668	JOAO BAPTISTA EIRO DA SILVA	119	0	119	0,03
143	16	4.628	AGRIPINO DA CUNHA SOUZA	115	0	115	0,03
144	17	4.648	WALTER DA SILVA FONSECA	110	0	110	0,02
146	18	4.692	ISAAC DO E S BACELAR	106	0	106	0,02
147	19	4.677	JOSE TAVARES DA COSTA	98	0	98	0,02
148	20	4.614	LEONIDAS MORAES CORREA	94	0	94	0,02
149	21	4.680	FRANCISCO MILANEZ FILHO	93	0	93	0,02
150	22	4.632	OSVALDO SOUZA MATOS	88	0	88	0,02
151	23	4.669	JOSE WANDERLEY DA LUZ MENEZES	85	0	85	0,02
152	24	4.688	FELIPE SOARES FILHO	84	0	84	0,02
153	25	4.610	EVANDRO RIBEIRO COSTA	81	0	81	0,02

154	26	4.696	JULIO COSTA GOMES	80	0	80	0,02
155	27	4.613	VITOR DE PAULA MORAES	79	0	79	0,02
156	28	4.63[illegible]	FRANCISCO CASTANHEIRA	76	0	76	0,02
157	29	4.6[illegible]	CEZARIO CHIAPPETA	75	0	75	0,01
158	30	4.674	EUZALITA DE SOUZA SANTOS	60	0	60	0,01
159	31	4.642	JOAO COELHO DOS SANTOS	59	0	59	0,01
160	32	4.649	FLAMINIO DA SILVA PORTO	58	0	58	0,01
161	33	4.671	ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS	34	0	34	0,00
162	34	4.691	MARIA DE NAZARE MORAES COSTA	33	0	33	0,00
163	35	4.611	DELCIO MARQUES CORAL	28	0	28	0,00
165	36	4.666	ISRAEL DE GODOY	26	0	26	0,00
166	37	4.641	ARNALDO DA SILVA ALVES	24	0	24	0,00
167	38	4.627	JOSE RIBAMAR ARAUJO SILVA	14	0	14	0,00

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 14/12/82 * HORA - 15.17 * TRE-L05 * PAGINA:005

ELEICAO 1982 - VEREADOR * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P.M.D.B.* 23A PROCLAMACAO PARCIAL

MUNICIPIO BELEM 1.137 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 375.563

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * VOTACAO ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC * *	PERCEN/ COMPARC
1	1	5.622	ADAMOR SILVA DA COSTA FILHO	12.443	0	12.443	3,31
2	2	5.657	SEBASTIAO DA SILVA BRONZE	11.373	0	11.373	3,02
3	3	5.643	EMANOEL O DE ALMEIDA	8.702	0	8.702	2,31
4	4	5.632	MIGUEL PEREIRA SAMPAIO	7.886	0	7.886	2,09
5	5	5.638	HUMBERTO ROCHA CUNHA	7.227	0	7.227	1,92
7	6	5.605	RAIMUNDO WILSON DO NASCIMENTO	6.644	0	6.644	1,76
8	7	5.628	TEOBALDO DA SILVA REIS	6.201	0	6.201	1,65
9	8	5.612	AQUILON GOMES RIBEIRO BEZERRA	6.175	0	6.175	1,64
10	9	5.616	ADELINO NUNES SIMAO	5.919	0	5.919	1,57
16	10	5.648	OSEAS BATISTA DA SILVA	5.107	0	5.107	1,35
17	11	5.636	ALONSO MARIATH GUIMARAES	5.036	0	5.036	1,34
19	12	5.652	ARNALDO JORDY FIGUEIREDO	4.644	0	4.644	1,23
20	13	5.626	JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR	4.498	0	4.498	1,19
21	14	5.656	BENEDITO DE DEUS SALOMAO	4.462	0	4.462	1,18
22	15	5.608	AURINO PINDUCA O GONCALVES	4.363	0	4.363	1,16
25	16	5.615	JOSE MARIA DIAS DA SILVA	3.779	0	3.779	1,00
26	17	5.630	AFONSO MELO MAGNO E SILVA	3.335	0	3.335	0,88

28	18	5.653	RAIMUNDO TUPINAMBÁ ALHO	3.300	0	3.300	0,87
29	19	5.603	JOSE PAULO DE JESUS	3.295	0	3.295	0,87
30	20	5.634	ANTONIO ANIBAL DA FONSECA	3.290	0	3.290	0,87
32	21	5.635	FERNANDO CASTRO RIBEIRO	2.884	0	2.884	0,76
37	22	5.604	CARLOS ALBERTO BELO DE LIMA	2.522	0	2.522	0,67
39	23	5.654	NEUTON MIRANDA SOBRINHO	2.473	0	2.473	0,65
40	24	5.633	BENEDITO TADEU FRANCO TELES	2.459	0	2.459	0,65
41	25	5.619	GILBERTO SEVERIANO DANIN	2.423	0	2.423	0,64
47	..	5.639	MANOEL FERNANDO JUCA NEVES	2.218	0	2.218	0,59
48	..	5.624	EDSON VIANA MACEDO	2.170	0	2.170	0,57
51	28	5.644	IRONILDO RIBEIRO OLIVEIRA	2.094	0	2.094	0,55
52	29	5.649	ARLINDO VIEIRA DE SOUZA	2.062	0	2.062	0,54
54	30	5.602	DIONISIO OTAVIO B DE C FILHO	2.037	0	2.037	0,54
55	31	5.651	RAIMUNDO DE JESUS C FILHO	2.003	0	2.003	0,53
57	32	5.621	MELQUIADES DOS SANTOS COSTA	1.891	0	1.891	0,50
59	33	5.623	PEDRO PAULO DE O SALGADO	1.873	0	1.873	0,49
62	34	5.617	ALCIONES DE OLIVEIRA SODRE	1.791	0	1.791	0,47
63	35	5.607	NATANAEL FURTADO DE ARAUJO	1.777	0	1.777	0,47
65	36	5.640	JOAO DA CRUZ SOUZA	1.676	0	1.676	0,44
66	37	5.655	GABRIEL CAMARAO MARQUES	1.652	0	1.652	0,43
69	38	5.647	LAELSE PIMENTEL GOMES	1.601	0	1.601	0,42
70	39	5.610	OSMAR BELARMINO MARQUES	1.586	0	1.586	0,42
72	40	5.601	LUIZ BARBOSA DE ASSUNCAO	1.477	0	1.477	0,39
78	41	5.646	RAIMUNDO LINO VILHENA VIEIRA	1.340	0	1.340	0,35
80	42	5.620	MANOEL ROCHA DA SILVA	1.313	0	1.313	0,34
83	43	5.645	ANTONIO PEREIRA DIAS	1.152	0	1.152	0,30
84	44	5.650	MANUEL NEVES DA SILVA	1.137	0	1.137	0,30
85	45	5.611	MARIA DE NAZARE DEMOSTENES	1.102	0	1.102	0,29
86	46	5.637	JOSE TEODORICO BAENA	1.100	0	1.100	0,29
87	47	5.614	TEODORO ERNESTO C PALMEIRA	1.093	0	1.093	0,29
91	48	5.606	MARIA HELOYSA S DOS REIS	1.058	0	1.058	0,28
93	49	5.609	AGOSTINHO ARAUJO DE SALES	1.017	0	1.017	0,27
98	50	5.627	JOSE MARIA PLATILHA	926	0	926	0,24
99	51	5.618	LUIZ OTAVIO GATO A FERNANDES	892	0	892	0,23
105	52	5.629	NEILTON JOACYR MACEDO LOURINHO	826	0	826	0,21
106	53	5.631	ANTONIO CARLOS C DE OLIVEIRA	816	0	816	0,21
110	54	5.613	MANOEL CONTENTE MELO	727	0	727	0,19
115	55	5.641	LUIZ CHAVES MONTEIRO	641	0	641	0,17
116	56	5.642	LUIZ FREIRE DA ROCHA	630	0	630	0,16
121	57	5.625	NILTON ROBERTO MONTEIRO CAMARA	448	0	448	0,11

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA* DATA - 14/12/82 * HORA - 15.17 * TRE-L05 * PAGINA 007

ELEICAO 1982 - VEREADOR * R E S U M O D A V O T A C A O * 23A PROCLAMACAO PARCIAL

MUNICIPIO BELEM 1.154 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO 375.563

	* * * ANTERIOR	V O T A C A O NESTA PARCIAL	* * * ATE ESTA PARCIAL
PARTIDO PDS	123.152	0	123.152
LEGENDA	341	0	341
TOTAL	123.493	0	123.493
PARTIDO PT	4.934	0	4.934
LEGENDA	23	0	23
TOTAL	4.957	0	4.957
PARTIDO PTB	6.634	0	6.634
LEGENDA	14	0	14
TOTAL	6.648	0	6.648
PARTIDO PMDB	174.566	0	174.566
LEGENDA	344	0	344
TOTAL	174.910	0	174.910
VOTOS BRANCOS	36.267	0	36.267
VOTOS NULOS	27.899	0	27.899
T O T A L	374.174	0	374.174

ACÓRDÃO Nº 9.966

Processo nº 647/82

Origem: Afuá - 22ª Junta Eleitoral

Assunto: Validade da votação colhida na 11ª Seção do Município de Afuá

Recorrente: Partido Democrático Social - PDS - Sublegenda 2

Recorrida: A Junta Eleitoral

Relator: Ddor. Stéleo Menezes

EMENTA: I — Impugnação formulada por "fiscal" perante a Junta Apuradora; Não acolhimento. Recurso para o Tribunal Regional Eleitoral firmado pelo "fiscal";

II — Somente os Delegados de Partidos podem postular perante os Tribunais Regionais Eleitorais, consoante os dizeres expressos na Lei Orgânica dos Partidos e Código Eleitoral;

III — Preliminar de não conhecimento, por falta de representação.

RELATÓRIO:

A Sublegenda-2 do Partido Democrático Social, através de sua "fiscal" — Margarete Santana dos Santos - recorreu a este Colendo Tribunal Regional, com o fim de ver reformada a decisão da 22ª Junta Eleitoral do Município de Afuá que, à unanimidade de votos, rejeitou sua impugnação formulada contra a apuração dos votos colhidos na Urna que funcionou na 11ª Seção Eleitoral daquele Município, em face da mesma estar fraudada, pois no dia das eleições, naquele município, apareceram cédulas eleitorais rubricadas por Mesários, além de que houve incoincidência entre o múmero de votantes e de cédulas eleitorais, bem como um eleitor votou com o título de seu irmão.

Juntou com suas Razões uma Certidão que retrata o trecho da Ata de Apuração diária concernente à sua impugnação e a decisão da Junta, bem como a sobrecarta que continha o título de outro eleitor que se fazia passar por seu irmão e cujo documento foi apreendido pela Mesa Recptora, não votando assim o eleitor.

O Delgado do Partido Democrático Social ofereceu contrarazões alegando não proceder o exposto pela "fiscal" recorrente, eis que a fraude não sendo devidamente comprovada, não pode acarretar a nulidade da votação, bem como, de igual modo, a incoincidência não serviu de suporte para fraude e quanto ao eleitor que queria votar com título de seu irmão, o mesmo foi impedido de fazê-lo pela Mesa Receptora, conforme foi apresentado no ato da apuração, na sobrecarta branca, daí não ter qualquer procedência o recurso.

Com vista dos autos, o Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral requereu, primeiramente, que o processo baixasse em diligência a fim de que fosse juntada a Ata de Apuração diária para se aferir da tempestividade do recurso.

Deferido o pedido, foi juntada a Ata diária de Apuração, tendo então S. Exa. opinado, Preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso por falta de representação, em razão do recurso ter sido firmado pela "fiscal" do P.D.S., Sublegenda nº 2, quando somente os Delegados de Partido podem fazê-lo perante os Tribunais Regionais Eleitorais, consoante estipula a Lei Orgânica dos Partidos Políticos e o Código Eleitoral. Como segunda Preliminar, também opinou pelo não conhecimento do recurso, face sua intempestividade, pois não consta da Ata de Apuração diária, se após a sua impugnação ter sido indeferida, a Sublegenda 2 do PDS ofereceu, de imediato, o recurso que verbalmente ou por escrito, no prazo de lei, para que tivesse o seu seguimento.

Quanto ao Mérito, reportou-se pelo não provimento do recurso, em razão de que no tocante à distribuição de cédulas eleitorais rubricadas, somente foi detectada na 16ª Seção e anulada, não podendo assim se aplicar a esta seção. Com respeito à incoincidência de votantes com o número de cédulas eleitorais encontradas na Urna da referida Seção, tal incoincidência não resultou de fraude comprovada, e finalmente sob o aspecto de que um eleitor teria votado com o título de seu irmão, o título foi apreeendido pela Mesa Receptora conforme comprova a sua presença no envelope branco dos votos em separados.

É o Relatório:

VOTO:

Preliminar de não conhecimento do recurso por falta de representação.

Nos termos de votos expendidos no tocante a Julgamento de outras Seções de Afuá, este Colendo Tribunal tem acolhido, à unanimidade de votos, esta Preliminar suscitada pelo Dr. Procurador Regional Eleitoral.

Com efeito, a "fiscal" da Sublegenda-2 do Partido Democrático Social, não tem poderes para representá-lo perante este Tribunal Eleitoral no tocante à interposição de recursos, o que lhe é defeso, pois somente os Delegados de Partidos podem fazê-lo, nos termos da Lei Orgânica dos Partidos Políticos e Código Eleitoral.

Acolho, pois, a Preliminar de falta de representação por parte da "fiscal" da Sublegenda 2 do P.D.S., e, em consequência, não conheço do recurso que intentou perante esta Casa.

Isto posto,

ACORDAM os Exmos. Srs. Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, acolhendo a Preliminar suscitada pelo Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, não conhecer do recurso por falta de representação de quem o subscreveu.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 10 de dezembro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM-Presidente
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES-Relator
ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO
ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINTADE
Proc. Reg.

ACÓRDÃO Nº 9.967

Processo nº 648/82

Origem: Afuá 22ª Junta Eleitoral

Assunto: Validade da Apuração das 19ª, 22ª e 24ª seções de Afuá

Recorrente Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Recorrida: A Junta Eleitoral

Relator: Ddor. Stéleo Menezes

EMENTA: I — Impugnações contra a validade de apuração de votos colhidos em urnas, cujos lacres que vedam as fendas de aberturas não continham as assinaturas dos seus presidentes, mesários e fiscais, tornando-as assim violadas. Rejeições das impugnações. Recurso;

II — São intempestivos os recursos oferecidos complementares de impugnações quando na Ata de Apuração diária, não há menção de que da decisão denegatória, houve a interposição imediata, quer verbalmente ou por escrito, com, com as suas fundamentações no prazo de lei, para que tenham seguimento (art. 169 parágrafo 2º do Código Eleitoral, e art. 17, parágrafo 2º da Resolução nº 11.457 de 22.09.1982 do T.S.E.). Preliminar acolhida.

RELATÓRIO:

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro, P.M.D.B., por intermédio do seu delegado, apresentou perante este Colendo Tribunal, recurso em reforço de sua impugnação que fez perante a 22ª Junta Eleitoral, no sentido de serem invalidadas as votações colhidas nas urnas das seções 19ª, 22ª e 24ª do município de Afuá, que funcioaram nos distritos de Jupati, Rio Moura e Jurupari, respectivamente, por falta das assinaturas dos Presidentes e Mesários nos lacres que vedam a ferida das suas aberturas, o que para si, são sinais evidentes de violação, impugnações estas que não tiveram guarida perante a Junta Eleitoral que os desprezou por unanimidade, em face de não concordar com a tese de violação, e fez as apurações em definitivo.

Anexou aos recursos, certidão do trecho da Ata diária de Apuração que narra o sucedido, bem como as rejeições de suas impugnações.

O Delegado do Partido Democrático Social contra-arraoou os fundamentos dos recursos, alegando que os mesmos não têm a menor procedência, pois os fiscais que vieram com os mesários quando estes trouxeram as urnas para a cidade de Afuá, nada opuseram em relação aos fatos arguidos, o que levou a Junta, acertadamente, rejeitar à unanimidade as impugnações levantadas pelo Delegado do P.M.D.B., daí porque os seus recursos não merecem provimento, ficando assim mantida a decisão da Junta Apuradora.

Nesta Superior Instância, falando nos autos, o Exmº Dr. Procurador Regional Eleitoral manifestou-se, primeiramente, no sentido de ser cumprida a diligência quanto a serem anexadas aos autos, as Atas diárias de Apuração, a fim de que pudesse S.Exª,, aferir da tempestividade ou não dos recursos.

Deferida a diligência, vieram para os autos as Atas de Apuração diárias, ocasião em que intervindo novamente o órgão do M.P. eleitoral perante esta Colenda Corte, ofereceu seu Parecer, levantando a preliminar de não conhecimento dos citados recursos, face estarem os mesmos intempestivos, eis que nas Atas de Apuração diárias embora conste o oferecimento das impugnações por parte do Delegado do P.M.D.B., este, contudo, das decisões denegatórias, não ofereceu o recurso imediato, quer verbalmente ou por escrito, com a consequente fundamentação no prazo de quarenta e oito horas, para que tivessem seus seguimentos.

No tocante ao mérito, a matéria já foi objeto de vários julgamentos desta Corte Eleitoral, que tem concluído pela validade da votação em casos desta natureza; embora, data vênia, entenda que a falta da rubrica dos mesários no lacre das fendas das urnas, devem ser as mesmas tidas como violadas, razão pela qual opinou pelo provimento dos recursos.

É o Relatório:

VOTO:

Tem inteira procedência a preliminar arguida pelo digno Dr. Procurador Regional Eleitoral.

Com efeito, as Atas de Apuração diárias, embora mencionem as impugnações oferecidas pelo Delegado do PMDB, são silentes quanto ao fato, do mesmo Delegado, ter oferecido, de imediato recurso, quer verbal quer escrito, com as suas fundamentações no prazo de lei, para que assim tivesse seus seguimentos conforme ordena o art. 17, parágrafo 2º da Resolução nº 11.457 de 22.09.1982, do T.S.E.

Por tais razões, acolho a preliminar de intempestividade dos mencionados recursos, e em consequência, não os conheço, mantendo-se assim as votações das urnas das seções eleitorais objeto destes recursos, e que foram apuradas em definitivo.

Isto posto, acordam os Exmºs. Srs. Juízes do Colendo Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, acolher a preliminar arguida pelo Exmº Dr. Procurador Regional Eleitoral de não conhecimento dos recursos por serem intempestivos, mantendo-se assim as apurações em definitivo dos votos colhidos nas urnas 19ª, 22ª e 24ª pertencentes às respectivas Seções Eleitorais do município de Afuá.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de dezembro de 1982.

NELSON AMORIM-Presidente
STÉLEO MENEZES-Relator
ARISTIDES MEDEIROS
CLIMENIE PONTES
IZABEL LEÃO
PAULO KLAUTAU
JOÃO MACEDO
ALMERINDO TRINDADE-Proc. Reg. Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 9.968

Processo nº 662/82

Autos de Recurso Eleitoral

Recorrentes: Partido do Movimento Democrático Brasileiro e 39ª Junta Apuradora da 37ª Zona Eleitoral.

Assunto: Anulação de 18 votos tomados em separado na 26ª Seção do Município de Moju, e apuração em separado das demais cédulas contidas na urna.

Relator: Dr. Aristides Porto de Medeiros

EMENTA: 1. Constitui pressuposto do recurso eleitoral voluntário a adequação das respectivas razões à matéria da impugnação desacolhida pela Junta Apuradora.

2. É anulável a votação quando votar eleitor de outra Seção, salvo a hipótese do art. 145 do Código Eleitoral

3. Quando a Junta anula a votação por motivo de incoincidência e recorre "ex officio" para o Tribunal, embora sem consignar haver entendido que tal resulta de ato fraudulento, é de se presumir que tenha dado pela ocorrência de fraude, impondo-se o conhecimento e apreciação do recurso oficial. Voto vencido do Relator: Somente cabe recurso "ex officio" de decisão que anula votos por motivo de incoincidência, se a Junta expressamente referir ter tal incoincidência resultado de fraude, não se podendo inferir o contrário, especialmente se os elementos contidos no processo não autorizarem a dedução.

4. Nos termos do § 1º do art. 166 do Código Eleitoral, "A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urn . não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

RELATÓRIO:

O Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator)

Aberta pela 39ª Junta Apuradora da 37ª Zona Eleitoral (Moju) a urna relativa à 26ª Seção, foi verificado que, inobstante constar da ata haverem votado 218 eleitores, no interior da aludida urna se encontravam apenas 215 cédulas, sendo 197 de eleitores lotados na Seção e 18 encerradas em sobrecartas com a referência a "eleitor de outras Seção" e "não portarem credenciais de fiscais, candidatos ou membros da mesa". Decidiu então a Junta anular os mencionados 18 votos por "não estarem enquadrados no art. 145 e seus itens do Código Eleitoral" (fls. 9), e também proceder à apuração em separado das restantes 197 cédulas, isso à consideração de que houvera incoincidência no total. De ambas decisões recorreu "ex officio" a Junta, sendo que pelos mesmos motivos o Delegado do PMDB requereu a impugnação da votação de toda a urna (fls. 9)

Logo em seguida à impugnação arrazoou o Delegado do PMDB o seu recurso, só que nas aludidas razões alinhou matéria diversa da referente à mesma impugnação, dizendo então que durante a votação o Presidente da Mesa Receptora não permitiu que um candidato e um fiscal do PMDB exercessem o direito de fiscalização, o que deveria ter sido considerado pela Junta Apuradora, de acordo com o previsto no art. 165, "caput", inc. VII, do Cód. Eleitoral, bem como que a urna só foi entregue depois de decorridas mais de 24 horas do encerramento da votação, o que também deveria ter sido levado em conta pela Junta, como prevê o inciso X do prefalado art. 165.

Em sua sustentação, assim se expressou a MM. Juíza (ler-fls. 9).

Instado a se manifestar, fê-lo o ilustre Procurador Regional Eleitoral os seguintes termos (ler Fls. 14).

É O RELATÓRIO:

VOTO:

(recurso voluntário)

O Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator).

Como se viu, o Delegado do PMDB ofereceu impugnação com os mesmos motivos pelos quais a junta anulou os 18 votos contidos nas sobrecartas e contou em separado as demais 197 cédulas (de eleitores da Seção). Entretanto, ao arraroar seu recurso, fê-lo invocando motivos diversos dos da impugnação.

Ora, ao estatuir o § 2º do art. 169 do Código Eleitoral que o recurso deverá ser fundamentado no prazo de 48 horas para que tenha seguimento, claro está que o respectivo arrazoado deverá se reportar (e tão somente) aos argumentos da impugnação que tiver sido indeferida, não podendo haver inovação. Nisso consiste a motivação do recurso, que é um de seus pressupostos objetivos, sendo que, no dizer de José Frederico Marques, "Ausente um desses pressupostos, falta condição para o recurso ser admitido, e por isso dele se não conhece" ("in" Instituições de Direito Processual Civil, Forense, 1ª ed., 1960, Vol. IV, nº 888, pág. 52). A propósito - com ressalva do modo pelo qual houve conclusão, "in casu" será aplicável a tese consignada no seguinte aresto: "Se a apelação não ataca o fundamento da sentença impugnada... ("ommissis")..., baseando-se em motivação outra que não aquela em que se apoiou a decisão monocrática, impõe-se que se lhe negue provimento" (Ac. de 060481, da 4ª Turma do TFR, na AC nº 70.095-SP, Rel. Min. Romildo Bueno de Souza, "in" DJU de.... 200881, pág. 7927).

Ante o exposto, porque a impugnação se deu por uma coisa e a motivação do recurso contra a decisão que a inacolheu o foi por outra razão, certo é que lhe falta pressuposto, pelo que não conheço do recurso voluntário.

VOTO

(recurso "ex officio" - 1ª parte)

(anulação dos 18 votos contidos nas sobrecartas)

O Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

Consoante os elementos existentes nos autos as cédulas que estavam encerradas nas 18 sobrecartas correspondiam a eleitores de outras Seções, os quais aí não poderiam ter votado, ainda que em separado, por inocorrência de qualquer das hipóteses relacionadas no art. 145 do Código Eleitoral, ou seja, Mesários, Delegados, etc. Assim sendo, e tendo em vista que é anulável a votação de eleitor de outra Seção, salvo a hipótese do art. 145 (art. 221, inc. III, alínea "b"), bem andou a Junta em anular as referidas 18 cédulas, recorrendo "EX OFFICIO" conforme prescreve o § 4º do art. 165, com

remissão ao § 3º, que inclusive determina a apuração em separado, o que parece ter inocorrido, cuja omissão, todavia, não causará nenhum prejuízo.

Diante disso, nego provimento a essa parte do recurso "ex officio", não sem antes referir que terá inexistido contaminação das demais 197 cédulas, porquanto as mencionadas 18 com as mesmas não foram misturadas.

VOTO VENCIDO (preliminar)

(recurso "ex officio" — 2ª parte)

(apuração em separado das 197 cédulas)

O Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

Resolveu a Junta apurar em separado (consequentemente dando pela nulidade) o que considerou votação normal (de 208 eleitores da Seção), porque, quanto a estes, somente 197 cédulas foram encontradas, havendo assim uma incoincidência, para menos, de 11 cédulas. E de tal decisão recorreu "ex officio", certamente por entender incidente a hipótese do § 2º do art. 166 do Cód. Eleitoral. Acontece, entretanto, que o recurso "ex officio", em tal caso, somente se impõe "Se a Junta entender que a incoincidência resulta de fraude", como consignado no aludido dispositivo.

" In hoc specie" inexistiu fraude, e isso não foi sequer cogitado pela Junta, que, assim evidentemente não deu pela sua existência. E se o não deu, obviamente não deveria ter ocorrido "ex officio". Agindo como o fez, errou a Junta Apuradora, eis que haveria, isso sim, de dar pela validade da respectiva votação, como preceitua o § 1º do art. 166. A respeito do assunto, disserta Fávila Ribeiro: "A incoincidência só por si não haverá de acarretar necessariamente a nulidade da votação. Somente se haverá de dar pela nulidade se ficar comprovada a existência de fraude. Por conseguinte, não há presunção de fraude em virtude da incoincidência de votos. A fraude fica a depender de documentação probatória. Uma ligeira incoincidência pode resultar de excusável omissão da mesa receptora" ("in" Direito Eleitoral, Forense, 1ª ed., 1976, nº 100, pág. 371).

"Data venia", de nenhum modo se poderá admitir que, por haver anulado a votação e recorrido "ex officio", terá a Junta entendido que a incoincidência resultou de fraude. É que a afirmação em tal sentido há de ser expressa, não cabendo inferir-se sua ocorrência. E vem a pelo, ainda, o colacionado. Fávila Ribeiro, "verbis": "Mas, em se reconhecer procedente a existência de fraude, declarar-se-á a nulidade, com a respectiva fundamentação, apurando-se em separado e recorrendo do ofício" ("idem"). Aliás, nem por inferência chegar-se-á a essa conclusão, de vez que nenhum elemento constante dos autos a isso leva a crer.

Por outro lado, o recurso EX-OFFÍCIO — só por ser recurso EX-OFFÍCIO — não obriga ao Tribunal a sua necessária apreciação, posto que também ele tem pressupostos, sendo que a falta de pelo menos um deles ensejará o seu não conhecimento. E entre os pressupostos dos recursos estão "a existência e adequação do recurso" (cf. José Frederico Marques, IDEM), pressuposto esse que é objetivo, e que no caso inocorre.

Também não obriga a necessária apreciação do recurso EX-OFFÍCIO pelo Tribunal as conseqüências que da inadmissibilidade do mesmo poderão advir, como, na hipótese vertente, em que incabe o recurso, mas que a Junta o interpôs, a teor de haver anulado a votação (contando-a em separado).

A só circunstância de deverem ser solucionadas certas implicações que o erro da Junta ocasionou não será suficiente para que a Corte profira uma decisão com palmar erro de técnica, conhecendo de um recurso de que o não deveria fazer.

Por tudo isso, ou seja, porque em caso de incoincidência só caberá recurso EX-OFFÍCIO se a Junta Apuradora entender que tal resultou de fraude comprovada (o que nem ao menos foi alegado), não conheço dessa parte do recurso oficial.

VOTO (mérito)

(recurso EX-OFFÍCIO — 2ª parte)

(Apuração em separado das 197 cédulas)

O Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

Vencido na respectiva preliminar, passo a me pronunciar sobre o mérito da segunda parte do recurso EX-OFFÍCIO.

'A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada". — di-lo o § 1º do art. 166 do Código Eleitoral.

No caso dos presentes autos não houve fraude (e nem tal foi sequer cogitado pela Junta, como evidenciado no meu voto sobre a preliminar), de sorte que os votos dos 197 eleitores da Seção não haveriam de ser anulados.

Em consequência, dou provimento a essa parte do recurso, para o fim de reformar a decisão de primeiro grau e considerar válidos os mencionados votos, que foram apurados em separado.

DECISÃO

Como consta da Ata, O Tribunal, à unanimidade, não conheceu do recurso voluntário e negou provimento à primeira parte do recurso EX-OFFÍCIO, sendo que, por maioria, vencido o Relator, conheceu da segunda parte do mencionado recurso EX-OFFÍCIO, à qual, por unanimidade, deu provimento.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim.

Presentes à sessão os Exmos. Sr.s Juízes Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dra. Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau e Dr. João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo.

Presente, ainda, o Exmo. Sr. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria do Dr. José Maria Monteiro David.

Belém, 10 de dezembro de 1982.

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES DE AMORIM
Presidente
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Relator
Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Juiz
Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Juíza
Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza
Dr. PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Juiz
Dr. JOÃO ROBERTO MENDES CAVALEIRO DE MACEDO
Juiz
Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE
Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 9.969
Processo nº 653/82
Origem — Afuá 22ª Junta Eleitoral

Assunto — Apuração em separado da 17ª seção do município de Afuá

Recorrentes — Partido Democrático Social — P.D.S.; Sublegenda 2 do PDS. e Junta Apuradora "ex-officio".

RECORRIDA — A 22ª Junta Eleitoral

Relator — Ddor. Stéleo Menezes.

EMENTA I — Validade de votação — Impugnação — Recurso para o Tribunal Regional Eleitoral formulado por "Fiscal" de Sublegenda e Delegado de Partido; II — Somente os Delegados de Partido podem interpor recursos perante os Tribunais Regionais. Preliminar de falta de representação. III — Se após a impugnação, não for interposto de imediato o recurso quer verbal ou por escrito, no prazo de lei, para que tenha seu seguimento, é intempestivo. Preliminar acolhida. IV — Se a seção eleitoral sofreu mudança do seu local de funcionamento, em face de motivos de força maior, e os Partidos tiveram ciência prévia do ocorrido e nada argüiram perante a Mesa Receptora, a votação contida na urna da seção é válida, tornando-se assim definitiva.

RELATÓRIO

A Sublegenda nº 2 do Partido Democrático Social, por sua fiscal Margarete Santana dos Santos, recorreu para este Colendo Tribunal, da decisão da Junta Apuradora do Município de Afuá, que embora não acolhesse sua impugnação de ser decretada a nulidade da votação colhida na urna que funcionou na 17ª seção, face não ter funcionado em local designado, resolveu contudo fazer a apuração em separado, por maioria de votos, vencida a dra. Juíza, que então recorreu de ofício para este Colendo Tribunal.

Do mesmo modo o fez o Delegado do Partido Democrático Social, Legenda, alegando que a apuração em separado tomada pela maioria da Junta, e assim anulando a votação, não tem respaldo legal, eis que não houve em hipótese alguma mudança de local; mas sim como o prédio antigo da Escola Municipal estava em ruinas, com perigo de desabamento, no prédio novo da nova Escola Municipal, contígua à velha, funcionou a Seção, sem trazer prejuízo aos Partidos, tanto que na Ata de Eleição não houve qualquer impugnação por parte dos Fiscais dos Partidos, razão pela qual não é nula a votação, e assim deve ser computada em definitivo.

Ambos os recorrentes juntaram aos autos, Certidões dos trechos das Atas diárias que mencionam as impugnações de

ambos, um no sentido de anulação e outro de validade, bem como as suas contra-razões, constando igualmente, a Certidão da decisão da Junta que resolveu anular a votação, apurar em separado os votos e recorreu de ofício para este Tribunal.

Intervindo nos autos, o Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, requereu que os autos baixassem em diligência, a fim de que fosse juntado aos mesmos, as Atas de Apuração diária das apurações, para se verificar da tempestividade ou não dos recursos interpostos.

Cumprida a diligência, o Exmo. Dr. Procurador Eleitoral voltando a se pronunciar, fê-lo, argüindo as seguintes Preliminares: com relação ao recurso interposto pela Sublegenda nº 2 do P.D.S. além da falta de interesse, pois a Junta apurando em separado a votação colhida na Urna da Seção em referência, a considerou nula, falta-lhe principalmente o direito de representação, sabido que consoante a Lei Orgânica dos Partidos e Código Eleitoral, somente os Delegados de Partidos podem apresentar recursos perante os Tribunais Regionais Eleitorais.

Argüiu ainda e abrangendo tanto a Sublegenda 2, como a Legenda do P.D.S., que os seus recursos são intempestivos, pois não consta qualquer menção na Ata de Apuração Diária, de que ambos tenham interposto recurso imediato, como exigido pelo art. 17, parágrafo 2º da Resolução nº 11.457 do T.S.E.

No tocante ao mérito, ou seja, ao recurso ex-officio assim considerado por ter a Junta anulado a votação, e a tomado em separado recorrendo para este Tribunal, deve ser o mesmo provido, uma vez que não há prova de que a seção funcionou em local proibido por lei, e assim se considerar válida a votação tomada em separado.

É o Relatório.

VOTO

Preliminar de falta de representação da Sublegenda 2 do P.D.S. ao interpor o recurso para este Tribunal.

Já é assunto reiteradamente exposto e acolhido por unanimidade por meus ilustres pares, de que "fiscal" de Partido, não pode interpor recursos perante o Colendo Tribunal Regional Eleitoral, razão pela qual dispensando maiores comentários, acolho esta Preliminar de falta de representação quanto à Sublegenda nº 2 do P.D.S.

Preliminar de intempestividade do recurso oferecido perante esta Egrégia Corte, por parte do Delegado da Legenda do P.D.S.

Também, de igual modo, é matéria largamente debatida e acolhida à unanimidade por este Colegiado, eis que não há prova de ter o referido Delegado, interposto de imediato o seu recurso oral ou por escrito da decisão que rejeitou sua impugnação. Acolho, pois, esta Preliminar de intempestividade.

Resta-nos, pois, tão somente, apreciar o recurso de ofício que a Junta fez ao comunicar a este Tribunal que, anulou a votação e a apurou em separado.

O motivo para que assim se pronunciasse, prende-se ao fato de que a Seção 17ª, no dia das eleições, não funcionou no local previamente designado.

Data vênia dos dois membros da Junta Apuradora e que foram votos vencedores, eis que a dra. Juíza foi voto vencido, não ficou provado ter a Seção funcionado em local diferente do designado.

A própria juíza esclarece que, de fato, a Escola Municipal onde ia funcionar a Seção foi considerada em ruínas, com perigo de desabamento, e como há outra Escola Municipal recém-construída contígua à antiga, foi autorizado por ela, Juíza, a funcionar a Seção 17ª na Escola nova com comunicação prévia aos Partidos interessados de modo a não lhes trazer qualquer prejuízo, tanto que na Ata da Mesa Receptora não consta qualquer impugnação.

Conheço, pois, do recurso ex-offício interposto pela Junta e lhe dou provimento, para em consequência reformar a sua decisão que considerou nula a votação colhida e apurou em separado, para a tornar válida e assim em definitivo.

Isto posto, ACORDAM, os Exmºs Srs. Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, acolher as Preliminares argüidas pelo Exmº Dr. Procurador, e com relação ao recurso "ex-offício", lhe dar provimento para, em consequência, tornar válida e definitiva a apuração contida na Urna da 17ª Seção, do Município de Afuá.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1982.

Nelson Amorim, Presidente, Stélio Menezes, Relator, Aristides Medeiros, Climenie Pontes, Izabel Leão, Paulo Klautau, João Macedo, Almerindo Trindade, Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 9.970
Processo nº 682/82
Autos de Recurso Eleitoral

Recorrente: Partido Democrático Social

Recorrido: Partido do Movimento Democrático Brasileiro

Assunto: Validade da votação das urnas das 20ª, 21ª, 22ª, 24ª e 25ª Seções do Município de Jacundá.

Relator: Dr. Aristides Porto de Medeiros.

EMENTA: — Quando os motivos invocados no recurso interposto regularmente não são hábeis para que o Tribunal reforme a decisão de primeiro grau e determine a invalidade da votação, seu improvimento se impõe como entrega da prestação jurisdicional.

RELATÓRIO

O Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

O Partido Democrático Social, através de seu Delegado credenciado perante a 42ª Junta Apuradora da 40ª Zona Eleitoral (sediada em Tucuruí e com jurisdição cumulativa sobre o Município de Jacundá) recorreu contra as decisões da aludida Junta que inacolheu suas impugnações com relação às urnas das 20ª, 21ª, 22ª, 24ª e 25ª Seções do prefalado Município de Jacundá. Alegou o seguinte: a) quanto à urna da 20ª Seção, que houve incoincidência, para menos, de 6 votos; b) quanto à urna da 21ª Seção, que também houve incoincidência, sem mencionar o número; c) quanto à urna da 22ª Seção, "que foi constatado pelo recorrente que a mesma apresentava características de violação, pois nem mesmo a sua fechadura se encontrava lacrada, estando totalmente desprotegida de qualquer segurança para impedir sua violação"; d) quanto à urna da 24ª Seção, que "verificou-se a falta da folha de votação modelo 2, a falta do lacre sobre a fechadura da urna para evitar uma violação, o número de votantes não coincide com o número de lotação da referida urna"; e, e) quanto à urna da 25ª Seção, que se verificou "visível divergência de assinaturas dos votantes na Folha Individual de Votação", havendo ainda a incoincidência, para menos de 3 votos.

Dos correspondentes Termos de Impugnações, todos assinados pelo Delegado que firmou as petições de recursos, conta: a) quanto às urnas das 20ª e 21ª Seções, que foram rejeitadas as impugnações sobre as incoincidências de cédulas; b) quanto à urna da 22ª Seção, que a impugnação foi rejeitada porque "não continha indícios de violação"; c) quanto à urna da 24ª Seção, que a mesma foi impugnada "por motivo de não ter a ficha modelo 02 e não estar a urna lacrada por dentro e sim por fora sem assinatura dos componentes da mesa, fiscais e delegados de Partido", esclarecido que tal impugnação foi indeferida porque a urna não apresentava "nenhum indício de violação": e, d) quanto à urna da 25ª Seção, que houve impugnação "por não ter o lacre da urna atingido a fechadura e por incoincidência de algumas assinaturas nas folhas de votação", sendo apurado que a urna "não continha nenhum indício de violação".

Com vista dos autos, o Delegado do Partido do Movimento Democrático Brasileiro contra-arrazoou os recursos, pedindo sejam mantidas todas as aludidas decisões da Junta.

Já perante esta Corte, instado a se manifestar, fê-lo o ilustre Procurador Regional Eleitoral nos seguintes termos (ler — fls. 42).

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

DATA VÊNIA, nenhum dos motivos invocados pelo Recorrente poderá ser acatado como juridicamente válido.

Com efeito, sobre todos eles (e em feitos análogos), esta Corte já teve oportunidade de se pronunciar, e decidiu que os mesmos, por si sós, não justificam a declaração de nulidade da votação.

Assim é que, quanto à divergência de assinaturas nas Folhas Individuais de Votação, sabido é que muitas pessoas com o passar do tempo alteram certos caracteres de suas escritas, assim explicada alguma possível incoincidência com as assinaturas anteriormente lançadas, fato esse que não ocasionará qualquer problema em face do preceituado no art. 147 do Código Eleitoral, segundo o qual a Mesa Receptora dispensará especial atenção à identidade do eleitor, admitindo-o a exercer o direito do voto se inexistir dúvida quanto à sua pessoa. Sobre a divergência na quantidade de cédulas encontradas, tem dado fiel aplicação à regra do § 1º do art. 166 do Código Eleitoral, no sentido de que "A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude compovada". No que concerne à falta de Folha de Votação modelo 2, não deverá ser

decretada nulidade sem demonstração de prejuízo. E a respeito de indícios de violação de urna (art. 165, CAPUT, inc. I), tem considerado que a tão só omissão de determinadas cautelas na vedação da fenda da urna não deve ser motivo para PRIMA FACIE se ter a mesma por violada (ao revés do que sustenta o douto representante do Ministério Público), constituindo mera presunção, que só se converterá em certeza se confirmada por elementos outros, certeza essa que nem o laudo pericial (quando tiver havido) lhe obrigará a com o mesmo concordar, eis que o juiz: a tal não está adstrito, inconsistente, CONCESSÁ MAXIMA VENIA, a afirmação de que "urna sem lacre deve ser tida como violada" e a de que "a falta de assinatura dos componentes da Mesa corresponde à falta de lacre", porisso que, como dito, não há fraude por presunção, posto que os indícios tão somente ensejam a adotação de determinadas providências, exatamente as a que se refere o § 1º do art. 165 do Código Eleitoral.

Ante o exposto, nego provimento a todos os recursos reunidos nos presentes autos.

DECISÃO

Como consta da Ata, o Tribunal, à unanimidade, negou provimento a todos os recursos.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim.

Presentes à sessão os Exmos. Srs. Juizes Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dra. Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau e Dr. João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo.

Presente, ainda, o Exmo. Sr. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria do Dr. José Maria Monteiro David.

Belem, 13 de dezembro de 1982.

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES DE AMORIM
Presidente

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Relator

Des. STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Juiz

Dra. CLIEMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES
Juiza

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juiza

Dr. PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Juiz

Dr. JOÃO ROBERTO MENDES CAVALEIRO DE MACEDO
Juiz

Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE
Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 9.971

Processo nº 701/82

Autos de Recurso Eleitoral

Recorrente: Partido Democrático Social

Recorrido: Partido do Movimento Democrático Brasileiro

Assunto: Validade da votação das urnas das 23ª, 26ª, 27ª e 28ª Seções do Município de Jacundá

Relator: Dr. Aristides Porto de Medeiros

EMENTA: Quando os motivos invocados no recurso interposto regulatmente não são hábeis para que o Tribunal reforme a decisão de primeiro grau e determine a invalidade da votação, seu improvimento se impõe como entrega da prestação jurisdicional.

RELATÓRIO:

O Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

O Partido Democrático Social, através de seu Delegado credenciado perante a 42ª Junta Apuradora da 40ª Zona Eleitoral (sediada em Tucuruí e com jurisdição cumulativa sobre o Município de Jacundá), recorreu contra as decisões da aludida Junta que inacolheu suas impugnações com relação às urnas das 23ª, 26ª, 27ª e 28ª Seções do prefalado Município de Jacundá. Alegou o seguinte: a) quanto à urna da 23ª Seção, que o lacre da fenda não atingiu a fechadura, o número de cédulas não coincidiu e havia cédulas-modelo com os números e nomes dos candidatos; b) quanto à urna da 26ª Seção, que o lacre da fenda não atingiu a fechadura, além de não estar devidamente rubricado, bem como que houve incoincidência, para mais, de 4 cédulas; c) quanto à urna da 27ª Seção, que o lacre da fenda não cobriu a fechadura, houve incoincidência, para menos, de 3 cédulas, e os votos em separado não constaram de registro na ata; e d) quanto à uma da 28ª Seção, que o lacre da uma estava sem assinaturas e não alcançou a fechadura, assim como não havia Folhas Individuais de Votação e o número de envelopes não coincidia com o de cédulas.

Dos correspondentes Termos de Impugnações, todos assinados pelo Delegado que firmou as petições de recursos, consta: a) quanto à urna da 23ª Seção, que a mesma, foi impugnada somente porque o lacre da urna não atingiu a fechadura; b) quanto à urna da 26ª Seção, que a impugnação se limitou à circunstância de o lacre não haver atingido a fechadura, e não estar devidamente rubricado; c) quanto à urna da 27ª Seção, que realmente as impugnações o foram pelos motivos aludidos na respectiva petição de recurso; e, d) quanto à urna da 28ª Seção, que só houve impugnação quanto à falta de assinaturas no correspondente lacre. Em todos esses Termos enfatizou a Junta as urnas não apresentavam sinais de violação.

Com vista dos autos, o Delegado do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, contra-arrazoou os recursos, pedindo sejam mantidas todas as aludidas decisões da Junta.

Já perante esta Corte, instado a se manifestar, fê-lo o ilustre Procurador Regional Eleitoral nos seguintes termos (ler fls. 38/39).

É O RELATÓRIO:

VOTO:

O Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator).

Consoante enfatizado pelo nobre Procurador Regional Eleitoral, as impugnações o foram por determinados motivos, mas as petições de recursos consignaram, além daqueles, outros motivos, que por isso mesmo não devem ser apreciados.

"Data venia", nenhum dos motivos invocados nas várias impugnações do Recorrente poderá ser acatado como juridicamente válido.

Com efeito, sobre todos eles (e em feitos análogos), esta Corte já teve oportunidade de se pronunciar, e decidiu que os mesmos, por si sós, não justificam a declaração de nulidade da votação.

Assim é que, quanto a não menção, na ata, da existência de votos em separado, se bem que importe em irregularidade, não será causa de nulidade, pois a falha pode ser suprida pela folha de votação modelo 2. Sobre a divergência na quantidade de cédulas encontradas, tem dado fiel aplicação à regra do § 1º do art. 166 do Código Eleitoral, no sentido de que "A incoincidência entre o número de votantes e do de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada". E a respeito de indícios de violação de urna, por não atingir o lacre a respectiva fechadura e do mesmo não constarem as assinaturas dos mesários e fiscais, tem considerado que a tão só omissão de determinadas cautelas na vedação da fenda da urna não deve ser motivo para "prima facie" se ter a mesma por violada (ao revés do que sustenta o douto representante do Ministério Público no que diz respeito à inexistência de assinaturas), constituindo mera presunção, que só se converterá em certeza se confirmada por elementos outros, certeza essa que nem o laudo pericial (quando tiver havido) lhe obrigará a com o mesmo concordar, eis que o Juiz a tal não está adstrito, inconsistente, "concessa máxima vênia", a afirmação de que "urna sem lacre deve ser tida como violada" e a de que "a falta de rubrica dos Mesários corresponde à ausência de lacre", por isso que, como dito, não há fraude por presunção, posto que os indícios tão somente ensejam a adoção de determinadas providências, exatamente as e que se refere o § 1º do art. 165 do Código Eleitoral.

Ante o exposto, nego provimento a todos os recusos reunidos nos presentes autos.

DECISÃO

Como consta da Ata, o Tribunal, à unanimidade, negou provimento a todos os recursos.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Nélson Silvestre Rodrigues de Amorim.

Presentes à sessão, os Exmos. Srs. Juízes Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dra. Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Dra. Paulo de Tarso Dias Klautau e Dr. João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo.

Presente, ainda, o Exmo. Sr. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria do Dr. José Maria Monteiro David.

Belém, 13 de dezembro de 1982

Des. Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim - Presidente

Dr. Aristides Porto de Medeiros - Relator

Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes - Juiz
Dra. Climenie Bernadette de Araújo Pontes - Juíza
Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão - Juíza
Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau - Juiz
Dr. João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo - Juiz
Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade
Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 9.972

Processo nº 704/82
Autos de recurso oriundo da 24ª Junta Eleitoral
Recorrente: A própria Junta Eleitoral.
Assunto: Apuração em separado da votação colhida na 55ª Seção do Município de Senador José Porfírio, por contaminação da votação.
Relatora: Juíza Climenie Bernadette de Araújo Pontes.
EMENTA: Provada a contaminação, com a colheita de votos de eleitores estranhos à seção, anula-se a votação da mesma. Recurso ex-officio conhecido e improvido.
RELATÓRIO:
Na forma do art. 13 §§ 3º e 4º, da Res. 11.457/82, do T.S.E., a 24ª Junta Eleitoral acolheu impugnação formulada pelo P.D.S. e consequentemente decidiu anular a votação da urna nº 55, correspondente à seção respectiva, comprovando que houve contaminação com a votação de eleitor estranho à seção, e nessas circunstâncias recorre de ofício para este Egrégio Tribunal. Fundamenta sua decisão aduzindo que — Um eleitor portando título de Altamira, foi admitido a votar, pelo Presidente da mesa receptora daquela seção, sem as cautelas legais, introduzindo diretamente na urna o seu voto, isto porque o próprio documento do eleitor o credenciava a votar na supra-dita seção. Assim, não sendo possível a eliminação desse voto, foi a urna impugnada, decidindo a Junta anulá-la e recorrer contando-a em separado.
A ata de eleição não ressalva qualquer irregularidade nos trabalhos de votação; a ata diária, contém os fatos já narrados e enfatiza que por engano do Cartório Eleitoral, eleitores de Altamira foram lotados na sessão 55ª, que se localiza na Rodovia Altamira - Marabá - Km 18. Ainda instruem o recurso: boletim de apuração, folhas mod. 2, mapas etc...
O Representante do Ministério Público é de parecer que houve contaminação e consequentemente opina pelo não provimento do recurso.
É o Relatório:
VOTO:
Caso de lamentar-se é o contido nestes autos, onde 254 eleitores, com sacrifício sabe-se lá de quantos, votaram inutilmente.
Por simples engano do Cartório Eleitoral da 18ª Zona, viram-se impedidos de exercer validamente o sufrágio, não tendo a menor chance de convalidação da apuração, pelo grave incidente ocorrido.
Com efeito, prescreve a Legislação Eleitoral vigente, art. 165, inciso IX: "ANTES DE ABRIR A URNA A JUNTA VERIFICARÁ: IX — SE VOTOU ELEITOR DE OUTRA SEÇÃO, A NÃO SER NOS CASOS EXPRESSAMENTE ADMITIDOS". Embora não tenham como resultado a fraude, a cuja preocupação se prende a norma transcrita, a verdade é que o eleitor nessas condições, ainda que involuntariamente, fez ruir toda a votação da 55ª Seção do Município de Senador José Porfírio, termo pertencente à 18ª Zona Eleitoral.
E tudo por quê?
O Cartório Eleitoral da Zona referenciada, sem qualquer justificativa, relacionou para votar na 55ª seção do Município de Senador José Porfírio, eleitor de outro município, no caso Altamira.
Veja-se aqui a diferença: não foi o eleitor que maliciosamente procurou votar em lugar diferente, e sim porque, portava um título que a isso lhe autorizava, fato devidamente comprovado na ata dos trabalhos.
Mas foi o bastante para comprometer irremediavelmente, toda a votação, mormente quando se observa que o eleitor nem pertencia ao Município de Senador José Porfírio, onde se faria a eleição, o que torna mais grave e insustentável a sua inclusão na 55ª seção prefalada.
Ora, se a lei não permite que no mesmo Município vote eleitor desse Município, mas pertencente a outra seção, portanto habilitando o sufrágio nos mesmos candidatos, como poderia ser aceito um voto dado em outra Cidade, que não a originária do eleitor?
Inquestionavelmente a votação contida na 55ª seção de Senador José Porfírio foi contaminada, não podendo ser validada.
Assim sendo, embora com pesar, conheço do recurso, porém nego-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.
Isto posto,
Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para ordenar a contagem em definitivo da votação apurada em separado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de dezembro de 1982.
NELSON AMORIM - Presidente
CLIMENIE PONTES
Relatora
STÉLEO MENZES
ARISTIDES MEDEIROS
IZABEL LEÃO
PAULO KLAUTAU
JOÃO MACEDO
ALMERINDO TRINDADE - Proc. Reg. Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 9.973

Processo nº 711/82
Origem: Castanhal - 13ª Junta Eleitoral
Recorrente: partido Democrático Social - P.D.S.
Recorrida: A Junta Eleitoral
Assunto: Validade da votação da 84ª Seção do Município de Castanhal, por divergência entre o número de cédulas e o número de votantes.
Relatora: Juíza Izabel Vidal de Negreiros Leão.
EMENTA: Desistência de recurso.
Quando as partes devidamente credenciadas perante esta Corte de Justiça, desistem do recurso, deve ser a mesma homologada pelo relator.
RELATÓRIO:
O Partido Democrático Social - P.D.S., por intermédio de seu fiscal José Carlos de Souza Machado credenciado perante a 13ª Junta Eleitoral, impugnou a decisão daquela junta, correspondente à 84ª Seção, em virtude de o número de eleitores constantes da ata, não corresponder ao número de cédulas a serem apuradas, eis que havia 13 cédulas a mais, daí recorrer a esse Tribunal para que seja reformada a decisão.
Anexou a certidão de apuração da urna e sua credencial de fiscal.
A Dra. Juíza Presidente da 13ª Junta determinou a remessa dos autos a este Tribunal.
Ouvido o Ministério Público, opinou pela baixa do processo em diligência, a fim de que sejam tomadas as seguintes providências: "Intimação dos interessados para apresentarem contra-razões querendo, seja certificado se foi interposto recurso imediatamente após a decisão de Junta, pois a certidão de fls. 4 informa que a Junta indeferiu a impugnação e que o impugnante recorreu no prazo estabelecido em lei, quando é sabido que a lei não concede qualquer prazo para interposição de recurso, devendo este ser imediato".
Deferida a diligência pedida pelo Dr. Procurador, as partes, P.D.S., e P.M.D.B., desistiram do recurso.
Pelos motivos expostos acima, homolo por sentença para que produza os efeitos legais o pedido de desistência requerido pelos Delegados do P.D.S. e P.M.D.B., devidamente credenciados perante esta Corte de Justiça, referente à 84ª Seção, que funcionou no Município de Castanhal, 13ª Junta Eleitoral.
Isto posto,
Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, homologar a desistência, ficando por essa forma, validada a votação.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de dezembro de 1982.
NELSON AMORIM-Presidente
IZABEL LEÃO - Relatora
STÉLEO MENEZES
ARISTIDES MEDEIROS
CLIMENIE PONTES
PAULO KLAUTAU
JOÃO MACÊDO
ALMERINDO TRINDADE - Proc. Reg. Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 9.974

Processo nº 659/82

Origem: Gurupá - 31ª Junta Eleitoral

Assunto: Validade de 1 (um) voto da 3ª Seção do Município de Gurupá.

Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Recorrida: A Junta Eleitoral

Relator: Dr. Stéleo Bruno dos Santos Menezes.

EMENTA: I — Recurso interposto contra a decisão da Junta Apuradora que rejeitou a impugnação no sentido de ser anulada toda a votação, em face de ter sido encontrada uma cédula eleitoral não rubricada, e que foi anulada, além de que a incoincidência de cédulas enontradas para mais do número de votantes, desde que não houve fraude comprovada, não é caso de anulação.

II — Desistência apresentada pelo Delegado do Partido recorrente, antes do seu Julgamento, porém já incluído na pauta competente, com a aquiescência do recorrido.

RELATÓRIO:

A Delegada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.), recorreu a este Tribunal, contra a decisão da 31ª Junta Eleitoral que funcionou no município de Gurupá, a qual não acolheu sua impugnação de nulidade de uma cédula Eleitoral, que se encontrava desprovida da rubrica dos mesários, além de que houve uma incoincidência de nove cédulas para mais, no tocante ao número de eleitores que votaram na 3ª Seção daquele município e que funcionou na localidade "Rio Moju".

A Junta nomeou perito que deu seu laudo no sentido de que a cédula Eleitoral estava rubricada pelos mesários, daí não ser aceita a impugnação da delegada do P.M.D.B., além de que a incoincidência para mais de nove (9) cédulas, não resultou de fraude comprovada.

Anexou com o recurso a Ata da Apuração diária que menciona a sua impugnação, bem como o seu não acolhimento, seguindo-se a interposição imediata de seu recurso, por escrito, no prazo de Lei, com o consequente seguimento, na forma da Lei, além da cédula eleitoral motivo da impugnação.

Opinando nos autos, o Dr. Procurador Regional Eleitoral, requereu, como diligência, que fosse, intimados os interessados para apresentarem suas contra-razões, o que não constava nos autos.

Deferida a diligência, o Delegado do Partido Democrático Social (P.D.S.), apesar de intimado às fls. 14v, nada requereu.

Novamente com vista dos autos, o Dr. Procurador Regional Eleitoral foi de Parecer que o recurso fosse conhecido pois era tempestivo, porém com relação à nulidade da cédula Eleitoral, esta foi anulada, e assim não deve ser o recurso provido, e no tocante à incoincidência de votos, é matéria preclusa, pois na Ata não há menção de que tivesse feito tal tipo de impugnação, isto é, toda a votação, além de que não há prova de fraude, de modo a anular-se a votação.

Estando os autos já incluídos na pauta de Julgamento o Dr. Delegado do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, requereu a desistência do seu recurso, com a aquiescência do recorrido.

É o Relatório:

VOTO:

Em face da apresentação de desistência do recurso formulada pelo Delegado do Partido recorrente, com aquiescência do recorrido, hei por bem homologá-la, para que assim possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Isto posto, ACORDAM os Exmos. Srs. Juízes do Colendo Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, homologar a desistência requerida, para que assim possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de dezembro de 1982.

NELSON AMORIM-Presidente

STÉLEO MENEZES-Relator

ARISTIDES MEDEIROS

CLIMENIE PONTES

IZABEL LEÃO

PAULO KLAUTAU

JOÃO MACEDO

ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N. 9.975

Processo n. 731/82

Autos Recurso Eleitoral

Origem: 15ª Zona Eleitoral - Breves

Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, através do Presidente, em exercício, do Diretório Municipal de Breves.

Recorridos: Amilcar Barros Leite e o P.D.S.

Relator: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau

EMENTA: O representante do FUNRURAL não é obrigado a desincompatibilizar-se para concorrer a cargo eletivo.

Recurso improvido. Decisão unânime.

RELATÓRIO

No dia 25 de outubro de 1982, o P.M.D.B., representado pelo Presidente do Diretório Municipal de Breves, apresentou impugnação à candidatura do Sr. Amilcar Leite Barros a Vereador, sob o argumento de ser o mesmo representante do FUNRURAL e, em tal condição, deveria se desincompatibilizar 3 (três) meses antes do pleito.

A impugnação foi regularmente processada, houve contestação, parecer do Ministério Público e alegações finais, pronunciando-se o Juízo A QUO, em sua sentença, julgando improcedente a impugnação e mantendo o registro.

Irresignado, o PMDB recorre, percorrendo o apelo seus devidos trâmites.

O parecer da Douta Procuradoria é no sentido do improvimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

A sentença posicionou a questão em seus precisos contornos.

O parecer da Ilustrada Procuradoria é escorreito.

A matéria empostada acha-se, de há muito, elucidada pela Resolução n. 11.219 do TSE, cuja ementa é a seguinte:

"Inelegibilidade - Representação do FUNRURAL. Os eleitores credenciados pelo Ministério da Previdência e Assitência Social (MPAS) para o exercício das funções de representantes na área rural (RL) - representação do FUNRURAL — através de negócio jurídico padrão, sem vínculo empregatício, não estando alcançados pela Lei Complementar n. 5, de 1970, não estão obrigados a desincompatibilizar-se para concorrer a cargo eletivo".

Assim sendo, nego provimento ao recurso.

Isto posto,

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de dezembro de 1982.

Nelson Amorim - Presidente, Paulo Klautau - Relator, Stéleo Menezes, Aristides Medeiros, Climenie Pontes, Izabel Leão, João Macedo e Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO N. 9.976

Processo n. 723/82

Origem: 32ª Zona Eleitoral - Marapanim

Requerente: Clodoaldo Braga Lobo, candidato a vereador no Município de Magalhães Barata, pelo Partido Democrático Social - PDS.

Assunto: Pedido de Recontagem de Votação.

Relatora: Juíza Izabel Vidal de Negreiros Leão.

EMENTA: Recontagem de voto; pedido intempestivamente. O candidato somente se pode valer do pedido de recontagem de voto quando é feito logo após apuração da urna. Requerimento indeferido por falta de amparo legal.

RELATÓRIO:

O candidato a vereador pelo Município de Magalhães Barata pede a recontagem dos votos das seções 6ª 35ª e 51ª, cujo resultado teve conhecimento por intermédio do Delegado do Partido, sendo que nestas seções obteve regular votação e não apareceram no boletim.

Apesar de não estar desconfiando de junta apuradora, mas pode acontecer um lapso e ter sido contado a outro candidato. Ocorre que o candidato já desiludido veio ser eleito.

Ouvido o Ministério Público, disse: que não se trata de nenhuma das hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Resolução 11.457 do T.S.E., devendo-se aplicar a norma contida no art. 32, da mesma Resolução, que dispõe: "salvo nos casos mencionados nos artigos anteriores, a recontagem de votos só poderá ser

deferida pelos Tribunais Regionais, em recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna."

Como não houve recurso, não há como se deferir o pedido de recontagem. Ademais os motivos apontados não são suficientes para o deferimento.

Este é o relatório.

VOTO:

Constatamos nos presentes autos que o requerente somente agora se valeu desse pedido, não o fazendo no momento oportuno, que era logo após a apuração da urna.

Quanto ao suposto engano da Junta, não houve nenhuma prova concreta, o requerente fez simplesmente o pedido.

Tem razão o ilustre membro do Ministério Público, ao opinar que ao pedido aplica-se o art. 32 da Resolução n. 11.457, segundo o qual o recurso deverá ser interposto imediatamente após a apuração da urna, o que não ocorreu, como o próprio requerente declara.

Pelo exposto, sufragando o parecer do Procurador Regional Eleitoral, indefiro o requerimento por falta de amparo legal, para confirmar a contagem das urnas correspondentes às seções 6ª, 35ª e 51ª do Município de Magalhães Barata.

Isto Posto,

Acordam os Juízes do Colendo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, indeferir o pedido formulado pelo Sr. Clodoaldo Braga Lobo, candidato a vereador do Município de Magalhães Barata, pelo P.D.S., por falta de amparo legal.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 16 de dezembro de 1982.

aa). Nelson Amorim - Presidente, Izabel Leão - Relatora, Stéleo Menezes, Aristides Medeiros, Climenie Pontes, Paulo Klautau, João Macêdo e Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

Processo n. 705/82.

Vistos, etc...

O Delegado do Partido Democrático Social - P.D.S., inconformado com a decisão da 13ª Junta, que indeferiu a impugnação interposta sobre a urna correspondente à 78ª seção, que funcionou em Apeú e que não continha o lacre oficial, pede que seja reformada a decisão da Junta.

Anexou a sua credencial de Delegado do Partido recorrente e uma certidão de que houve impugnação.

A Dra. Juíza, às fls. 6, determinou a remessa dos autos a este Egrégio Tribunal.

Ouvido o Ministério Público, opinou no sentido de que os autos baixassem em diligência, a fim de que fossem intimados os interessados para apresentarem contra - razões, querendo.

Deferida por esta relatora a diligência do Ministério Público Eleitoral, às fls. 10 verso, as partes, P.D.S. e P.M.D.B. desistiram do recurso, por intermédio de seus delegados, devidamente credenciados perante esta Corte de Justiça.

Pelos motivos expostos, homologo, por sentença, para que produza os efeitos legais, o pedido de desistência requerido pelo Delegado do P.D.S. e aceito pelo P.M.D.B., do recurso referente à 78ª seção que funcionou em Apeú, 13ª Junta Eleitoral.

P.I.R.

Belém, 13 de dezembro de 1982.

a) Juíza Izabel Vidal de Negreiros Leão
Relatora

Processo n. 655/82
Autos de Recurso Eleitoral
Origem: Paragominas - 44ª Junta Eleitoral.
Relatora: Juíza Climenie Bernadette de Araújo Pontes
Assunto: Validade da votação das 33ª e 47ª Seções do município de Paragominas.
Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB
Recorrido: A Junta Eleitoral.

"Vistos, etc...

Homologo, por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito, a desistência requerida às fls. 36v., e conseqüentemente, solicito a retirada de pauta destes autos, observadas as formalidades de Lei."

Belém, 08 de dezembro de 1982.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Juíza Relatora

(G. Reg. n. 3557)

Processo n. 725/82
Autos de Recurso Eleitoral
Origem: Marabá - 28ª Junta Eleitoral
Relator: Juiz Paulo de Tarso Dias Klautau
Assunto: Anulação dos votos tomados em separado, da 54ª urna da 94ª seção do município de Marabá.
Recorrente: Partido Democrático Social - P.D.S., por seu Delegado perante a Junta.
Recorrido: A Junta Eleitoral

"Vistos, etc..

Homologo, por sentença, a desistência acima firmada, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se."

Belém, 13 de dezembro de 1982.

Dr. PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Juiz Relator.

(G. Reg. n. 3557

ATO N. 2.696 - A

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, ítens 10 a 17, do Regimento Interno, e

Considerando a decisão do T.R.E., em sessão realizada em 01.12.82,

RESOLVE:

Designar o Sr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, na qualidade de Juíz da 1ª Zona e Presidente da 1ª Junta Eleitoral, que teve a seu cargo os atos preparatórios das eleições municipais em Belém, para proclamar e dipiomar os candidatos eleitos à Câmara Municipal desta Capital cujo resultado oficial consta da documentação que lhe será enviada.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente, em 06 de dezembro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. n. 3556 - Dia 21.12.82)

ATO N. 2.700

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, ítem 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto Lei n. 200/67 e

Considerando as necessidades do serviço eleitoral,

RESOLVE:

Conceder a MARIA HELENA LOBO CAVALLARE, Técnico Judiciário, classe "Especial" do Quadro da Secretaria deste Tribunal, exercendo a função de Chefe dos Serviços Gerais, o suprimento de Cr$ 61.527,78 (sessenta e hum mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros e setenta e oito centavos), para ser aplicado na aquisição parcelada de gasolina para os veículos: OF - 4205, 2786, 4190, 1777 e 1137 deste T.R.E., no prazo de 20 (vinte) dias, atribuídas à despesa a seguinte classificação: 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.2.0 - Material de Consumo (Lei n. 6.962 de 07.12.81).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 10 de dezembro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. n. 3558)

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL – VOL.
III, IV, V, VI, VII e VIII

A VENDA NO AQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL